



CONVÊNIO PARA GESTÃO HOSPITALAR

Convênio nº. 001/2026

Processo nº 2024-7MFP9

Convênio para Gestão Hospitalar firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA** e a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA**, para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde no Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo - CREFES, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede nesta cidade a Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP: 29050-260, Vitória/ES, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **TYAGO RIBEIRO HOFFMANN** nomeado pelo Decreto nº 007-S, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DIO de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 3317374 doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA**, doravante denominada **ENTIDADE GESTORA**, com sede na Rua Pernambuco S/N Edifício Estilo Center, 3ª Andar. - Praia da Costa, CEP: 29101-284 - Vila Velha / ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.901.264/0001-63 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **RAFAEL AMORIM RICARDO**, investido no cargo pelo Decreto nº 1056-S e reconduzido ao cargo pelo Decreto nº 940-S de 21/05/2024, e por seu Diretor de Gente, Gestão, Finanças e Compras, Sr. **JORGE TEIXEIRA E SILVA NETO**, investido no cargo pelo Decreto nº 0475-S de 08/04/2020 e reconduzido ao cargo pelo Decreto nº 805-S de 03/04/2023 doravante denominada **CONVENENTE**, com base no processo nº **2024-7MFP9** e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 924, de 17 de outubro de 2019, o Decreto nº 4585-R, de 05 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e, ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO PARA GESTÃO HOSPITALAR** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo - CREFES**, situado na Rua Gastão Roubach, S/N – Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101- 030, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **CONVÊNIO** tem por objetos:

a) A contratação do gerenciamento e da execução de ações e serviços de saúde no âmbito da rede própria do Estado do Espírito Santo e de outros serviços condizentes com as finalidades e competências legais da **CONVENENTE**;

b) A fixação de metas de desempenho para a **CONVENENTE**, em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento a serem gerenciadas ou apoiadas tecnicamente, com o objetivo de garantir a execução dos serviços prestados, com qualidade e transparência.

1.2 – Faz parte integrante deste Convênio, o **PLANO OPERATIVO** composto pelos seguintes Anexos Técnicos:

Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;

Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;

Anexo Técnico III – Manual de Indicadores de Qualidade;

Anexo Técnico IV – Integração Ensino Serviço;

Anexo Técnico V – Manual de Sanções;

Anexo Técnico VI – Termo de Concessão de Uso;

Anexo Técnico VII – Termo de Cessão de Uso;

Anexo Técnico VIII – Manual de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação Econômico-Financeiro dos convênios celebrados com a Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba;

Anexo Técnico IX – Manual de Indicador Institucional;

1.3 - Os serviços conveniados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidos nos Anexos Técnicos, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

§1º. A descrição das metas assistenciais, dos indicadores de qualidade e de desempenho institucional, pactuados para o primeiro ano de operação da **CONVENENTE**, bem como o período estabelecido para suas execuções e critérios para pagamento, encontram-se no Plano Operativo estabelecido nos Anexos Técnicos deste Convênio para Gestão Hospitalar.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DOS BENS PÚBLICOS

2.1 – Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto convenial, a **CONCEDENTE** destinará à **CONVENENTE** bens móveis e bens imóveis, através da celebração de Termos de Concessão (Anexo Técnico VI) e Cessão de uso (Anexo Técnico VII), respectivamente, cuja observância é obrigatória, nos termos do Decreto nº 1110-R, de 13 de dezembro de 2002, e do Decreto nº 3126-R, de 11 de outubro de 2012, ou norma que venha a alterar, substituir ou revogar os atos normativos mencionados.

2.2 – A **CONVENENTE** deverá comunicar à instância responsável da **CONCEDENTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, com a respectiva descrição, data de aquisição, número de tombamento, localização e valor, entre outras informações porventura solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua ocorrência, bem como cumprir tempestivamente com as determinações dispostas na Portaria 053-R, de 04 de outubro de 2017 e Decreto nº 1.110-R de 12 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

3.1 – A **CONVENENTE** deverá se atentar às obrigações constantes neste Convênio e nas especificações técnicas dos Anexos que compõem o Plano Operativo, além de todas as outras estabelecidas na legislação referente ao SUS e leis Federais e Estaduais que tratam da matéria, e ainda:

3.1.1 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços à população usuária do SUS, de acordo com o estabelecido neste convênio.

3.1.2 - Prestar atendimento exclusivo e indiferenciado aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cuja gestão foi descentralizada à **CONVENENTE** pelo presente instrumento.

3.1.3 - Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, informação pertinente sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, identificando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Espírito Santo, o registro da região da cidade onde residem.

3.1.4 - Responsabilizar-se objetivamente pela indenização em razão de danos causados pela **CONVENENTE**, por atos de seus agentes que, nessa qualidade, causarem aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos da legislação aplicável ao caso concreto.



3.1.5 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

3.1.6 - A **CONVENENTE** deverá providenciar espaço físico adequado a ser utilizado pela Comissão de Monitoramento, fornecendo móveis, equipamentos, utensílios, computadores, ar-condicionado, impressora, eletrônicos diversos, material de expediente, energia, telefone, internet, água, ou manutenção de qualquer natureza, inclusive limpeza e higienização.

3.1.7 - Dispor de pessoal próprio, necessário para a execução das atividades previstas para a consecução deste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, ressalvados os recursos humanos a serem disponibilizados pela SESA.

3.2 – Para atendimento do objeto, a **CONVENENTE** deverá:

3.2.1 - Executar ações e prestar serviços de saúde assistenciais ambulatoriais e hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observados os níveis de complexidade do CREFES, incluindo a assistência terapêutica e a recuperação das deficiências nutricionais, conforme os anexos técnicos que integram este instrumento;

3.2.2 - Apoiar, recrutar e capacitar o pessoal de saúde dos órgãos e entidades públicas e privadas que integrem e participem do SUS, promovendo a educação permanente dos empregados que compõem seu quadro próprio de pessoal, assim como dos servidores que lhe forem cedidos pela **CONCEDENTE**;

3.2.3 - Cooperar com órgãos e entidades públicas e privadas na execução das ações e serviços públicos de saúde, em acordo com os critérios da regionalização e das referências assistenciais;

3.2.4 - Prestar serviços nas áreas de engenharia clínica; reforma, manutenção predial, ampliação e construção de unidades de saúde; apoio diagnóstico e terapêutico; logística vinculada aos serviços de saúde, dentre outros na área da saúde, observados os níveis de complexidade do CREFES;

3.2.5 - Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e inovação em saúde, servindo como campo de prática.

3.3 – A **CONVENENTE** se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas neste Convênio e no Plano Operativo, oferecendo aos usuários do SUS as atividades assistenciais abaixo relacionadas:

3.3.1 – Atendimento Hospitalar (Internação para Reabilitação).



§1º. A assistência hospitalar compreende todos os cuidados prestados ao paciente desde a admissão até a alta, cabendo à gestão da unidade assegurar, de forma integral e contínua, a assistência multiprofissional, incluindo atendimento por equipe médica especializada, de enfermagem e equipes auxiliares, administração de medicações, realização de exames diagnósticos e terapêuticos, próprios ou, quando indisponíveis, viabilizados em outro estabelecimento, alimentação adequada, fornecimento de órteses e próteses, suporte terapêutico e todos os insumos necessários ao tratamento. Abrange, ainda, todos os atendimentos e procedimentos necessários à obtenção ou complementação do diagnóstico, bem como as terapêuticas indispensáveis, observados os níveis de complexidade e o perfil assistencial do CREFES.

§2º. Todos os leitos hospitalares da **CONVENENTE** serão regulados pelas Centrais de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde.

§3º. Os leitos existentes na unidade hospitalar não poderão ser bloqueados ou fechados sem a autorização prévia, exceto em casos de força maior, comunicando imediatamente à **CONCEDENTE**.

3.3.2 – Atendimento Ambulatorial: compreende primeira consulta; Inter consulta; consulta subsequente (retorno) e pequenos procedimentos ambulatoriais, observados os níveis de complexidade do CREFES.

3.3.3 – Atendimento “Acolhimento – Porta Referenciada”:

§1º O atendimento da unidade ocorrerá em regime de porta referenciada, mediante encaminhamento prévio pela Regulação da SESA. Todos os pacientes admitidos deverão passar pelo setor de acolhimento, responsável pela avaliação inicial do estado de saúde, classificação do perfil assistencial e identificação das necessidades terapêuticas, com posterior direcionamento adequado dentro da unidade, conforme sua capacidade e perfil assistencial.

3.4 - Alterações cadastrais que impliquem mudanças nos procedimentos contratados, objeto do presente Convênio, devem ser previamente pactuadas com a **CONCEDENTE**.

3.5 - A **CONVENENTE** poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONCEDENTE**, respeitadas as limitações previstas em Lei.

3.6 - Além das modalidades de atividades assistenciais relacionadas no item 1.2, a **CONVENENTE** é responsável pelo cumprimento de Indicadores de Qualidade e Institucionais constantes nos Anexos Técnicos III e IX do Plano Operativo.

3.7 - Incumbe ainda a **CONVENENTE**:

3.7.1 - Instalar no Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo - CREFES o “Serviço de Atendimento ao Usuário” devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde



relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos Técnicos do Plano Operativo deste Convênio para Gestão Hospitalar.

3.7.2 - Adotar, em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como em uniformes, rouparias, impressos e documentos oficiais as logomarcas do Hospital e da Secretaria de Estado da Saúde, nos padrões definidos por esta, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo Governo do Estado no tocante à comunicação.

3.7.3 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cuja gestão foi descentralizada à **CONVENENTE** pelo presente instrumento, seguido pelo nome designativo iNOVA Capixaba.

3.7.4 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio.

3.7.5 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

3.7.6 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido, respeitando-se as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos do Conselho Nacional de Saúde.

3.7.7 - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

3.7.8 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Fundação e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde.

3.7.9 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio.

3.7.10 - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas.

3.7.11 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.



3.7.12 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

3.7.13 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes, observado o disposto na CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei Federal nº 13.709/2018.

3.7.14 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, qualquer que seja o culto religioso.

3.7.15 - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- a) Comissão de Revisão de Prontuários;
- b) Comissão de Ética Médica;
- c) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- d) Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho e Assédio;
- e) Comissão de Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- f) Comissão de Ética em Enfermagem;
- g) Núcleo de Segurança do Paciente;
- h) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- i) Comissão de Terapia Nutricional;
- j) Comissão de Cuidados Paliativos;
- k) NVEH – Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar;
- l) Comissão de Prevenção e Tratamento de Lesão de Pele;
- m) Núcleo de Educação Permanente.

3.8- Implementar e manter em pleno funcionamento:

- a) Setor de Qualidade;
- b) Núcleo Interno de Regulação;



- c) Escritório de Gestão de Alta;
- d) Medicina Hospitalista;
- e) Grupo de Trabalho de Humanização (GTH);
- f) Unidade de Ensino, Pesquisa e Inovação (UEPI).

3.9 - Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- ◆ Nome do paciente;
- ◆ Nome da Unidade de atendimento;
- ◆ Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, Estado);
- ◆ Motivo do atendimento (CID-10);
- ◆ Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
- ◆ Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- ◆ Resumo de Alta Médica.

3.9.1 - O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

3.10 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 3.11 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

3.11 - Acolher os destinatários das atividades objeto deste convênio com dignidade, cortesia e respeito, de forma universal e igualitária, assegurando sempre a qualidade na prestação dos serviços. Deverá ser observada a legislação específica de proteção aos grupos vulneráveis, notadamente o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e a Lei de Proteção às Pessoas com Deficiência (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989).



3.12 - Nos casos de hospitalização, deverá ser garantido o direito à presença de um acompanhante, em tempo integral, inclusive quando se tratar de menor de idade (com idade inferior a 18 anos) com perfil assistencial compatível com a unidade do CREFES, independentemente de sexo ou condição, idosos (com idade igual ou superior a 60 anos), mulheres, indígenas e pessoas com deficiência (PNE), assegurando-se ao acompanhante condições adequadas de alojamento e alimentação.

3.13 - Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da **CONVENENTE**, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas; e em sítio próprio da internet, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios das Normas Brasileiras de Contabilidade e do relatório de execução do Convênio para Gestão Hospitalar, sem prejuízo da atuação do controle interno da **CONCEDENTE**, por meio da SECONT, nos termos do art. 23 da LC nº 924/2019.

3.14 - A **CONVENENTE** será responsabilizada pela prática de sobrepreço ou superfaturamento na aquisição de insumos, contratação de serviços, aquisição de bens, dentre outros, podendo a **CONCEDENTE** valer-se do preço médio praticado pelas demais Organizações Sociais e pela Fundação iNOVA que mantém ou venham manter Contrato de Gestão e ou Convênio junto ao Estado do Espírito Santo como parâmetro para aferir violação ao princípio da economicidade, ou mesmo adotar durante a execução do convênio tabelas referenciais para as respectivas aquisições.

3.15 - A **CONVENENTE** deverá fornecer informações segregadas da execução dos recursos recebidos a SESA, de forma que possibilite o registro contábil nas contas incluídas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público pela Portaria nº 1.633, de 13 de outubro de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional, sem prejuízo da observância da Portaria Conjunta SEFAZ/SESA Nº 01-R, de 01 de dezembro de 2023.

3.16 - Possuir regulamento próprio atualizado contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto na Lei Complementar Estadual nº 924, de 17 de outubro de 2019.

3.17 - Utilizar os sistemas corporativos, comprovadamente eficazes, ouvida a **CONCEDENTE**, devendo disponibilizar, em caso de rescisão ou de encerramento do convênio, uma cópia dos bancos de dados, tanto para os sistemas corporativos quanto para os sistemas locais utilizados pela **CONVENENTE** durante a administração. A implantação, exceto do sistema de gestão hospitalar, e a manutenção desses sistemas ficarão sob a responsabilidade da **CONVENENTE**, sem direito a qualquer ressarcimento ou repasse de recursos financeiros especificamente para esse fim.

3.18 - A **CONVENENTE** deverá disponibilizar, em sítio eletrônico na rede mundial de computadores e no site da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do Decreto Estadual nº 3.152-R/2012 e do art. 25 da Lei Complementar nº 924/2019, todas as informações relativas aos recursos públicos recebidos e à execução do convênio. Devem ser incluídas, no mínimo, as informações exigidas pelo referido artigo, de forma completa,



atualizada e acessível, assegurando transparência e conformidade com o normativo aplicável, as seguintes informações, relativas aos recursos públicos recebidos:

- a) Cópia do estatuto social atualizado da Fundação;
- b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Fundação;
- c) Cópia integral dos convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, realizados com a SESA, e seus respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
- d) As informações descritas nesta Cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do Convênio e serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final;
- e) As disposições contidas nesta Cláusula deverão constar dos pactos administrativos mencionados no item C.

3.19 - Cabe à **CONVENENTE** publicar anualmente em seu sítio eletrônico suas demonstrações financeiras, elaboradas por esta em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como providenciar a divulgação, por meio de seu portal eletrônico, dos relatórios de execução do Convênio.

3.20 - Auxiliar a **CONCEDENTE** no desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, incluindo análise estatística e por amostragem das despesas, compatíveis com seus recursos de informação e tecnologia.

3.21 - Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente dos usuários pelos serviços prestados, sendo lícito, no entanto, buscar junto a **CONCEDENTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estejam pactuadas, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

3.22 - Implantar metodologia padronizada de apuração de custos e prestação de contas econômico-financeiro nos moldes determinados pelas portarias da Secretaria de Estado da Saúde, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta – Das penalidades, do Presente Convênio.

3.23 - Adotar CNPJ filial específico para movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** para a execução do objeto deste Convênio em conta bancária específica e exclusiva, segregando estas em contas bancárias de Recursos de Custeio Estadual, Recursos de Custeio Federal e Recursos de Investimento Estadual, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente Convênio, com o objetivo de não confundir com os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pela **CONCEDENTE** para custeio das atividades do hospital objeto deste Convênio.



3.24 - Disponibilizar, em tempo hábil, o cálculo das rescisões de contratos de trabalho e encargos sociais e previdenciários em caso de extinção do Convênio, bem como apresentar, ao final da vigência, relatório da estimativa do cálculo das rescisões trabalhistas, caso ocorram, conforme previsto no item 3.1, alínea f.

3.25 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás do hospital cuja gestão foi descentralizada à Fundação iNOVA pelo presente instrumento, junto às repartições competentes, inclusive adotando medidas corretivas e adequações quando solicitadas para viabilizar as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente Convênio, devendo comunicar imediatamente ao órgão supervisor as notificações recebidas dos órgãos de fiscalização.

3.26 - Sem prejuízo de outras responsabilidades assumidas, incumbe à **CONVENENTE**:

a) Transferir para sua titularidade, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação do convênio e responsabilizar-se pelo pagamento das despesas celebradas a partir da vigência deste convênio de todos os fornecedores inclusive aqueles referentes ao fornecimento de água, luz, telefone e internet.

3.27 - Garantir as adequações necessárias às Portarias e encaminhar toda a documentação para abertura e/ou encaminhamento dos processos de inclusão das habilitações possíveis ao perfil do hospital junto ao Ministério da Saúde.

3.28 - Apresentar Plano de Manutenção Predial, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura deste Convênio, para todos os setores funcionais do hospital (pintura, alvenaria, hidrossanitário, urbanização, sistema elétrico – incluindo iluminação, quadros, subestação e proteção contra descarga atmosférica), climatização, sinalização e equipamentos médicos.

3.29 – O Plano de que trata o item anterior deverá ser atualizado anualmente e apresentado no 1º (primeiro) mês subsequente aos 12 (doze) meses de Convênio.

3.30 - Adequar os espaços físicos, oferecer manutenção e as melhorias necessárias no ambiente do hospital, mediante investimento da **CONVENENTE**, para garantir a valorização das tecnologias que compõem o serviço de saúde, processos de trabalho e os componentes estéticos ou sensíveis direcionados a população atendida pelo hospital.

3.30.1 - A infraestrutura do hospital e seus espaços internos e externos deverão estar em conformidade com a apresentação do Plano de Ambiência Hospitalar Humanizada, e este fundamentado na Política Nacional de Humanização (PNH), do Ministério da Saúde.

3.31 - Realizar a manutenção de área externa e interna, mantendo os ambientes limpos e em perfeitas condições de uso.

3.32 - Manter atualizado o sistema de Regulação de Vagas do Estado.



3.33 - Incumbe ainda cumprir as determinações judiciais no prazo estipulado pelo Poder Judiciário, em regime de urgência, conforme previsão da Portaria 034-R, de 07 de março de 2022, observadas as rotinas administrativas e assistenciais correspondentes, a partir da ciência pelos servidores e gestores a quem for incumbida, mediante comunicação formal da **CONVENENTE**.

3.33.1 - Considera-se incumbido da execução de ordem judicial todo o agente público ou privado que receber comunicado determinando a efetivação da decisão, dirigido em seu nome pessoal ou ao setor a que integra.

3.33.2 - A determinação judicial deverá ser imediatamente comunicada pela SESA à **CONVENENTE** por meio de e-mail ou E-DOCS. A comunicação deverá conter cópia do mandado judicial, nome do paciente, procedimento a ser atendido e o prazo estipulado pelo poder judiciário para o cumprimento.

3.34 - O profissional de saúde que atender paciente em virtude de decisão judicial deverá expedir laudo de atendimento ao paciente, no menor prazo possível, e remetê-lo ao setor responsável pelo cumprimento, sob pena de incorrer em desobediência à ordem judicial.

3.35 - O setor responsável pelo cumprimento da ordem judicial deverá comunicar à **CONCEDENTE**, devendo conter prova documental do respectivo cumprimento contendo no mínimo o nome da parte interessada, o número do processo, a data e hora do cumprimento, o nome da pessoa ou instituição responsável pelo atendimento e a forma a qual foi dada ciência ao requerente.

3.36 - O descumprimento ou cumprimento intempestivo sem justa causa, bem como se constatado embaraço ou mesmo a recusa que der causa à **CONVENENTE**, direta ou indiretamente, ao cumprimento de decisões judiciais importará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades, observada ampla defesa, contraditório e devido processo legal administrativo.

3.37 - Os prestadores privados contratados pela SESA, qualquer que seja o vínculo convencional, que derem causa a embaraço à efetivação de demanda judicial a que forem comunicados a cumprir, ficarão sujeitos à aplicação de multas, glosas em pagamentos, ressarcimentos por despesas de terceiros, a rescisão do convênio, podendo vir a ser chamados a compor o polo passivo da lide, sem prejuízo da responsabilidade direta da **CONVENENTE** pelos danos causados à **CONCEDENTE**, aos pacientes e aos demais terceiros.

3.38 - Os responsáveis diretos pelo cumprimento de ordens judiciais em cada unidade administrativa da SESA estão designados na Portaria nº 026-S, de 26 de janeiro de 2022, podendo ser substituídos em ato superveniente.

3.39 - Garantir o perfil de ensino do Hospital, nos termos da legislação que rege o ICEPi, para atender às necessidades de formação dos futuros profissionais que atuarão no



SUS e de conciliar os interesses, necessidades e capacidades dos serviços que servem como campo de estágio e prática profissional.

3.40 - A **CONVENENTE** poderá utilizar o percentual de 3% (três por cento) do valor do repasse previsto mensalmente no Convênio nº 001/2026, excluídas as parcelas de investimentos após computados os descontos que incidirem pelo não cumprimento de metas.

3.41 - O percentual estabelecido será destinado à cobertura dos custos e despesas operacionais da iNOVA Capixaba e à formação das reservas conforme §1º do art. 27 da Lei Complementar nº 924/2019.

3.42 - A utilização do percentual estabelecido na cláusula 3.30, os custos e despesas operacionais da gestão hospitalar serão comprovados por meio de demonstrações contábeis da iNOVA Capixaba, na forma do art. 25 da Lei Complementar nº 924/2019.

3.43 - A iNOVA Capixaba deverá prestar contas em audiência pública anual na Comissão de Saúde e Saneamento da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em relação ao cumprimento das metas pactuadas nos Convênios com o Poder Público, conforme previsto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 924/2019.

3.44 - Inventariar e apurar a condição de uso e estado de conservação dos bens patrimoniais, durante toda a vigência do convênio, informando-o imediatamente à Concedente e mantendo atualizados todos os Termos de Cessão/Concessão de Uso, bem como os Termos de Responsabilidade pelos bens móveis.

3.45 - Promover atendimento prioritário às meninas e mulheres vítimas de violência, seja doméstica, familiar ou extrafamiliar, com foco no cuidado integral a partir do acolhimento, atenção, proteção e promoção da saúde, visando à prevenção, recuperação e reabilitação deste nicho da população, conforme Portaria nº 089-R, de 08 de agosto de 2025.

3.46 - Proceder à notificação compulsória à autoridade policial e aos demais órgãos competentes, no prazo estipulado por lei, nos casos em que houver indícios ou confirmação de ocorrência de violência ou maus-tratos que importem em dano ou sofrimento de natureza física, sexual ou psicológica:

- a) Contra mulher atendida no serviço público de saúde;
- b) Contra criança e adolescente, notificando ainda o Conselho Tutelar da localidade, nos termos da Portaria nº 1698/2001, do Ministério da Saúde, sob pena de infração administrativa sujeita a multa conforme dispõe o art. 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) Contra pessoa idosa, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.741/2003.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1- Para execução dos serviços objeto do presente Convênio, a **CONCEDENTE** obriga-se a:

a) Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto convenial, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

b) Conceder/Ceder o uso dos bens móveis e imóveis, conforme Termos de Concessão e Cessão de Uso, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES

5.1 - Os membros da Diretoria-Executiva da **iNOVA Capixaba** serão responsáveis, no âmbito do presente Convênio, na condição de signatários:

5.1.1 - Pela assunção de compromisso público com o cumprimento dos termos do presente Convênio, especialmente no que tange à prestação de serviços nos quantitativos e requisitos ajustados no Plano Operativo, garantindo a transparência e probidade nas contratações;

5.1.2 - Por propiciar os meios internos para o gerenciamento do Convênio, que assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento necessários à execução do presente Convênio e seus respectivos anexos e que permitam, inclusive, a adoção de medidas corretivas, quando necessárias;

5.1.3 - Por assegurar a prestação tempestiva das informações que lhe forem solicitadas pela **CONCEDENTE**, relativas à execução deste Convênio, assim como o acesso às suas instalações, sempre que necessário para garantir o cumprimento do objeto do presente Convênio, sob pena de incidência das sanções dispostas na Cláusula Décima Quarta;

5.1.4 - Assegurar o alinhamento, o desdobramento e a operacionalização do Convênio ora celebrado;

5.1.5 - Estruturar processo interno para o acompanhamento, a avaliação e a supervisão do presente Convênio e prover os meios necessários à sua execução, em sua esfera de competência;

5.1.6 - Ante a responsabilidade dos gestores hospitalares e dos dirigentes da Fundação iNOVA Capixaba no cumprimento deste Convênio, em caso de não atingimento parcial ou total das metas ora pactuadas, poderá ser instaurado procedimento administrativo interno no âmbito da **CONVENENTE**, que seguirá as normas internas de governança da



instituição, assim como procedimento administrativo no âmbito da **CONCEDENTE** a fim de apurar eventual responsabilidade com observância da Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades.

5.1.7 - É de responsabilidade dos membros da Diretoria-Executiva da iNOVA Capixaba, no âmbito do presente Convênio a estruturação do processo interno para o acompanhamento, a avaliação e a supervisão do presente Convênio e prover os meios necessários à sua execução, em sua esfera de competência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 - Proteção **de dados, coleta e tratamento**. Sempre que tiverem acesso ou realizar em qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a **CONVENENTE** deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

§2º. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONVENENTE** deverá:

- I. Notificar imediatamente a **CONCEDENTE**;
- II. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- III. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

6.2 - **Necessidade**. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

§1º. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

§2º. A **CONVENENTE** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da



CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

6.3 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a **CONVENENTE** deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§1º. A **CONVENENTE** deverá notificar a **CONCEDENTE** imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a **CONCEDENTE** cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

§2º. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

6.4 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela **CONVENENTE** para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONCEDENTE**, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à **CONVENENTE** a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro (s) país (es) que for aplicável.

6.5 - Responsabilidade. A **CONVENENTE** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a **CONCEDENTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONCEDENTE** em seu acompanhamento.

§1º. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela **CONCEDENTE**, não exime a **CONVENENTE** das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante a **CONCEDENTE** mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por SUBCONVENENTE.

§2º. A **CONVENENTE** deve colocar à disposição da **CONCEDENTE**, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela **CONCEDENTE** ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

§3º. A **CONVENENTE** deve auxiliar a **CONCEDENTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.



§4º. Se a **CONCEDENTE** constatar que dados pessoais foram utilizados pela **CONVENENTE** para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, a **CONVENENTE** será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

6.6 - **Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, a **CONVENENTE** deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a **CONCEDENTE** ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a **CONCEDENTE**, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1 - A **CONVENENTE** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Convênio e nos Anexos Técnicos do Plano Operativo, de acordo com plano de gestão de recursos humanos.

7.2 - A **CONVENENTE** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados por ela contratados, necessários para a execução dos serviços objeto deste Convênio, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o Estado do Espírito Santo de quaisquer obrigações presentes e futuras, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Convênio para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONCEDENTE**.

7.3 - A **CONVENENTE** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho, bem como por resolução submetida à aprovação do Conselho Curador da Fundação iNOVA Capixaba.

§ 1º. Poderá ser realizada repactuação para reajuste do Convênio em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme ajustado entre as partes **CONCEDENTES**.

§ 2º. Definido o reajuste através de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, deverá ser apresentado a **CONCEDENTE** o relatório demonstrativo do cálculo de reajuste salarial para liberação dos valores depositados na conta específica.

7.4 - A **CONCEDENTE** poderá ceder à **CONVENENTE**, servidores públicos estaduais, conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 5909 de 26 de dezembro de 2024, lotados na unidade hospitalar objeto do presente Convênio, conforme fluxo e diretrizes definidos e regulamentados pelo Governo do Estado do Espírito Santo e da Secretária de Estado da Saúde.

§ 1º. As cessões no item 7.4 terão vigência por prazo indeterminado.



§ 2º. A **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** deverão observar que, caso os servidores públicos localizados em hospital da rede pública estadual, que terá a sua gestão transferida para a iNOVA Capixaba e que, por ocasião, no período de transição, estejam afastados sob o fundamento do inciso I, II, III, IV ou X do art. 122 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, terão reaberto o prazo pré estabelecido para a opção formal pela cessão, a que se refere inciso IV do Artigo 3º do Decreto Nº. 5909-R de 26 de dezembro de 2024, a partir da cessação do afastamento respectivo.

7.5 - Aos servidores cedidos serão garantidos pela **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

7.6 - É vedado o pagamento de vantagem pecuniária diretamente pela **CONVENENTE** a servidor cedido com recurso proveniente do Convênio para Gestão Hospitalar, ressalvada a hipótese de gratificação pelo desempenho de função de confiança ou emprego em comissão, e, se instituída pela Fundação, bônus por desempenho vinculado ao alcance de metas, desde que compatível com o modelo remuneratório, vedada, em todos os casos, a incorporação dos valores à remuneração do cargo efetivo de origem.

7.7- Os procedimentos administrativos atinentes aos servidores públicos cedidos serão mantidos pela área de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, para onde deverão ser enviados mensalmente relatórios relativos à frequência, férias, licenças e afastamentos, dentro outros, quando for o caso, e quaisquer ocorrências que necessitem de registro.

7.8 - Fica a **CONVENENTE** obrigada a manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na unidade, inclusive os servidores cedidos, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONCEDENTE**.

7.9 - A **CONVENENTE** fica obrigada a disponibilizar e fiscalizar o cumprimento da carga horária de todos os profissionais em serviço na unidade, inclusive os servidores cedidos, bem como de fixar nos locais de trabalho, as escalas de trabalho mensais, divididas por categoria profissional.

7.10 - A **CONVENENTE** deverá disponibilizar local adequado para descanso para os profissionais, de acordo com as normas e leis em vigência.

7.11 - Na avaliação de desempenho dos servidores cedidos, deverá ser observada os critérios estabelecidos na Legislação Estadual específica que regula a matéria, mediante direcionamento realizado pela **CONCEDENTE** e com o prosseguimento da **CONVENENTE**, conforme o disposto no art.6º, inciso VI e art. 9º, inciso IV do Decreto Nº. 5909-R de 26 de dezembro de 2024 de forma a subsidiar a avaliação final a ser exercida pelo órgão competente pela **CONVENENTE**.

7.12 - A capacitação dos servidores cedidos à **CONVENENTE** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a essa autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.



7.13 - A **CONVENENTE** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste Convênio, impor-lhes a sanção devida, bem como deverá comunicar irregularidades funcionais de servidores cedidos, lotados na unidade hospitalar objeto do presente Convênio, encaminhando documentação contendo os fatos ocorridos, para adoção das medidas eventualmente cabíveis, como abertura de sindicâncias e/ou instauração de Processos Administrativos Disciplinares.

7.14 –Deverá a **CONCEDENTE** compensar, mensalmente, no cálculo do pagamento devido à **CONVENENTE**, a diferença do valor referente ao servidor que optar por não ser cedido, e que subsidiaram o valor contido no plano operacional parte integrante do presente Convênio.

§1º. Na hipótese de ausência de servidor cedido, seja por vacância, cancelamento da cessão ou qualquer outro motivo, o valor correspondente ao respectivo profissional não será objeto de desconto no repasse devido à **CONVENENTE**, devendo ser mantido o aporte financeiro originalmente pactuado, de modo a não comprometer a execução dos serviços e a continuidade da assistência.

§2º. Compete a **CONCEDENTE** proceder mensalmente à compensação do custo integral das cessões. O valor a ser descontado é o valor que o servidor cedido recebe integralmente no mês do desconto pago na folha do **CONCEDENTE**.

7.15 - A **CONVENENTE**, a qualquer tempo, poderá rescindir o Convênio de cessão do servidor cedido, desde que justificadamente, não constituindo quaisquer intercorrências relativas aos servidores cedidos como justificativa para eventual descumprimento das Metas e/ou dos Indicadores pactuados.

§1º. Quando verificada a intenção da rescisão do Convênio de cessão do servidor, por parte da **CONVENENTE** ou do servidor cedido, a **CONCEDENTE** deverá ser informada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a efetivação da rescisão se dará no primeiro dia do mês subsequente ao pedido, desde que obedecido o prazo de antecedência, não permitida a retroatividade.

§2º. Caso o servidor cedido solicite a rescisão do convênio para atuar em outra unidade da rede SESA, deverá solicitar a transferência junto ao DPH do Hospital onde estiver lotado, devendo a **CONVENENTE**, após manifestação, orientar, para que o mesmo se apresente à GERH – Gerência de Recursos Humanos da SESA, observado o prazo previsto no item 7.15 §1º.

§3º. O servidor cedido que obtiver, junto ao **CONCEDENTE**, o afastamento previsto no inciso III do art. 57, ou qualquer das licenças elencadas nos incisos V, VII ou VIII do art. 122 da Lei Complementar nº 46 de 1994, terá cessada, desde logo, a sua cessão junto a **CONVENENTE**, conforme o disposto no artigo 13 do Decreto Nº. 5909-R de 26 de dezembro de 2024.

§4º. O servidor cedido que, convidado a assumir emprego em comissão no âmbito da



iNOVA Capixaba, prefira o salário correspondente à vaga assumida, ao subsídio do seu cargo efetivo, acrescido da gratificação prevista no art. 96 da Lei Complementar nº 46, de 1994, deverá primeiramente renunciar à cessão, retornando ao seu órgão de origem, de modo a somente assumir o emprego a partir da publicação de eventual nova cessão, fundamentada no art. 54 da mesma Lei.

7.16 - A **CONVENENTE** deverá mensalmente enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao setor de recursos humanos da Secretária de Estado da Saúde, relatório dos servidores cedidos, e ainda, os que tiveram seus convênios rescindidos.

7.17 - A **CONVENENTE** deverá observar, na contratação de pessoal, a vedação ao nepotismo, conforme o disposto no art. 44, inciso XI do estatuto social da Fundação iNOVA Capixaba, aprovado pelo Decreto 4585-R de 05/03/2020, que veda a indicação de sócios, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, de membro do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal.

7.18 - Não poderão ser contratados, com recursos repassados pela **CONCEDENTE**, pessoas físicas que estejam atuando na unidade hospitalar objeto deste Convênio, que estejam cedidos pela **CONVENENTE**.

7.19 - A **CONVENENTE** poderá realizar a contratação de estagiários, para a prática de atividades curriculares, obedecendo rigorosamente a legislação, devendo fiscalizar o acompanhamento das avaliações dos estagiários.

7.20 - A **CONVENENTE** arcará, com recursos do Convênio, os afastamentos e as ausências temporárias, dos servidores efetivos cedidos, conforme o disposto no artigo 5º, inciso II do Decreto Nº. 5909-R de 26 de dezembro de 2024.

7.21 – Compete a **CONVENENTE** cumprir as exigências constantes no art. 9 e 10 do Decreto Nº. 5909-R de 26 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 - A **CONCEDENTE** será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços prestados pela **CONVENENTE** por meio de comissão a ser instituída para tal fim, a qual competirá as atribuições abaixo dentre outras estabelecidas em normativas específicas.

8.2 - Acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde estabelecidos no Convênio, por meio do monitoramento contínuo das atividades realizadas.

8.3 - Acompanhar a execução das metas estabelecidas nos anexos do Convênio, com base em indicadores qualitativos e quantitativos, por meio da análise das informações constantes em sistemas de informações oficiais e nos documentos e informações disponibilizados pela iNOVA Capixaba.



8.4 - Acompanhar a execução orçamentária e financeira da unidade hospitalar relacionada ao Convênio, por meio da análise das demonstrações contábeis e dos documentos financeiros disponibilizados pela iNOVA Capixaba.

8.5 - Requerer a apresentação de relatório pertinente à execução do Convênio, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados e informações da execução orçamentária-financeira, para cumprimento dos prazos estipulados na portaria ou a qualquer momento.

8.6 - Elaborar trimestral e semestralmente relatório da avaliação de metas quantitativas, do cumprimento das obrigações contratuais assim como da execução orçamentária-financeira e, relatório anual conclusivo que será encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde e aos Conselhos Curador e Fiscal e disponibilizado em sítio eletrônico.

8.7- Executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

8.8 - Realizar, trimestralmente, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade constantes no Anexo Técnico III, que condicionamos pagamento do valor da parte variável descrita na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

8.9 - Semestralmente a **CONCEDENTE** procederá a análise das quantidades das atividades assistenciais, constantes no Anexo Técnico I deste Convênio, realizadas pela **CONVENENTE**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Convênio para Gestão Hospitalar.

§1º. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico- financeiro, efetivada por meio de Termo Aditivo ao Convênio para Gestão Hospitalar, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Convênio.

§2º. Da análise referida no item 8.3, poderá resultar também um reequilíbrio das metas quantitativas realizadas acima do pactuado, com aporte financeiro apenas referente ao custo variável após confirmação pela Comissão e validação do Setor de Custos efetivada por meio de Termo Aditivo ao Convênio.

8.10 - A Comissão responsável ao identificar que menos de 70% (setenta por cento) do volume resultante da apuração das quantidades de atividades assistenciais das linhas de serviços não tenham sido alcançados, comunicará o fato ao Gestor, para as devidas providências cabíveis.

8.11 - O prazo máximo para o envio de informações e relatórios para prestação de contas pela iNOVA Capixaba são:



8.11.1 – No tocante ao relatório pertinente à contraprestação dos serviços, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, de até 15 (quinze) dias corridos, contados do término de cada período de avaliação.

8.11.2 – No tocante às informações financeiras, de até 02 (dois) dias úteis da data da movimentação financeira, e de até o último dia do mês subsequente aos demonstrativos contábeis.

8.11.3 – No tocante à estudos, relatórios e informações a serem encaminhados em cumprimento a obrigações constantes nos ajustes, deverão ser observados os prazos estabelecidos no Convênio para Gestão Hospitalar.

8.11.4 – No tocante à prestação de contas anual, de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do término de cada exercício financeiro.

§ 1º. No caso da Comissão de Monitoramento e Avaliação requisitar informações, documentos ou complementação da comprovação do atendimento dos resultados, a iNOVA Capixaba deverá obedecer ao novo prazo estipulado.

§ 2º. A eventual dilação de prazos, se necessária, deverá ser solicitada ao destinatário da documentação, por escrito e devidamente fundamentada.

8.12 - O envio das informações financeiras deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica de prestação de contas, a ser implantada no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação deste Convênio, para a transmissão fidedigna de todas as ocorrências financeiras e contábeis da unidade hospitalar ou serviço de saúde gerenciado pela iNOVA Capixaba.

§ 1º. A **CONVENENTE** deverá transmitir os dados econômicos, financeiros e contábeis por meio de plataforma eletrônica de prestação de contas seguindo as normas e regramentos estabelecidos pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, tendo por termo inicial o dia da publicação do seu resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período após demonstrada a consecução dos objetivos e das metas estabelecidas no plano operativo indicado na cláusula 1ª (primeira) e após concordância de ambas as partes, cujo aditivo deverá ser submetido à análise prévia da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT).

§1º. O período de transição será de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência deste Convênio, ficando as despesas de migração a cargo da **CONVENENTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços do Plano Operativo, a **CONCEDENTE** repassará à **CONVENENTE**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, a importância global estimada **R\$ 45.969.131,92 (quarenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**, referentes aos 12 (doze) meses assistenciais deste Convênio.

§1º. Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de **R\$ 30.794.205,76 (trinta milhões, setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinco reais e setenta e seis centavos)** corresponde ao exercício financeiro de 2026, e onerará a UG: 440901 - FES, Programa: 10.302.0061.2184 – Manutenção da Rede Hospitalar Própria, Natureza da Despesa 3.3.50.85.00 e Fonte de Recursos: 1500100200 e 1600000000.

§2º. Os valores restantes correrão por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

§3º. A **CONVENENTE** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONCEDENTE** em conta corrente específica e exclusiva, segregando estas em contas bancárias de Recursos de Custeio Estadual, Recursos de Custeio Federal e Recursos

de Investimento Estadual, constando como titular o hospital público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONVENENTE**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONCEDENTE**.

10.2 - Os aditamentos ao presente Convênio, formalizados por termo aditivo, deverão ser devidamente justificados e acompanhados de relatório analítico e da documentação que fundamenta o aditamento, sendo previamente submetidos à análise da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), antes de sua efetiva implementação.

10.3 - Sendo apurado saldo financeiro remanescente do presente Convênio igual ou superior a 02 (duas) parcelas mensais vigentes, a **CONCEDENTE** deverá reter os valores de recursos financeiros correspondentes, visando ajustar o saldo financeiro do referido Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Nos primeiros 12 (doze) meses assistenciais do presente Convênio, a **CONCEDENTE** repassará a **CONVENENTE**, o valor de **R\$ 45.969.131,92 (quarenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**, sendo que a transferência à **CONVENENTE** será efetivada



segundo o Cronograma de desembolso disposto no anexo técnico II deste Convênio. A composição de cada parcela operacional é de 90% referente à parte fixa e 10% referente à parte variável do Convênio, nos termos do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

§1º. Nos anos subsequentes, a liberação dos valores a serem repassados dar-se-ão em 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo de 1/12 de 90% do orçamento anual e um valor correspondente à parte variável de 1/12 de 10% do orçamento anual.

§2º. As parcelas mensais serão pagas no dia 10 (dez) de cada mês. Caso a data estabelecida anteriormente coincida com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, as execuções dos pagamentos serão antecipadas no dia útil imediatamente anterior em relação ao dia definido, conforme Portaria SEFAZ nº 34-R, de 18 de junho de 2020.

§3º. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do Convênio, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de julho, outubro de 2026 e janeiro de 2027, após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade do Plano Operativo.

§4º. Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento do Plano Operativo, que integra o presente Convênio.

11.2 - A **CONCEDENTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas à **CONVENENTE**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

§1º. Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da **CONVENENTE** emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e INSS, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço, além de relatórios das obrigações previdenciárias, declaração de imunidade e isenção tributária (quando houver), bem como o cumprimento integral das exigências contidas nos regramentos infra institucionais vigentes.

11.3 - Para aquisição de bens e/ou reforma predial será transferido a **CONVENENTE**, no período de vigência do Convênio, a importância de **R\$ 4.426.881,08** (quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e oito centavos), valor que será programado com a **CONCEDENTE** e disponibilizado em Termo Aditivo, correspondente a recursos de INVESTIMENTO no Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo - CREFES.

§1º. Em caso de necessidade de ampliação dos serviços ou adequações necessárias, propostas pela SESA, poderá haver aporte de recursos a título de INVESTIMENTO para operacionalização por parte da Fundação iNOVA formalmente registrado por termo



Aditivo.

§2º. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos previstos no Plano Operativo de forma não combinada entre as partes, os pagamentos fixos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja avaliado pela Comissão e/ou setor competente, devendo, nestes casos, os pagamentos serem efetuados de acordo com a produção realizada.

DO PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

11.4 - A **CONCEDENTE** efetuará, por ocasião dos pagamentos mensais, a retenção de valores até formar reserva para assegurar o pagamento de férias e seu terço constitucional, 13º (décimo terceiro) salário, verbas rescisórias (Aviso Prévio, Multa FGTS 40%, contribuições previdenciárias) e seus respectivos encargos.

§1º. No tocante ao aviso prévio, considerando o caráter estritamente indenizatório da proporcionalidade, será observado o provisionamento em conformidade com a Lei 12.506/2011, a fim de que seja acrescido 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

§2º. Quando o saldo da conta vinculada ultrapassar o necessário à formação de reserva, a **CONCEDENTE** deverá liberar o excedente em favor da **CONVENENTE**, mediante a apresentação de demonstrativo atualizado de estudo de desmobilização.

§3º. Os valores serão informados pela **CONVENENTE**, com base na folha de pagamento mensal e depositados na conta vinculada de titularidade e movimentação exclusiva da SESA, bloqueada para movimentações que não sejam inerentes às obrigações trabalhistas elencadas no caput.

§4º. O valor da retenção será informado, via ofício, mensalmente pela **CONVENENTE** junto com a Nota Fiscal de Serviços, devendo corresponder a 1/12 avos de 13º (décimo terceiro) salário, 1/12 avos de férias acrescidos de 1/3 constitucional, bem como dos respectivos encargos; multa correspondente a 40% do saldo do FGTS e do aviso prévio e contribuições previdenciárias, até seu limite legal, facultando-se a **CONCEDENTE** exigir à apresentação da documentação necessária a aferição do cálculo, sempre que lhe aprouver.

§5º. Os valores retidos e depositados na conta vinculada serão liberados por solicitação expressa da **CONVENENTE**, mediante autorização da **CONCEDENTE**, para o ressarcimento (passado) ou liberação antecipada (futuro) das obrigações trabalhistas e nascondições seguintes:

a) Para ressarcimento à **CONVENENTE** dos pagamentos por ela efetuados no período de referência da fatura pertinente às rescisões de contratos de trabalho, às férias



(inclusive 1/3 constitucional), 13º (décimo terceiro) salário, 13º (décimo terceiro) salário de rescisão, Aviso Prévio, Multa FGTS 40% e verbas rescisórias, contribuições previdenciárias e seus respectivos encargos, ocorrida naquele período;

a.1) A **CONCEDENTE** promoverá o ressarcimento à **CONVENENTE**, após a confirmação da ocorrência e a conferência dos cálculos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da despesa;

b) Liberação antecipada para os pagamentos a serem efetuados pela **CONVENENTE** no período de referência da fatura em caso de eventuais rescisões que possam ocorrer na execução do Convênio, dos trabalhadores contratados e alocados ao convênio, bem com àqueles pertinentes ao pagamento anual de férias (inclusive 1/3 constitucional), do 13º (décimo terceiro) salário e dos correspondentes encargos legais, no limite dos valores provisionados;

b.1) As autorizações para as liberações parciais serão concedidas pela **CONCEDENTE** em resposta aos requerimentos formulados pela **CONVENENTE**, instruídos com documentos comprobatórios das despesas, como o termo de rescisão de contrato de trabalho e os comprovantes de transferências bancárias;

b.2) Compete à **CONVENENTE** a apresentação à **CONCEDENTE** do comprovante de pagamento dos valores mencionados no §5º, alínea “b”, no prazo de 30 (trinta) dias;

b.3) A liberação antecipada constante no item “b” não alcança as rescisões ocorridas ao final do convênio de gestão por encerramento da vigência do mesmo, ou em caso de rescisão antecipada.

c) Ao final da vigência do Convênio para o pagamento das verbas rescisórias;

d) Eventual saldo remanescente existente na conta vinculada somente será revertido em favor da **CONCEDENTE** mediante a execução completa do Convênio, após comprovação, por parte da **CONVENENTE**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados alocados a este Convênio, inclusive das demandas judiciais que possam gerar passivo trabalhista para a **CONCEDENTE**.

§6º. Os valores provisionados alcançam apenas os empregados alocados para o cumprimento do presente Convênio para Gestão Hospitalar.

§7º. Nos casos de aproveitamento, pela **CONVENENTE**, de empregado com Convênio de trabalho vigente, o provisionamento abrange somente o período em que o respectivo empregado prestar serviços em decorrência deste Convênio, devendo a **CONVENENTE** apresentar:

I – A regularidade de todos os haveres trabalhistas do empregado, bem como dos respectivos encargos legais, até a data do início da prestação dos serviços neste Convênio para Gestão Hospitalar; e



II – A existência do provisionamento dos haveres trabalhistas vencidos do respectivo Empregado, ou ofertar garantia.

§8º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, fica vedada, sob qualquer circunstância, a utilização de recurso proveniente deste Convênio para o pagamento de valores devidos a qualquer título, relativos ao período em que o respectivo empregado não prestou serviços em decorrência deste Convênio para Gestão Hospitalar, que são de inteira responsabilidade da **CONVENENTE**.

§9º. Em caso de inadimplemento da **CONVENENTE**, a **CONCEDENTE** poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias correspondentes aos valores provisionados, até o limite destes, aos empregados alocados ao presente Convênio. Caso o valor devido exceda ao provisionamento, os valores excedentes serão deduzidos do pagamento devido a **CONVENENTE**.

§10. Quando não for possível a realização dos pagamentos previstos no parágrafo anterior pela própria **CONCEDENTE** (ex.: por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

§11. Os valores provisionados não poderão ser utilizados para cumprimento de Ordem Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONVENIAL

12.1 - As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, por meio de Termo Aditivo, mediante análise prévia da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), devendo ser autorizado pela **CONCEDENTE**.

12.2 - A alteração do convênio por revisão, reajuste ou repactuação poderá ocorrer mediante acordo entre as partes, cabendo a **CONCEDENTE** providenciar Termo Aditivo, submetido a análise e manifestação prévia dos órgãos de controle.

§1º. As variações dos preços dos bens, serviços e pessoal que não acarretem a necessidade de acréscimo aos recursos orçamentário-financeiros vinculados ao Convênio para Gestão Hospitalar, quando não relacionados à revisão das metas, não dependem de formalização de alteração do convênio, sem prejuízo da obrigação de comprovação da sua adequação aos parâmetros de mercado. Quando importar aumento ou diminuição dos encargos financeiros pelo Estado devem ser objeto de termo aditivo devidamente justificado e submetido previamente aos órgãos de controle.

12.3 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto do convênio, as



regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do convênio e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

12.4 - Após o interregno de um ano, mediante pedido da **CONVENENTE**, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo concedente, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§1º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§2º. O reajuste que trata este item não abrange o reajuste previsto no item 6.3, §2º que versa sobre reajuste de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

12.5 - O impacto financeiro das variações de preços será aferido pela **CONVENENTE**, que notificará a **CONCEDENTE**, por intermédio de demonstrativos contábeis, balancetes e relatórios gerenciais demonstrando de maneira clara quais foram os causadores do impacto financeiro, para análise e providências administrativas e orçamentário-financeiras para formalização do Aditivo, a ser avaliado e justificado pela **CONCEDENTE**, sem prejuízo da prévia submissão à SECONT e, em seguida, à PGE.

12.6 - Os déficits decorrentes das variações de preços e dos eventuais ressarcimentos à **CONVENENTE** poderão ser compensados com o saldo positivo da conta vinculada a este Convênio, situação em que o Aditivo formalizará a compensação e atenderá ao restante pendente e às estimativas futuras, se for caso, a ser avaliado e justificado pela **CONCEDENTE**, sem prejuízo da prévia submissão à SECONT e, em seguida, à PGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do Convênio poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts.137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13.2 - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão por ato unilateral da Administração nos termos previstos na cláusula 13.1, a **CONVENENTE** ou a **CONCEDENTE** deverá ser notificada para apresentação de defesa prévia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, devendo constar da notificação o resumo dos fatos e suas consequências jurídicas, oportunizando a **CONVENENTE** ou a **CONCEDENTE** o exercício do direito de ampla defesa e contraditório.

§1º. A notificação será dirigida ao representante legal da **CONVENENTE** ou da **CONCEDENTE**, pessoalmente ou por E-DOCS, com aviso de recebimento, devidamente assinado, que deverá ser juntado aos autos do processo respectivo.

§2º. A defesa prévia apresentada contra a notificação com vistas à rescisão do Convênio cumulada ou não com outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta será dirigida



a autoridade competente da **CONCEDENTE** ou da **CONVENENTE** e encaminhada ao setor competente para se manifestar.

§3º. Recebida a defesa ou decorrido o prazo para sua apresentação, o setor competente relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, opinando, fundamentadamente, pelo deferimento, deferimento parcial ou indeferimento da defesa e, se for a hipótese, pela aplicação da rescisão do convênio ou não com outras sanções, e encaminhará o processo à decisão da autoridade competente para a decisão.

§4º. A autoridade competente acatará a proposta apresentada pelo setor responsável ou indicará sanção ou medida mais adequada ao descumprimento do Convênio.

§5º. A rescisão unilateral do Convênio ou a aplicação de sanção serão formalizadas por despacho motivado da autoridade competente, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo a autoridade avaliar o efeito da medida e o impacto operacional da decisão sobre a continuidade dos serviços pertinentes.

§6º. Fica resguardado o direito de recurso da **CONVENENTE** que será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

§7º. A rescisão do presente Convênio também poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONCEDENTE** ou para a **CONVENENTE**.

§8º. Havendo a rescisão unilateral ou amigável, a **CONVENENTE** se obriga a manter a prestação dos serviços conveniados por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para que não haja desassistência à saúde junto ao Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo - CREFES, podendo, por decisão fundamentada da **CONCEDENTE**, haver a redução ou prorrogação desse prazo.

§9º. Ao término do Convênio, independentemente do motivo da extinção do vínculo convenial, havendo a dispensa do pessoal empregado pela **CONVENENTE** para execução do objeto deste Convênio, os valores provisionados serão utilizados para quitação dos custos relativos a essa dispensa, conforme previsto na cláusula 11.4 e seguintes do presente Convênio. A eventual insuficiência dos valores provisionados não desobriga a **CONVENENTE** do adimplemento integral dos custos relativos à dispensa do pessoal.

13.3 - A **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Convênio para prestar contas de sua gestão à **CONCEDENTE**, devolvendo eventual saldo de recursos financeiros e materiais não aplicados no objeto deste Convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Manual de Sanções (Anexo V), a **CONVENENTE** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do convênio;
- b) Der causa à inexecução parcial do convênio que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do convênio;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do convênio;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do convênio;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Além das condutas acima elencadas, a **CONVENENTE** estará sujeita às sanções dispostas na cláusula seguinte, sempre que inobservar as responsabilidades assumidas no presente convênio e seus anexos.

14.2 - A **CONVENENTE** que incorrer nas infrações acima descritas estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o convenente der causa à inexecução parcial do convênio, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste convênio, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste convênio, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa compensatória para o caso de descumprimento total ou parcial do convênio ou multa moratória para o atraso injustificado no cumprimento de obrigação, que recairão exclusivamente sobre a pessoa jurídica da convenente e/ou seu dirigente ou outra autoridade que der causa.



§1º. A aplicação das sanções previstas neste convênio não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Conveniente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

§2º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

§3º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

§4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONCEDENTE** a **CONVENIENTE**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

§5º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Conveniente, observadas as regras constantes da Norma de Procedimentos e do Manual de Sanções (Anexo V).

14.3 - A personalidade jurídica da Conveniente poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste convênio ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Conveniente, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.4 - Antes da aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, a **CONCEDENTE**, caso entenda cabível e eficaz, para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situações contenciosas na execução do convênio, poderá celebrar compromisso de ajustamento de conduta com os interessados, observada a legislação aplicável e as seguintes condições:

I - Após oitiva da PGE;

II - Presença de razões de relevante interesse geral.

§ 1º. O compromisso deverá prever:

a) As obrigações das partes;

b) O prazo e o modo para seu cumprimento;

c) A forma de fiscalização quanto a sua observância;

d) Os fundamentos de fato e de direito;



e) A sua eficácia de título executivo extrajudicial; e

f) As sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

§2º. O compromisso não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Sem prejuízo do acompanhamento e da normatividade suplementar exercidas pela **CONCEDENTE** sobre a execução do presente Convênio, a **CONVENENTE** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONVENENTE**.

15.2 - O presente Convênio é composto pelo corpo da presente minuta e por seus anexos que vinculam as partes contratantes.

15.3 - Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

§1º. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Vitória/ES, data e assinaturas certificadas digitalmente.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

Secretário de Estado da Saúde

CONCEDENTE

RAFAEL AMORIM RICARDO

Diretor Geral da iNOVA Capixaba

CONVENENTE



JORGE TEIXEIRA E SILVA NETO
Diretor de Gente, Gestão, Finanças e Compras
CONVENENTE



ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONVENIADOS

A **CONVENENTE** atenderá com recursos humanos e técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

O Serviço de Admissão da **CONVENENTE** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a entidade deverá exaurir as tentativas de conseguir os documentos de identificação do usuário, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Em caso da impossibilidade de identificação do usuário, deverá ser comunicado as entidades públicas competentes.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

A **CONVENENTE** fica obrigada a internar o paciente, conforme o perfil da instituição de reabilitação, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **CONVENENTE**, em decorrência da assinatura deste Convênio para Gestão Hospitalar, prestar serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONVENENTE** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA-Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONCEDENTE**.

I.1 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, respeitando as linhas de cuidados vinculadas ao perfil institucional.



I.1.1 - No processo de hospitalização, estão incluídos:

1 - Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;

2 - Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

a) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;

b) Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

c) Alimentação, incluídas nutrição oral e enteral;

d) Assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e equipe auxiliar;

e) Utilização do ambulatório para a realização de pequenos procedimentos;

f) O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

g) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);

h) Fornecimento de roupas hospitalares;

i) Procedimentos de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, respeitando a complexidade do CREFES.

I.2- ATENDIMENTO AMBULATORIAL

I.2.1 - O atendimento ambulatorial compreende:

ATENDIMENTO MÉDICO

- Primeira consulta;
- Interconsulta;
- Consultas subsequentes (retornos);



- Pequenos Procedimentos Ambulatoriais.

ATENDIMENTO NÃO MÉDICO

- Consulta não Médica;
- Procedimentos Terapêuticos (Sessões).

ACOMPANHAMENTO

- Procedimentos Clínicos, Diagnósticos e Terapêuticos;
- Oficinas Terapêuticas;
- Atividade Educativa - Atendimento em Grupo;
- Tecnologias Assistivas – Fornecimento de Órteses, Próteses, Meios Auxiliares de Locomoção;
- Capacitação e Formação de Recursos Humanos na Área de Reabilitação.

I.2.2 - Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela Regulação Estadual, via Núcleo Especial de Regulação de Consultas e Exames - NERCE, ao Hospital para atendimento por uma equipe multiprofissional.

I.2.3 - Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

I.2.4 - Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à Regulação Estadual de Saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

I.2.5 - Entende-se por consultas subsequentes os atendimentos relacionados a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como sessões de fisioterapia, psicoterapia, entre outros que, a partir do segundo atendimento, devem ser registrados como consultas subsequentes até a alta institucional do usuário.

I.2.6 - Entende-se por Consulta não Médica realizados pela equipe multiprofissional que não estão no escopo do programa de reabilitação, desde a triagem (psicologia e serviço social) quando é realizada a avaliação psicológica para analisar o potencial afetivo e emocional a ser incluído no programa terapêutico e avaliação do serviço social para analisar a condição de frequência ao programa e suporte familiar.

I.2.7 - Entende-se por Procedimentos Terapêuticos (Sessões) os atendimentos realizados por profissionais de nível superior, de todas as especialidades não médicas, ao longo dos programas de reabilitação, compreendendo processos terapêuticos de média e longa duração.



I.2.8 - Entende-se por Procedimentos Clínicos, Diagnósticos e Terapêuticos, todos os procedimentos realizados pelo médico para usuários em programa de reabilitação na Unidade de Reabilitação (bloqueio neuroquímico/ aplicação e sessões de acumpuntura).

I.2.9 - Entende-se por Oficinas Terapêuticas todas as atividades de caráter artístico e cultural realizadas com objetivos terapêuticos, respeitando a individualidade dos participantes. Essas oficinas promovem a percepção das próprias potencialidades, a superação de dificuldades, o desenvolvimento da criatividade e das habilidades necessárias para a independência funcional. Também contribuem para a identificação e o aprimoramento de competências relacionadas a atividades educativas e profissionalizantes.

I.2.10 - As atividades são supervisionadas por terapeuta ocupacional e/ou psicólogo e executadas por instrutores instrutores especializados nas diferentes atividades.

I.2.11 - Entende-se por Atividade Educativa - Atendimento em Grupo os atendimentos realizados com grupos de pacientes onde são realizadas orientações gerais ao grupo por um ou mais profissionais ao mesmo tempo. Grupo de Acolhimento (GA) e Atividade Educativa para pacienes e cuidadores.

I.2.12 - Entende-se por Tecnologias Assistivas - Fornecimento de Órteses, Próteses, Meios Auxiliares de Locomoção, criado pelo Decreto nº 1.797-E, de 22 de fevereiro de 1979 e sancionado pela Lei nº 3.756, de 03 de julho de 1985, têm também como atribuição o fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoçõa, bem como o acesso a suas adaptações.

I.2.13 - Será considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias/cirurgias ambulatoriais do hospital que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subseqüentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

I.3- PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

I.4.1- Se ao longo da vigência deste convênio, de comum acordo entre os partícipes, o Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo, se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONCEDENTE**, após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico– financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente convênio.



II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONVENENTES

II. 1 - INTERNAÇÃO (âmbito hospitalar)

II.1.1 - Internação (Enfermarias)

O hospital deverá realizar um número de **saídas hospitalares anual de 228 (duzentos e vinte e oito)**, distribuídos nas seguintes áreas:

SAÍDAS HOSPITALARES	NÚMERO DE SAÍDAS HOSPITALARES												TOTAL	
	1º Mês Assistencial	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês		
Alta Hospitalar	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	228

II.2 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL (serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)

O hospital deverá realizar um número de **consultas anual de 66.972 (sessenta e seis mil, novecentos e setenta e dois)**, conforme abaixo:

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	NÚMERO DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS												TOTAL	
	1º Mês Assistencial)	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês		
Consulta Médica	719	719	719	719	719	719	719	719	719	719	719	719	719	8.628
Consulta não Médica	4.862	4.862	4.862	4.862	4.862	4.862	4.862	4.862	4.862	4.862	4.862	4.862	4.862	58.344
TOTAL	5.581	5.581	5.581	5.581	5.581	5.581	5.581	5.581	5.581	5.581	5.581	5.581	5.581	66.972

ESPECIALIDADES DISPONIBILIZADAS EM CONFORMIDADE COM O PERFIL DO CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO

Fisiatria	Fonoaudiologia
Ortopedia e Traumatologia	Fonoaudiologia em Audiologia
Fisiatria	Cirurgia Plástica
Clínico Geral	Cirurgia Vascular
Neurologia	Serviço Social



Otorrinolaringologia	Nutrição
Urologia	Enfermagem
Radiologia	Educação Física
Fisioterapia	Farmácia
Terapeuta Ocupacional	Psicologia

II.4 – REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA

Atendimento de Reabilitação Física e Auditiva.

O hospital deverá realizar, anualmente, **18.864 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e quatro) atendimentos** nas áreas de **Reabilitação Física e Auditiva**.

REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA	NÚMERO DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS												TOTAL
	1º Mês Assistencial	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	
Concessão de Aparelhos Auditivos	253	253	253	253	253	253	253	253	253	253	253	253	3.036
Concessão de meios auxiliares de locomoção	506	506	506	506	506	506	506	506	506	506	506	506	6.072
Atendimentos em Reabilitação	813	813	813	813	813	813	813	813	813	813	813	813	9.756
TOTAL	1.572	1.572	1.572	1.572	1.572	1.572	1.572	1.572	1.572	1.572	1.572	1.572	18.864

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONCEDENTE

III.1- A **CONVENENTE** encaminhará a **CONCEDENTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

III.1.1 - As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Demonstrativos Contábeis, balancetes e relatórios, relatório econômico-financeiro.
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;



- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Relatório pertinente a execução do Convênio para Gestão Hospitalar, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
- Relatório pertinente ao inventário patrimonial atualizado;
- Dentre outros.



ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I.1- A atividade assistencial da **CONVENENTE** subdivide-se em 03 (três) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no **ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços**, nas modalidades abaixo discriminadas:

- Atendimento Saídas Hospitalares (Alta Hospitalar);
- Atendimento Ambulatorial;
- Reabilitação Física e Auditiva.

I.1.1 - As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONVENENTE**.

I.2- Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONCEDENTE**, conforme especificado no item I.4 do **ANEXO TÉCNICO I - Descrição de serviços**.

I.3- O montante do orçamento econômico-financeiro do **Hospital** para o cálculo das metas quantitativas nos primeiros 12 (doze) meses assistenciais do Convênio, contemplando o período de transição é **R\$ 45.969.131,92 (quarenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos)** e compõe-se da seguinte forma:

I.3.1 – As metas quantitativas previstas para o primeiro mês serão:

- 32,02% (trinta e dois vírgula zero dois por cento) do valor, **R\$ 1.234.379,44** (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento Saídas Hospitalares (Alta Hospitalar);
- 20,18% (vinte vírgula dezoito por cento) do valor, **R\$ 778.100,15** (setecentos e setenta e oito mil, cem reais e quinze centavos), corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento Ambulatorial.
- 47,80% (quarenta e sete vírgula oitenta por cento) do valor, **R\$ 1.842.751,82** (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento em Reabilitação Física e Auditiva.



I.3.2 – As metas quantitativas previstas para o segundo mês e para os meses subsequentes serão:

- 32,01% (trinta e dois vírgula zero um por cento) do valor, **R\$ 1.225.481,10** (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos), corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento Saídas Hospitalares (Alta Hospitalar);
- 20,09% (vinte vírgula zero nove por cento) do valor, **R\$ 769.201,82** (setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e um reais e oitenta e dois centavos), corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento Ambulatorial.
- 47,90% (quarenta e sete vírgula noventa por cento) do valor, **R\$ 1.833.853,48** (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento em Reabilitação Física e Auditiva.

I.4- Os pagamentos à **CONVENENTE** dar-se-ão na seguinte conformidade:

I.4.1 - Do valor total de custeio contratado, **R\$ 30.794.205,76** (trinta milhões, setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinco reais e setenta e seis centavos), para o ano de 2026.

I.4.1.1 - 90% (noventa por cento) correspondentes à parcela mensal, serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, totalizando o valor de **R\$ 41.372.218,73** (quarenta e um milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e setenta e três centavos), vinculados à avaliação prevista no item II.2.2 deste Anexo Técnico.

I.4.1.2 - 10% (dez por cento) correspondentes à parcela mensal, serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas da parte fixa, no valor estimativo de **R\$ 4.596.913,19** (quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e treze reais e dezenove centavos), vinculados à avaliação dos indicadores de qualidade e à respectiva valoração, conforme estabelecido no ANEXO TÉCNICO III- Indicadores de Qualidade, parte integrante do Plano Operativo deste Convênio para Gestão Hospitalar;

I.4.1.3 - A avaliação da parte variável será realizada nos meses julho, outubro de 2026 e janeiro de 2027, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo **Hospital**.

I.4.1.4 – Cronograma de desembolso:

MÓDULO / ETAPA	PARCELA	90% PARCELA FIXA (R\$)	10% PARCELA VARIÁVEL (R\$)	TOTAL A REPASSAR (R\$)
Período de Transição (01/04/2026 a 30/04/2026)	-	344.568,28	38.285,36	382.853,64**



1º Mês Assistencial	1ª	3.469.708,27	385.523,14	3.855.231,41***
2º Mês Assistencial	2ª	3.414.358,38	379.373,15	3.793.731,53
3º Mês Assistencial	3ª	3.414.358,38	379.373,15	3.793.731,53
4º Mês Assistencial	4ª	3.414.358,38	379.373,15	3.793.731,53
5º Mês Assistencial	5ª	3.414.358,38	379.373,15	3.793.731,53
6º Mês Assistencial	6ª	3.414.358,38	379.373,15	3.793.731,53
7º Mês Assistencial	7ª	3.414.358,38	379.373,15	3.793.731,53
8º Mês Assistencial	8ª	3.414.358,38	379.373,15	3.793.731,53
9º Mês Assistencial	9ª	3.414.358,38	379.373,15	3.793.731,53
10º Mês Assistencial	10ª	3.414.358,38	379.373,15	3.793.731,53
11º Mês Assistencial	11ª	3.414.358,38	379.373,15	3.793.731,53
12º Mês Assistencial	12ª	3.414.358,41	379.373,16	3.793.731,57
TOTAL		41.372.218,73	4.596.913,19	45.969.131,92

*A proposta anual da Fundação iNOVA Capixaba totaliza R\$ 45.627.928,56. Com os acréscimos relativos ao custo operacional e aos sistemas de custos e de prestação de contas, a parcela mensal estimada é de R\$ 3.828.536,41. Considerando ainda o pagamento único de R\$ 26.695,00 para implantação do sistema de prestação de contas (E&L), o montante total para 12 meses assistenciais alcança R\$ 45.969.131,92, conforme Nota Técnica de Custos (peça #173).

** O valor de R\$ 382.853,64 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 10% da parcela de R\$ 3.828.536,41 (três milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), foi antecipado à entidade durante o período de transição, conforme previsto no Plano Operativo (peças #152 e #193) do processo nº 2024-7MFP9. Ressalta-se que o referido desconto foi realizado no montante total de R\$ 45.969.131,92 (quarenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos).

***O valor do primeiro mês assistencial corresponde ao valor de R\$ 3.855.231,41 (três milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos), conforme descrito na Nota Técnica de Custos (peça #173).

****Após os 12 meses assistenciais, a parcela retornará ao valor de R\$ 3.828.536,41 (três milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), conforme Nota Técnica de Custos (peça #173).

I.5- A **CONVENENTE** deverá encaminhar mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, toda a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **Hospital** para o adequado acompanhamento e avaliação do Convênio para Gestão Hospitalar e cumprimento das atividades estabelecidas no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.



I.5.1 - As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's – Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONCEDENTE**.

I.5.2 - As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos estabelecidos pela **CONCEDENTE**.

I.5.3 - O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo **HOSPITAL** e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

I.5.4 - A **CONCEDENTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONVENENTE** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Décima deste Convênio de Gestão.

I.6- A **CONCEDENTE** procederá, **em regime trimestral**, à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item I.4 deste documento.

I.7- A **CONCEDENTE** procederá, **em regime semestral**, à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONVENENTE**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Convênio para Gestão Hospitalar.

I.8- Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Convênio para Gestão Hospitalar, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Convênio para Gestão Hospitalar.

I.9- A análise referida no item I.8 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Convênio para Gestão Hospitalar em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONVENENTE** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



II.1 - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Convênio de Gestão)

II.1.1 - Os valores percentuais apontados na tabela conforme estabelecido no Anexo TÉCNICO III - Indicadores de Qualidade, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item I.4 deste documento.

II.2 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Convênio de Gestão)

II.2.1 - Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de julho, outubro de 2026 e janeiro de 2027.

II.2.2- A avaliação e análise das atividades **CONVENENTES** constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na Tabela que se segue. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONVENENTE**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item I.3 deste documento.

TABELA I – Para Gerenciamento das linhas de serviços assistenciais realizadas pelo Hospital

ATIVIDADE REALIZADA	VALOR DEVIDO	
Saídas Hospitalares	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade internação
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade internação
Atendimento Ambulatorial	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade Ambulatório
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade Ambulatório
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade Ambulatório



	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade Ambulatório
Reabilitação Física e Auditiva	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade Reabilitação Física e Auditiva
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade Reabilitação Física e Auditiva
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade Reabilitação Física e Auditiva
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade Reabilitação Física e Auditiva



ANEXO TÉCNICO III INDICADORES DE QUALIDADE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SSAS

MANUAL DE INDICADORES DE QUALIDADE PARA A
PARTE VARIÁVEL

DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - CREFES

Elaborado em setembro de 2024.



1 INTRODUÇÃO

Este manual tem por objeto descrever os indicadores de qualidade que serão avaliados pela Secretaria Estadual da Saúde – SESA, através da Gerência de Contratualização da Rede Própria – GECORP e do Núcleo Especial de Controle, Avaliação e Monitoramento - NECAM, com a finalidade de analisar o desempenho da gestão para os indicadores de qualidade, correspondente ao repasse de 10% do valor global do Convênio para Gestão Hospitalar a ser celebrado com a Fundação iNOVA CAPIXABA, para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde no Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo - CREFES.

O acompanhamento destes indicadores será realizado mensalmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Serviços de Saúde, porém, a avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade constantes no Anexo Técnico III, será realizada trimestralmente, através de relatório circunstanciado, que pode apontar a necessidade de ajuste a menor no repasse financeiro em conformidade com a Cláusula Décima-Primeira – das Condições de Pagamento, do Convênio para Gestão Hospitalar.

O prazo para entrega das informações sobre o desempenho referente a estes indicadores à equipe de monitoramento ocorrerá no prazo estipulado no Convênio.

Foram selecionados, para o 1º ano do Convênio, os seguintes indicadores de qualidade relacionados à parte variável:

- Satisfação do Usuário;
- Hora Homem/Treinamento;
- Taxa de Ocupação Geral.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável realizará a análise dos dados recebidos através do sistema de informação da unidade ou de outro sistema de gestão hospitalar a ser implantado, relatórios padronizados pela Contratante, realização de visitas técnicas, entre outros que se fizerem necessários.

2 INDICADORES DE QUALIDADE

O indicador é uma pista, uma informação primeira sobre algo de significado mais amplo. Ele torna evidente e perceptível uma tendência ou a existência de um fenômeno não imediato ou facilmente detectável. Assim, indicador é um sinal, um sintoma, que nos permite conhecer algo com razoável grau de certeza. O indicador revela, evidencia e se constitui não somente na medição, mas a nível de avaliação e interesse no fenômeno detectado.

O cumprimento do Convênio de assistência à saúde firmado entre as partes, o conhecimento do desempenho, o grau de adequação dos cuidados prestados e a eficiência da gestão, objetiva a qualidade ao atendimento ao usuário SUS.



Os indicadores mencionados acima serão avaliados em seu desempenho comparativamente às metas pactuadas descritas a seguir, e após a análise conclusiva da Comissão de Monitoramento, será determinante para o pagamento da parte variável do Convênio para Gestão Hospitalar.

Desse modo, visando proporcionar melhoria contínua na qualidade da assistência ao usuário foram propostos os indicadores a seguir:

2.1 SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

A Pesquisa de Satisfação do Usuário destina-se à avaliação da percepção do usuário sobre a qualidade do serviço prestado ao cliente. A pesquisa deverá ser realizada mensalmente em todos os setores que prestam assistência ao usuário no hospital. Deverá ser utilizado metodologias existentes de mensuração de satisfação do usuário como NPS e/ou CSAT (ou outro instrumento devidamente validado), ou ainda por questionário estruturado (instrumento de avaliação) devidamente aprovado pela gestão SESA, com amostragem compatível à metodologia científica adotada, considerando o universo da pesquisa.

O questionário da pesquisa de satisfação do usuário será respondido preferencialmente pelo paciente e na impossibilidade, pelo seu acompanhante. Em caso de pacientes menores de 16 anos ou incapaz, a entrevista será realizada pelo seu responsável legal; os pacientes adolescentes maiores de 16 anos deverão responder na presença dos seus responsáveis legais.

O monitoramento e a avaliação deste indicador serão realizados através da análise dos relatórios de dados dos resultados consolidados e estratificados por unidade de atendimento, e também, através de checagem de contatos fonados dos formulários da pesquisa de satisfação respondidos pelos usuários, ambos apresentados pela Fundação iNova Capixaba.

Entende-se como satisfação, os resultados obtidos para cálculo como “muito satisfeito” ou “satisfeito” ou terminologias equivalentes, conforme fórmula abaixo:

- **N.º de questões com respostas afirmativas à pergunta padrão =** Muito satisfeito ou satisfeito (ou terminologias equivalentes).
- **N.º de questões efetivas =** amostragem dos pacientes atendidos em todos os setores que prestam assistência ao usuário no hospital: Internação, Ambulatório e Urgência/Emergência. A amostragem deverá ser baseada em metodologia científica, utilizando critérios amostrais e estatísticos para o cálculo do índice global da Pesquisa de Satisfação do Usuário do CREFES e deverão ser adotados procedimentos para o tratamento dos erros amostrais (exemplos: não resposta, duplicidade de resposta, o usuário não aceitou participar da pesquisa ou não foi localizado, etc.). As amostras calculadas deverão ser alcançadas na aplicação das entrevistas, tanto a amostra global, quanto a amostra por setor.



A forma de cálculo deste indicador, em %, será:

Satisfação do Usuário = (número de questões dos questionário com resposta “muito satisfeito” ou “satisfeito” / número de questões efetivas respondidas nos questionários) x 100

Os questionários de entrevista devem conter minimamente os seguintes campos de identificação para preenchimento: nome completo do paciente; número de prontuário; nome completo do acompanhante; tipo de vínculo (pai, mãe, avó, tutor, etc.); telefones de contato; data de preenchimento da pesquisa; setor; leito; identificação do entrevistado como o paciente ou acompanhante; identificação da forma de pesquisa (presencial, telefone, urna, etc.); assinatura do entrevistado e do entrevistador.

Os relatórios mensais da Pesquisa de Satisfação do Usuário deverão ser assinados pelo profissional/profissionais que respondem pelo planejamento amostral da pesquisa, roteiro de entrevista (questionário), tipo de coleta, sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização de coleta de dados e do trabalho de campo, entre outros aspectos operativos e éticos que envolvem a pesquisa.

META TRIMESTRAL: índice de satisfação global do usuário $\geq 65\%$, $\geq 75\%$ e $\geq 85\%$.

A periodicidade deste indicador é mensal e o valor ponderal será 30% em cada trimestre.

Nota:

- No 1º mês do 1º trimestre a Fundação iNOVA CAPIXABA deverá apresentar a evidência de implantação do serviço, bem como a entrega da descrição da metodologia da Pesquisa de Satisfação do Usuário adotada pela Fundação;
- No segundo e no terceiro mês do 1º trimestre, o índice de satisfação global do usuário será pontuado no percentual de $\geq 65\%$;
- No 2º trimestre, o índice de satisfação global do usuário será pontuado no percentual de $\geq 75\%$;
- No 3º e 4º trimestres, o índice de satisfação global do usuário será pontuado no percentual de $\geq 85\%$.

Particularmente, sobre o último mês ou em caso de rescisão do Convênio para Gestão Hospitalar, considerando a possibilidade de inviabilização do alcance da amostra planejada para a coleta de dados da Pesquisa de Satisfação do Usuário devido encerramento do período de gestão da Fundação iNova Capixaba, a avaliação realizada pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO se dará da seguinte forma:

- Entrega pela Fundação iNOVA CAPIXABA de relatório analítico sobre o indicador referente aos últimos três meses junto à entrega dos dados da Pesquisa de Satisfação do Usuário aplicada no último mês de gestão, indicando o percentual de satisfação alcançado.



2.2 HORA HOMEM/TREINAMENTO

Treinamento é um processo de aprendizado que auxilia o profissional a atingir a eficiência exigida no seu trabalho (presente e futuro) mediante o desenvolvimento de hábitos apropriados de pensamentos, ações, atitudes, comportamentos, conhecimentos e técnicas.

Esse indicador de qualidade tem por finalidade medir a quantidade de horas de treinamento por empregado. O serviço de saúde deve promover a capacitação de seus profissionais antes do início das atividades e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas. É utilizado o número total de horas de formação mensal pelo número total de empregados ativos. O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.

O objetivo desse indicador de qualidade é monitorar o empenho da gestão para a capacitação dos empregados por meio de treinamentos, cursos, palestras, mas deve, preferencialmente, ser analisado em conjunto com alguma medida da qualidade ou eficácia dos treinamentos realizados.

Através das capacitações os empregados são capazes de obter conhecimentos e habilidades, desenvolver competências, auxiliar no alcance das metas organizacionais, aumentar a produtividade, motivação e engajamento de forma a contribuir positivamente para a qualidade da assistência ou do serviço prestado.

O setor responsável pela Educação Continuada ou equivalente deverá realizar o levantamento da necessidade de treinamento junto às gerências de cada área e desenvolver o calendário anual de planejamento de treinamento. Este cronograma deverá ser informado à Comissão de Monitoramento no início de cada ano convenial e poderá ser ajustado de acordo com as necessidades do hospital, porém, mantendo o objetivo de alcance da meta.

Importante observar que:

- Deverão ser priorizados o treinamento dos funcionários envolvidos na assistência ao paciente (SAU/Ouvidoria);
- Da mesma forma, os trabalhadores da linha administrativa (não assistencial) deverão receber treinamentos/capacitações em suas respectivas áreas de atuação;
- Número total de horas de formação é a somatória das horas de todos os treinamentos ministrados no período determinado;
- Deverão ser contabilizados treinamentos realizados dentro e fora da carga horária do trabalhador. Não incluir reuniões administrativas ou qualquer outra modalidade de reunião;
- Não serão considerados, para fins de monitoramento, os estudos de casos clínicos de



residência médica/enfermagem, estágio ou afins;

- Considerar todos os treinamentos de cada empregado incluindo capacitações/seminários/cursos externos que se destinem as atividades relacionadas à função do empregado em seu ambiente de trabalho;
- Excluir os cursos de formação profissional (por exemplo: técnico e graduação em enfermagem) e os de pós-graduação (lato e stricto sensu);
- Serão considerados empregados ativos: funcionários com vínculos celetistas e estatutários. Não serão considerados treinamentos de profissional pessoa jurídica, terceirizados, estagiários, residentes e afins;
- Excluir dos funcionários ativos aqueles em licença maternidade, licença médica superior a 15 dias e licenças previstas na Lei Complementar Nº 46 com afastamento superior a 15 dias;

META: alcance \geq 2H/H de treinamento no trimestre.

A média do trimestre será obtida através da somatória das médias mensais dividido por 3.

O indicador será monitorado em forma de relatório enviado pelo Núcleo de Educação Permanente ou equivalente, mensalmente na prestação de contas, contendo apresentação do cumprimento do calendário de treinamento e rastreamento para checagem do relatório por meio eletrônico. Deverá haver disponibilização das seguintes evidências:

- Listas de Presença dos Treinamentos

A lista de presença deverá ser preenchida contendo o nome do treinamento, conteúdo ministrado, data, horário e carga horária, nome completo e formação do instrutor/facilitador, nome completo, função e assinatura dos participantes, ateste do gestor da área e/ou instrutor.

Ainda, as listas de presença deverão ser planilhadas com a data de início e fim, o nome do treinamento, setor responsável, público alvo, duração em horas, número de participantes e número total de horas de formação por empregado.

Observação:

- Não serão aceitos cursos com incompatibilidade de horários, ou seja, ministrados em mesmo horário e data, com mesmo instrutor, para setores diferentes ou não.
- O facilitador do treinamento deverá assinar a lista em local próprio e não deverá assinar como participante do curso ao qual ministrou.

- Certificados de Conclusão do Curso

Os certificados de treinamentos externos ou por meio de plataforma de educação a



distância (EAD) deverão conter nome completo do participante, data de início e término, carga horária, conteúdo programático e assinatura do instrutor/responsável pela formação.

As horas de formação, cujas evidências sejam certificados de conclusão de curso, deverão ser planilhadas com a data de início e fim, o nome do treinamento, nome completo e função do participante, carga horária e número total de horas de formação por empregado.

Na prestação de contas de cada mês deverá ser enviado o número total de empregados ativos, funcionários de férias e afastamentos.

Atenção: Não serão aceitos quaisquer documentos da prestação de contas rasurados e/ou preenchidos de forma incompleta. Os mesmos serão desconsiderados.

A prestação de contas à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO deverá ocorrer **até o dia 15 do mês subsequente**, com o número de horas de treinamento aplicadas.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Hora Homem/Treinamento} = \frac{\text{Número total de horas de formação}}{\text{Número total de empregados ativos}}$$

Nota:

- 1º mês a Fundação iNova deverá apresentar um cronograma anual de treinamento.
- No 1º trimestre a meta estabelecida será de ≥ 1 hora/homem treinamento;
- A partir do 2º trimestre a meta estabelecida será de ≥ 2 horas/homem treinamento;
- Poderá haver mudanças no cronograma, tendo em vista a atender as necessidades da Instituição, porém haverá necessidade de informar a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO; O material a ser entregue para a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO como comprovação do cumprimento deste indicador neste 1º mês veniente serão as evidências documentais descritas acima.

A valoração deste indicador será de 35% em cada trimestre.

2.3 TAXA DE OCUPAÇÃO GERAL – TOG

Esse indicador avalia o grau de utilização dos leitos operacionais no hospital como um todo e mede o perfil de utilização e gestão do leito operacional. Está relacionado ao intervalo de substituição e a média de permanência.

Fórmula de cálculo:

$$\text{TOG} = \frac{\text{Total de pacientes-dia no período} \times 100}{\text{Total de leitos-dia operacionais no período}}$$



META: A meta deste indicador será considerada como atingida se o resultado da média do trimestre for $\geq 85\%$.

Os resultados acima serão acompanhados mensalmente, com valoração da parte variável analisada na trimestralidade, considerando a média obtida no trimestre de referência.

Monitoramento: A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO realizará conferência da taxa de ocupação hospitalar mensalmente a partir da extração de relatórios no Sistema de Informação da Unidade. Este indicador será acompanhado mensalmente e avaliado a cada trimestre.

A valoração deste indicador será de 35% em cada trimestre.

Nota:

- No 1º trimestre a Fundação iNOVA CAPIXABA deverá apresentar a evidência de implantação de um sistema de gestão hospitalar cujo objetivo é melhorar a eficiência operacional, a qualidade do atendimento e a experiência dos pacientes;
- A partir do 2º trimestre, o índice de satisfação global do usuário será pontuado no percentual de $\geq 85\%$.

3 PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DE QUALIDADE

INDICADORES	PESO PERCENTUAL			
	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Satisfação do Usuário	30%	30%	30%	30%
Hora Homem/Treinamento	35%	35%	35%	35%
Taxa de Ocupação Geral – TOG	35%	35%	35%	35%

O quadro abaixo sintetiza os indicadores de qualidade, sua forma de apresentação e suas metas a serem alcançadas pela Fundação iNOVA CAPIXABA a partir de sua contraulaização, para avaliação do repasse financeiro de 10% do valor do Convênio para Gestão Hospitalar, referente à parte variável.

INDICADOR	MEIO DE APRESENTAÇÃO	PARÂMETRO
Satisfação do usuário	Planilha de Excel contendo os resultados consolidados e estratificados por unidade de atendimento através de checagem dos formulários da pesquisa de satisfação preenchidos, assinados pelo profissional/profissionais que respondem pelo planejamento amostral da pesquisa e os formulários de pesquisa.	Índice de satisfação global do usuário $\geq 65\%$, ou $\geq 75\%$ ou $\geq 85\%$ (de acordo com o estabelecido por trimestre).



Hora/Homem/ Treinamento	Cronograma de treinamento pela equipe da Educação Continuada/Setor de Qualidade, rastreamento para checagem do relatório por meio eletrônico, cursos realizados, disponibilização das listas de presença dos treinamentos/certificados de conclusão de curso, bem como o envio, na prestação de contas de cada mês, do número total de empregados ativos, funcionários de férias e afastamentos	≥ 1 ou ≥ 2 horas/homem/treinamento (de acordo com o estabelecido por trimestre).
Taxa de Ocupação Geral - TOG	Envio de relatório mensal do sistema de informação assistencial da taxa de ocupação geral do mês de competência	$\geq 85\%$

MOTIVAÇÃO	OBJETIVO	INDICADOR	META – POR TRIMESTRE	FÓRMA DE CÁLCULO	PESO PERCENTUAL			
					1º	2º	3º	4º
Qualidade da Assistência	Monitorar o empenho da gestão para a capacitação dos empregados por meio de treinamentos - Garantir a segurança dos pacientes assistidos	Hora Homem Treinamento	$\geq 1\text{H}/\text{H}$ de treinamento no trimestre	Nº total de horas de formação / Nº total de empregados ativos	35%			
	$\geq 2\text{H}/\text{H}$ de treinamento no trimestre				35%	35%	35%	
	Avaliar o grau de utilização dos leitos operacionais no hospital como um todo, medindo o perfil de utilização e a gestão do leito operacional.	Taxa de Ocupação Geral	$\geq 85\%$	(Total de pacientes-dia no período/Total de leitos-dia operacionais no período) x 100	35%	35%	35%	35%
Atenção ao Usuário	Garantir a participação do usuário no processo de gestão e avaliação para melhoria do serviço	Satisfação do Usuário	$\geq 65\%$ de Satisfação do Usuário	(n.º questionários com resposta "muito satisfeito e satisfeito" / n.º questionário efetivos nos setores indicados) x 100	30%			
			$\geq 75\%$ de Satisfação do Usuário			30%		
			$\geq 85\%$ de Satisfação do Usuário				30%	30%



ANEXO TÉCNICO IV

INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO

Com a criação do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em saúde - ICEPi, vinculado à Secretaria Estadual de Saúde – SESA, por meio da Lei Complementar nº 909/2019, instituiu-se o compromisso com os processos educacionais para os trabalhadores da saúde, conforme diretrizes do SUS, bem como estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico para suprir as necessidades do Sistema Único de Saúde. Também como parte do escopo do ICEPi assegura-se a integração entre ensino, serviço e comunidade e, conseqüentemente a melhoria dos serviços de saúde prestados à população capixaba.

O ICEPi possui áreas de atuação definidas por lei que envolve a Formação e Desenvolvimento de Trabalhadores para o SUS; a Educação Permanente em Saúde; a Integração entre Ensino, Serviço e Comunidade; a Pesquisa Científica e Inovação Tecnológica; o Dimensionamento, Provimento e Fixação de Profissionais da Saúde; a Tecnologia da Informação e Comunicação para a Saúde e a Formação e Qualificação dos Trabalhadores da Saúde de Nível Médio.

Na área de integração entre ensino, serviço e comunidade o ICEPi tem por responsabilidade a regulação dos campos de prática de estágio Curricular Obrigatório que ocorrem nos estabelecimentos de saúde da SESA e visa a qualificação e complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes da área da saúde, regularmente matriculados nas Instituições de Ensino credenciadas, seguindo diretrizes da Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, que em seu Art. 1º define o estágio como um “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos [...]”.

Os instrumentos normativos para o credenciamento das Instituições de Ensino, além da legislação federal, são o credenciamento junto à Secretaria Estadual de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) conforme Edital Permanente de Chamamento Público para Credenciamento nº 009/2019, Minuta de convênio celebrados entre o ICEPi e Instituições de Ensino credenciadas, Minuta de Plano de Trabalho validados pelas partes envolvidas

- Estabelecimentos de saúde e Instituição de Ensino e, posteriormente validado pela direção do ICEPi, bem como Termo de Compromisso celebrados pelos envolvidos – aluno, Instituição de Ensino e local de prática de estágio.

Portanto, cabe ao ICEPi o processo de articulação entre serviço de saúde e ensino de modo a atender as necessidades de formação dos futuros profissionais de saúde que atuarão no SUS, mas também conciliar os interesses, necessidades e capacidades dos serviços que servem como campo de estágio e prática profissional.

Como estratégia para cumprir a missão de formação de profissionais de saúde voltados para as necessidades do SUS para prática do estágio na modalidade Obrigatório, os estabelecimentos de saúde sejam eles geridos pela SESA ou geridos por Organizações Sociais deverão seguir os seguintes critérios:



- 1) Compor Comissão de Estágio/Núcleo de Educação Permanente em Saúde que atuará na organização e monitoramento das ações de educação, com publicação em Diário Oficial do Estado e posterior envio ao ICEPi para conhecimento e registros. Para tal pode-se recorrer a Portaria 006-R, de 07 de abril de 2021 que estabelece critérios para constituição de Comissão de Estágio nos estabelecimentos de saúde;
- 2) Realizar levantamento da capacidade instalada semestralmente, nos diversos setores do hospital para distribuição dos campos de prática de estágio obrigatório às Instituições de Ensino (IE) interessadas, seja para cursos técnicos e/ou superior;
- 3) Seguir diretrizes e cronograma disponível no sistema de gestão do estágio On Base para informar oferta e distribuição das vagas, com base na capacidade instalada do local de prática do estágio obrigatório, bem como inclusão dos planos de trabalho e prestação de contas no final de cada semestre;
- 4) Ocupar os campos de prática de estágio obrigatório respeitando o princípio da equidade e lisura nas parcerias com as IE para as atividades educacionais;
- 5) Seguir normativas do ICEPi para as parcerias com as Instituições de Ensino (IE), em que o instituto é o responsável por celebrar convênio com as IE após credenciamento junto a SEGER;
- 6) Construir conjuntamente com a IE Plano de Trabalho - modelo padrão instituído pela SEGER, e envio após assinatura das partes envolvidas para validação pela direção geral do ICEPi com base nos parâmetros de contrapartidas regulamentadas pela SEGER;
- 7) Responsabilizar-se pela escolha e indicação de profissional da saúde que fará interface com o preceptor da IE para acompanhar os estagiários quando de sua prática no serviço, na modalidade obrigatório que inclui nível técnico e superior.

Na área de formação e desenvolvimento de trabalhadores para o SUS encontram-se os Programas de Residências em Saúde.

A Resolução CIB 070/2014 de 07 de maio de 2014, determina que todo espaço ou serviço sob a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) poderá ser disponibilizado como campo de estágios e atividades para desenvolvimento de Residências Médicas e Multiprofissionais em Saúde.

Os serviços sob gestão do Sistema Único de Saúde deverão estar adequados do ponto de vista estrutural e de recursos humanos para que possam exercer competências de campo de estágio e para as atividades de residências médicas e multiprofissionais em saúde, com contrapartidas definidas a partir de termo de cooperação técnica entre as esferas administrativas pertinentes.

Em relação aos Programas de Residência em Saúde propostos pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi/SESA, a atividade de preceptoria é remunerada através do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde – PEPISUS (PORTARIA ICEPi Nº 001-R, DE



25DE JULHO DE 2019).

Os demais Programas de Residência Médica propostos pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (Programa de Residência Médica em Pediatria e áreas de Atuação – Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória) apresentam remuneração da preceptoria estabelecida através da Lei N^o 10.280, de 29 de outubro de 2014.

Para Programas de Residência Médica ou Multiprofissional propostos por outras instituições, a atividade de preceptoria não gerará ônus financeiro adicional para o Estado do Espírito Santo.

Compete aos profissionais que exercem a função de preceptoria:

I. Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II. Promover a mediação do processo de ensino-aprendizagem, na construção do conhecimento dos residentes, na realização das atividades práticas e teóricas;

III. Promover ou estimular o desenvolvimento de competências, habilidades e valores, em consonância com o PP do programa e com o perfil de competência do residente;

IV. Identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as à coordenação do programa quando se fizer necessário;

V. Realizar devolutiva quanto à atuação do profissional residente no campo de prática, auxiliando nas dificuldades e estimulando suas potencialidades;

VI. Orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes PP em conjunto com o Tutor;

VII. Participar do processo de educação permanente, reuniões e demais atividades educacionais definidas pela coordenação geral do programa;

VIII. Elaborar, com suporte da coordenação do programa e demais preceptores, caso necessário, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IX. Apurar e encaminhar mensalmente ao Coordenador do Programa e à COREME/COREMU o registro de frequência mensal do residente, dentro do prazo determinado;

XV. Facilitar a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;



XVI. Participar, junto com os residentes e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

XVII. Realizar avaliações dos profissionais residentes, conforme estabelecido pelo PP e Coordenação dos programas de residência;

XVIII. Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

XIX. Participar da avaliação/orientação de trabalhos de conclusão de Residência, projetos aplicativos e de intervenção, bem como publicações provenientes do programa de residência;

XX. Promover e conduzir espaços de discussões e reflexões acerca das práticas interprofissionais e colaborativas no campo da saúde;

XXI. Realizar orientação aos profissionais residentes referente às normas do campo de prática;

XXII. Participar do Programa de Qualificação Docente Assistencial, quando solicitado.

A quantidade de alunos, carga horária e plano de atividades, serão pactuados entre a Instituição proponente e o serviço de saúde ao início de cada estágio e/ou campo de prática e poderão ser alterados semestralmente ou conforme a necessidade.

Para serviços que contem com Núcleos de Educação Permanente ou de Integração Ensino- Serviço, poderá ser formado Grupo de Trabalho com representatividade de todos os atores (Serviço de Saúde, Instituição Proponente, SESA, Núcleo, etc.) para a pactuação e retificação.

Os Programas de Residência Médica e Multiprofissional devem ser ligados, respectivamente, à Comissão de Residência Médica (COREME) e Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) organizadas pela instituição proponente. São estes órgãos colegiados, encarregados pelo planejamento, coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento das Residências em Saúde, de acordo com a Resolução CNRMS Nº 1, de 21 de julho de 2015 e a Resolução CNRM Nº 2, de 03 de julho de 2013.

A prioridade de abertura de Programas de Residências Médica e Multiprofissional se dará de acordo com critérios estabelecidos pelas necessidades em saúde observadas nos espaços ou serviços sob a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em relação aos Estágios em saúde, as atividades de ensino devem ser mantidas e aprimoradas, ofertando campos de práticas para cursos técnicos, cursos de graduação de instituições de ensino superior conveniados com a SESA/ES. Essas atividades são fundamentais para qualificação da Atenção à Saúde oferecida aos usuários do SUS.



Na área Educação Permanente e Continuada

O CONVÊNTE deverá garantir educação permanente e continuada a todos os profissionais Contratados e disponibilizados pela SESA independente da categoria profissional. Para os médicos, enfermeiros e outros profissionais de área estratégica do hospital ou serviço, objetivando melhoria dos processos de trabalho cotidiano dos serviços, deve ser garantido, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura do CONVÊNIO, cursos específicos e necessários ao desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes para o bom desenvolvimento de suas funções durante toda a vigência do CONVÊNIO que se mantenha atualizados.

**ANEXO TÉCNICO V
MANUAL DE SANÇÕES**



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Saúde



MANUAL DE SANÇÕES

Diretrizes para a aplicação de penalidades nos casos de Inexecução Parcial ou Total dos Contratos Administrativos

Versão 1.0
2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO
ESPÍRITOSANTO**

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE
CONTRATUALIZAÇÃOEM SAÚDE**

Alexandre Aquino de Freitas Cunha

**GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO EM
SAÚDE DAREDE PRÓPRIA**

Graziela Simone Marques

EQUIPE TÉCNICA:

Eduardo Mendes de Lima – Analista do Executivo

Jaqueliney de Aquino Trigo Silva – Analista do

Executivo



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. DEFINIÇÕES

3. PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS NO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

4. FINALIDADE DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5. A ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS AO CONTRATADO PELO DESCUMPRIMENTO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

6.1 Das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº8.666/1993 e art. 156 da Lei nº 14.133/21

I. Advertência

II. Multa

a) De mora

b) Compensatória

III. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública do Estado do Espírito Santo

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública

6.1.1 Da ordem prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 156 da Lei nº14.133/21

7. DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO AO CONTRATADO

7.1 Dosimetria

7.2 Dos atos que precedem o processo de aplicação de sanção administrativa ao contratado

7.3 Da Reincidência



8. DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

- i. Da instauração do processo sancionador*
- ii. Fase da defesa prévia, análise jurídica e saneamento*
 - iii. Fase de aplicação da sanção*
- iv. Fase do procedimento recursal*

9. DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

10. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EXTERNAS A SEREM ADOTADAS

11. DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO COM VISTAS AO RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELA CONTRATADA

12. DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

REFERÊNCIAS

ANEXO I –MODELOS

ANEXO II – INFRAÇÕES E DOSIMETRIA



1. INTRODUÇÃO

A ausência de instrumentos orientadores pode dificultar a atuação dos agentes públicos, especialmente daqueles que são responsáveis pela gestão e fiscalização de contratos, por isso, a Subsecretaria de Estado Contratualização em Saúde(SSEC), a Gerência de Contratualização da Rede Própria (GECORP) e o Núcleo Especial de Contratos de Gestão (NECOS) vislumbraram a necessidade da elaboração de um manual de sanções, cuja prioridade não está relacionada à aplicação de penalidades, mas seu cunho educativo. O Tribunal de Contas da União(2020), afirma que na finalidade de caráter educativo a aplicação de sanções administrativas busca mostrar ao licitante e à contratada que cometeu o ato ilícito, e também aos demais licitantes ou contratadas, que condutas de tal natureza não são toleradas pela Administração, no intuito de reprimir a violação da legislação. Já a de caráter repressivo tem por objetivo impedir que a Administração e a sociedade sofram prejuízos por licitantes ou contratados que não cumprem suas obrigações.

Considerando a complexidade de normas e legislações que tratam sobre a aplicação de sanções administrativas, este manual não tem o intuito de esgotar o tema, nos meta é que ele se torne um documento consultivo e orientador, especialmente para os responsáveis pela apuração da responsabilidade de eventuais infrações praticadas pelo contratado. Além disso, visa padronizar os procedimentos, facilitando o acompanhamento da execução contratual e a tomada de decisões quanto a aplicação de penalidades.

Os atos praticados pela Administração Pública possuem alguns atributos, entre eles o da autoexecutoriedade, em que ela pode executar suas decisões sem necessidade de tutela judicial, mesmo que tal execução interfira na esfera privada do administrado, devendo ser garantido o contraditório e a ampla defesa.

A elaboração dos temas tratados neste manual foi baseada em pesquisas doutrinárias, jurisprudência e outros manuais já publicados e vigentes. As duas primeiras serão mencionadas em notas de rodapé, enquanto os últimos constarão na referência bibliográfica, de modo que os interessados possam realizar estudos complementares.

Este manual por ser um documento dinâmico pode ser revisto de acordo com a necessidade da Administração Pública ou de seu público alvo e a revisão pode acontecer pelo avanço na legislação, alteração nos processos gerenciais e/ou outro motivo que enseje mudanças. Não havendo, portanto, a necessidade de fixação de prazos para tais atualizações.

2. DEFINIÇÕES CONCEITOS RELEVANTES

DEVIDO PROCESSO LEGAL: Previsto no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, garante a todos o direito a um processo com as etapas previstas em lei, os quais consagram a exigência de um processo formal regular, devendo a Administração assegurar o contraditório e a ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes.



REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO: Refere-se ao conjunto de normas que colocam a Administração Pública em posição de privilégio na relação jurídico-administrativa. É a relação entre a administração e o administrado, envolvendo privilégios e restrições.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA: É o comportamento ou a omissão que viola alguma norma de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos ao órgão.

SANÇÃO ADMINISTRATIVA: Penalidade prevista em lei, instrumento editalício ou contrato, aplicada pelo Estado no exercício da função administrativa, como consequência de um fato típico administrativo com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal.

RESCISÃO CONTRATUAL: É a ruptura da relação contratual, estabelecida entre a Administração Pública e a contratada. Pode ser unilateral, por acordo entre as partes ou judicial, quando a Administração dá causa à rescisão, nos termos da legislação.

3. PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS NO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Os princípios constitucionais e legais¹ que regem a Administração devem ser observados no processo administrativo voltado para aplicação de sanção, dentre estes:

LEGALIDADE: Em razão do princípio da legalidade, somente é considerada legítima a atuação do agente público ou da Administração Pública, se for permitida por lei. Assim, uma vez flagrado o descumprimento contratual o agente público encontra-se vinculado à Lei que impõe a aplicação da sanção ao infrator. Não concedendo a lei discricionariedade ao agente público para decidir pela não aplicação da penalidade, haja vista seu efeito vinculante.

¹ **CF, Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

Lei nº 9.784/99, Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.



Isto porque, toda atividade administrativa que não estiver autorizada por lei é ilícita, ressaltando-se que, se ao particular é dado fazer tudo quanto não estiver proibido; ao administrador somente é franqueado o que estiver permitido por lei, já que a atuação administrativa encontra-se subordinada de forma indelével à vontade legal².

PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE: A sanção administrativa a ser aplicada deve ser compatível com a infração praticada, se por um lado não pode ser excessiva, por outro não pode ser deficiente ou inócua. Se por um lado se proíbe o excesso, por outro o princípio da proporcionalidade também é um limitador da atuação discricionária da Administração Pública, porque, considerando as facetas do caso concreto, deve se ater à solução trazida pela lei como decorrência da proibição de proteção deficiente³.

A proporcionalidade e a razoabilidade na aplicação das sanções impõem ao gestor, na análise do caso concreto, que aplique sanção compatível com a gravidade do ato, de modo que não seja aplicada sanção tão leve que estimule o contratado a descumprir o contrato ciente do custo do descumprimento face às consequências. Destarte, a sanção aplicada deve ser justa e suficiente a estimular a contratada a observar os termos do contrato.

DEVIDO PROCESSO LEGAL: Garantia de instauração de um processo específico para aplicação de sanção, com etapas bem definidas, tais como, notificação do contratado com o detalhamento dos fatos imputados, a concessão de prazo para apresentação de defesa, produção de provas, decisões motivadas e a possibilidade de interposição de recurso.

Acerca do processo legal não há uma interpretação única e consolidada pela doutrina e jurisprudência, mas é possível resumi-lo em três subprincípios: o do juiz natural, o do contraditório e o do procedimento regular, “entendendo-se como tal aquele em que há observância das normas e da sistemática previamente estabelecida como garantia das partes no processo”⁴, inclusive a uma sanção justa consoante a conduta irregularmente praticada, observando-se, portanto a gravidade da infração, os danos e prejuízos causados à Administração e se a violação refere-se à obrigação principal, ou seja, o próprio objeto do contrato. Caso o impacto tenha sido em relação a uma obrigação acessória, em geral, a penalidade será menor se comparada à outra. Ainda, é preciso dosar a ocorrência de reincidência na prática da conduta faltosa.

² Nesse contexto, “a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei” (DI PIETRO, 2005, p. 68).

³ “O que poderá ser verificado com base no princípio da proporcionalidade como proibição de excesso (Übermassverbot) e como proibição de proteção deficiente (Untermassverbot)” (STF – Segunda Turma – HC 104410 – Rel. Min. Gilmar Mendes – DJe 27/03/2012).

⁴ TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. O processo civil na nova Constituição. Revista da AJURIS, Porto Alegre, ano XV, n. 44, p. 10-11, nov. 1988.



CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA: Garantia ao contratado informação da conduta irregular, de prazo para apresentação de defesa, com conhecimento das faltas que lhe são imputadas e das respectivas sanções administrativas, bem como a possibilidade de ter vista e cópia dos autos e de reagir apresentando sua defesa (art.5º, LV da Constituição Federal⁵).

Deste modo, deve ser assegurado ao contratado o direito a ampla produção probatória, seja ela, documental, testemunhal e / ou outras admitidas em direito, e, caso necessário, prazo para produzi-las.

O contraditório, consoante à doutrina processualista clássica, é formado por dois elementos: informação e reação.

Por meio das manifestações antagônicas dos interessados no provimento final é que se haverá de garantir a imparcialidade do julgador. Nesse sentido:

Em síntese, o contraditório é constituído por dois elementos:

a) Informação;

b) Reação (esta, meramente possibilitada, nos casos de direitos disponíveis). O contraditório não admite exceções: mesmo nos casos de urgência, em que o juiz, para evitar o periculum in mora, provê inaudita altera parte (CPC, arts. 929, 32, 937,813 ss.), o demandado poderá desenvolver sucessivamente a atividade processual plena e sempre antes que o provimento se torne definitivo. Em virtude da natureza constitucional do contraditório, deve ele ser observado não apenas formalmente, mas, sobretudo pelo aspecto substancial, sendo de se considerar inconstitucionais as normas que não o respeitem⁶.

MOTIVAÇÃO: Os atos praticados pelo Administrador devem ser motivados, desta forma é importante apresentar de forma detalhada a conduta faltosa do contratado, o dispositivo legal ou contratual infringidos, a sanção a ser aplicada e, se for o caso, com a demonstração da sua adequação/proporcionalidade.

De acordo com o art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, a motivação do ato administrativo deve ser explícita, clara e compatível com o ato praticado. Destarte, a exposição formal do motivo deve possibilitar a identificação dos motivos de fato e de direito que autorizam ou exigem a expedição do ato jurídico.

A obrigação de motivar não é apenas em relação à decisão de aplicar sanção, mas a própria notificação endereçada ao contratado cientificando do descumprimento contratual e da respectiva sanção cabível deve demonstrar que a Administração

⁵ CF, art. 5º, LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

⁶ CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria geral do processo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1996. p. 57



oportunizou a adequação de sua conduta, que este se quedou inerte em adequá-la ou não apresentou justificativa plausível à inobservância legal ou contratual, como, por exemplo, descumprindo prazos concedidos pela equipe de monitoramento.

O ato administrativo somente se encontra motivado quando se encontra exposto formalmente o motivo, mediante enunciados que permitam realmente identificar o motivo fático e o motivo legal que autorizou ou exigiu a sua emissão⁷. Noutra giro: a fundamentação do ato administrativo deve ser explícita.

4. FINALIDADE DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas, geralmente, possuem caráter preventivo, educativo e repressivo e decorrem de comportamentos ou omissões que resultem em infrações administrativas, onde é violada alguma norma de natureza administrativa, podendo resultar ou não em prejuízos ao órgão, devendo no último caso haver reparação de danos pelos responsáveis, garantindo assim, a proteção ao erário e ao interesse público.

A aplicação de sanções administrativas ao contratado pela inexecução parcial ou totaldo contrato não se trata de faculdade do gestor público, mas de poder-dever, não podendo se furtar ao que rege o princípio da legalidade aplicado à Administração Pública.

Importa observar que a noção de interesse público subtrai a autonomia da vontade do agente público, o qual possui prerrogativas e obrigações e, entre estas, há o dever de seguir a lei, logo, pode-se afirmar que a vontade da Administração Pública é a que decorre da lei (DI PIETRO, 2005, p. 67), assim, presente a infração administrativa que caracterize o descumprimento contratual, impõe-se a aplicação da correspondente sanção a fim de que reste incólume a finalidade do contrato administrativo.

Isto porque a finalidade precípua do contrato administrativo que, em regra, é precedidode um processo licitatório que selecionou a melhor proposta para a Administração Pública, é a obtenção do serviço a ser prestado, atendendo assim ao interesse públicoque deve estar presente nos atos praticados pelo Administrador.

Portanto, a aplicação da sanção administrativa impõe o poder/dever de agir do Administrador Público, que não pode omitir-se diante da verificação de uma conduta (culposa ou dolosa) do parceiro contratado que potencialmente prejudique ou inviabilize o atendimento ao interesse público a ser atingido com a avença, inclusive no curso de contratos de gestão.

⁷ Nesse sentido, consultar: CUNHA, Elke Mendes. O princípio da motivação e a Lei 9.784/1999. *Ato administrativo e devido processo legal*, p. 56; FRANÇA, Vladimir da Rocha. *Estrutura e motivação do ato administrativo*, p. 130.



Com isso, a existência de indícios da ocorrência de infração é pressuposto fático indispensável para a instauração do processo administrativo sancionatório. Isso porque o contrato de gestão, assemelhando-se neste ponto aos contratos em geral, “faz lei” entre as partes, devendo ser rigorosa a observância de todas as suas cláusulas, tantopor parte da Administração Pública quanto por parte da Organização Social.

Dessa forma, o desrespeito a quaisquer das cláusulas contratuais pela contratada enseja sua responsabilização, nos termos e limites previstos pelo contrato e pela Lei.

Nesse sentido, as sanções administrativas previstas na legislação devem integrar o edital e/ou contrato/convênio, deixando claro não só que o descumprimento das obrigações assumidas traz consequências danosas para o contratado, mas como uma forma de a Administração Pública se proteger e atenuar os prejuízos causados pela inobservância do contrato pelo particular.

Assim, é importante que o contrato preveja minuciosamente as obrigações do contratado, garantindo-se assim transparência e segurança jurídica tanto à Administração Pública quanto àqueles que com ela avençarem, tendo ciência préviadas consequências em caso de eventual descumprimento contratual.

5. A ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

A atuação da comissão de monitoramento e avaliação tem sua competência prevista na Portaria nº 560-S, de 21 de novembro de 2019. Além destas, deve ser observado o disposto nos artigos 50 e 51 da Portaria SEGER/SECONT/PGE nº 049-R/2010⁸, assim como os artigos 10 e 11 do Decreto nº 5545-R/2023⁹, com vistas à eficiente execução do contrato.

Em eventuais descumprimentos contratuais é a comissão de monitoramento que deve fornecer os elementos necessários na fundamentação do processo de aplicação da sanção administrativa, sendo que o processo deverá ser devidamente instruído, com documentação que relate minuciosamente os fatos incompatíveis com o contrato

⁸ Disponível em:

https://compras.es.gov.br/Media/sitecompras/Documentos/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Portarias%20Estaduais/Portaria%20SEGER_PGE_SECONT%20049-R-2010_ATUALIZADA%20at%C3%A9%20portaria%20018-R.pdf

⁹ Disponível em:

<https://compras.es.gov.br/Media/sitecompras/Documentos/NLLC/Decreto%20Estadual%205545-R-2023%20-%20NLLC%20-%20Gest%C3%A3o%20de%20Contratos.pdf>



ou com a lei, conforme previsão do artigo 158 da Nova Lei de Licitações e Contrato, Lei nº 14.133/2021¹⁰, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa.

As atividades de instrução processual destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão, quanto à aplicação ou não das sanções, podem ser realizadas de ofício pela comissão de avaliação e monitoramento ou mediante provocação do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias, conforme Lei nº 9.784/1999.

É atribuição conferida aos membros da Comissão de monitoramento assegurar a fiel execução do contrato e da lei, identificando descumprimentos contratuais, juntando documentação probatória necessária dos fatos ocorridos, assim como sugerir a aplicação de sanção à autoridade competente, no caso das comissões no âmbito da GECORP, a autoridade competente para aplicar sanção seria o ordenador/autorizador de despesa, Subsecretário de Estado de Contratualização em Saúde.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS AO CONTRATADO PELO DESCUMPRIMENTO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

Considerando que até o presente momento, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo ainda existem contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, abordaremos as sanções previstas na antiga lei quanto na atual, ou seja, a Lei nº 14.133/2021. Deste modo, incumbe ao agente público observar sob o regime de qualificação encontra-se o contrato monitorado.

A aplicação da sanção administrativa decorre do poder-dever de agir do Administrador Público, que não pode se omitir diante da verificação de uma conduta culposa ou dolosa do contratado, pois estará indo de encontro com o interesse público a ser alcançado com a celebração do contrato. Nesse sentido:

(...) os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado¹¹.

¹⁰ Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Assim, as sanções de natureza administrativa e de direito público dispostas em lei decorrem do dever de observância à supremacia e indisponibilidade do interesse público, aplicáveis às hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto principal do contrato, pelo descumprimento de obrigação acessória ou de infração à lei.

a) Das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e art. 156 da Lei nº 14.133/21.

As sanções administrativas pela inexecução total ou parcial estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021. O inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 traz a mais branda das sanções, a advertência, vejamos:

I - Advertência:

Deve ser aplicada nas hipóteses de infrações leves, possui caráter pedagógico, de mera adequação da conduta do contratado e quando não causam prejuízo à execução do objeto do contrato. Devendo ser aplicada àqueles casos em que não se verifica má-fé da contratada ou intenção deliberada de inadimplir as obrigações assumidas e desde que não seja justificável a aplicação de sanção mais grave.

Considerando que a sanção de advertência pode não cumprir a finalidade preventiva, a reincidência poderá, em alguns casos, ensejar outra pena mais severa, não pela repetição da conduta em si, mas com intuito de alcançar a reprovabilidade da conduta diante de determinada situação concreta, alcançando outra finalidade, que é o caráter repressivo da sanção.

A Lei nº 14.133/21, por sua vez, dispõe que a sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave¹².

II - Multa:

a) De Mora¹³

O art. 86 da Lei nº 8.666/1993 prevê a aplicação de multa para o atraso injustificado na execução do contrato. Trata-se da **multa de "mora"**, ou seja, pela demora injustificada para a execução do contrato. Tem caráter sancionatório cujo objetivo é penalizar o particular em relação ao atraso no cumprimento de prazo contratual ou fixado pela comissão à contratada para apresentação de documentos ou para que faça ou deixe de fazer determinada conduta, por exemplo.

¹¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005, P.70.

¹² Lei nº 14.133/21, art. 156, I e § 2º c/c art. 155, I.

¹³ **Lei nº 8.666/93**, Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa demora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.



A multa de caráter moratório deve ser fixada pelo gestor com indicação do percentual por hora ou dia de atraso injustificado, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo fixado no contrato ou pela Comissão de Monitoramento, até o limite máximo de dias ou horas de atraso fixados. Caso o limite máximo de atraso seja atingido, a comissão ou gestor do contrato deverá comunicar ao ordenador de despesa (Subsecretário de Estado Contratualização em Saúde), motivadamente, se persiste o interesse na manutenção da contratação.

A multa de mora pode ainda ser convertida em multa compensatória e cumulada com outras sanções e com a rescisão unilateral do contrato.

A multa de mora tem natureza contratual e previsão expressa de sua aplicação aos contratos administrativos no art. 86 da Lei nº 8.666/1993, bem como no art. 162 da Lei nº 14.133/21.

Ademais, a multa moratória tem por finalidade incentivar a observância da obrigação constante no contrato no prazo e no modo inicialmente acordados ou fixados mediante notificação enviada pela Contratante, a fim de atender ao interesse público, não se confundindo com as multas administrativas compensatória, de natureza punitiva.

A multa de mora pode incidir, por exemplo, na ocorrência de atraso na entrega do bem, na prestação do serviço ou na execução da obra, ou atraso na entrega de documentos exigidos pela Comissão de Monitoramento, desde que a prestação ainda tenha utilidade para a Administração Pública.

Dessa forma, importa destacar que a multa de mora possui as seguintes características:

i. Será devida a partir do dia subsequente ao prazo estipulado no contrato ou pela Comissão de Monitoramento para cumprimento da obrigação independentemente de notificação da Contratada para constituição em mora.

No caso, a notificação a ser encaminhada à Contratada tem a finalidade de fixar um prazo para o cumprimento da obrigação, com a informação de que está sujeita a incidência de multa diária, desde o descumprimento da obrigação pactuada ou da data fixada pela Comissão de Monitoramento.

ii. Será calculada por dia útil;

iii. Seu valor não excederá o da obrigação principal, conforme o art. 412 do Código Civil;

Lei nº 14.133/21, Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.



Da Aplicação

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação de documentos.

2.1 O atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

Destaque-se que a multa de mora é devida, ainda que a contratado cumpra a obrigação posteriormente.

b) Multa Compensatória

O art. 87 da Lei nº 8.666/93, assim como o art. 156, II da Lei nº 14.133/21, prevê a aplicação da multa por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais. Possui um caráter indenizatório/ compensatório pelo descumprimento contratual e não está condicionada a demonstração de eventuais prejuízos causados à Administração, cabível na hipótese de descumprimento total ou parcial que comprometa a execução do objeto contratado.

Assim, a pena de multa compensatória possui as seguintes características:

i. Caráter punitivo, logo, não tem por escopo a compensação pelos prejuízos causados, não afastando, por isso, a responsabilidade da contratada por perdas e danos que as infrações causarem ao Estado;

ii. Pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme dispõe o art.87, § 2º da Lei nº 8.666/1993;

iii. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor total do contrato;

iv. No caso de inexecução total do objeto do contrato a multa compensatória será fixada pela Administração entre 20% e 30% do valor do contrato, incidindo, em quaisquer das hipóteses, sobre as contas da matriz da contratada, sem quaisquer reflexos nos valores repassados pela Administração;

v. Na hipótese de reiteração de descumprimento contratual pelo contratado, a nova multa deve ser aplicada em percentual equivalente ao dobro da aplicada anteriormente;

O valor da multa aplicada, observada a ordem abaixo, pode ser:



- a) Retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- b) Pago por meio de Documento Único de Arrecadação eletrônico – DUA¹⁴;
- c) Cobrado judicialmente pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

III – Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública do Estado do Espírito Santo:

Destinam-se a punir falhas reiteradas, bem como faltas consideradas graves.

A suspensão temporária de participação em licitação se aplica exclusivamente aos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 e não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos.

Já o impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos contratos ainda regidos pela Lei nº 8.666/93, observará o prazo de até 02 (dois) anos, enquanto nos contratos celebrados sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a sanção em tela poderá ser fixada em período de até 03 (três) anos, em face dos responsáveis pelas infrações administrativas graves constantes nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da nova Lei de Licitações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Faltas graves são aquelas passíveis de suspensão temporária ou impedimento de licitar, que possam prejudicar o certame licitatório e/ou justificar a rescisão unilateral do contrato, tais como:

- i. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao erário, à assistência quanto à saúde pública ou ao interesse coletivo;
- ii. Dar causa à inexecução total do contrato;
- iii. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- iv. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- v. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vi. Ensejar o retardamento da execução ou da execução dos serviços contratualizados sem motivo justificado.

A definição do período de impedimento de licitar/contratar dependerá da conduta praticada, do seu impacto no funcionamento da unidade de saúde, objeto do contrato, e, de eventuais circunstâncias agravantes ou atenuantes.

¹⁴ <https://saude.es.gov.br/visa/taxas/008>



IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

Prevista em ambas as Leis, sendo aplicada nas hipóteses de cometimento de infrações consideradas gravíssimas, por conduta culposa ou dolosa da contratada, tais como:

- i. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ii. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- iii. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- iv. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- v. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Este rol é exemplificativo e não taxativo, ou seja, quando as infrações forem consideradas gravíssimas, ainda que não constantes nos itens elencados acima, e consideradas de natureza dolosa e de difícil reparação dos prejuízos causados ao interesse público que justifiquem sanção mais grave do que o impedimento de licitar e contratar com o Estado, será aplicada a sanção ora analisada, produzindo os seguintes efeitos aos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93¹⁵:

Enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da sanção, logo, não há prazo prefixado para sua vigência; ou;

a) Até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, podendo ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Por sua vez, quando a referida sanção for perante contratado regido pela Lei nº 14.133/21, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos¹⁶.

Esta penalidade somente poderá ser aplicada pelo Secretário de Estado da Saúde, conforme prevê o inciso I do §6º da Lei 14.133/2021¹⁷.

¹⁵ **Lei nº 8.666/93, Art. 87, IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



6.1.1 Da ordem prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 156 da Lei nº 14.133/21

A ordem apresentada em ambas as Leis não possui caráter vinculante, mas meramente organizatório de acordo com a gravidade da conduta infracional, vez que o que determina a sanção a ser escolhida é a natureza e a gravidade da infração cometida, a peculiaridade do caso concreto, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

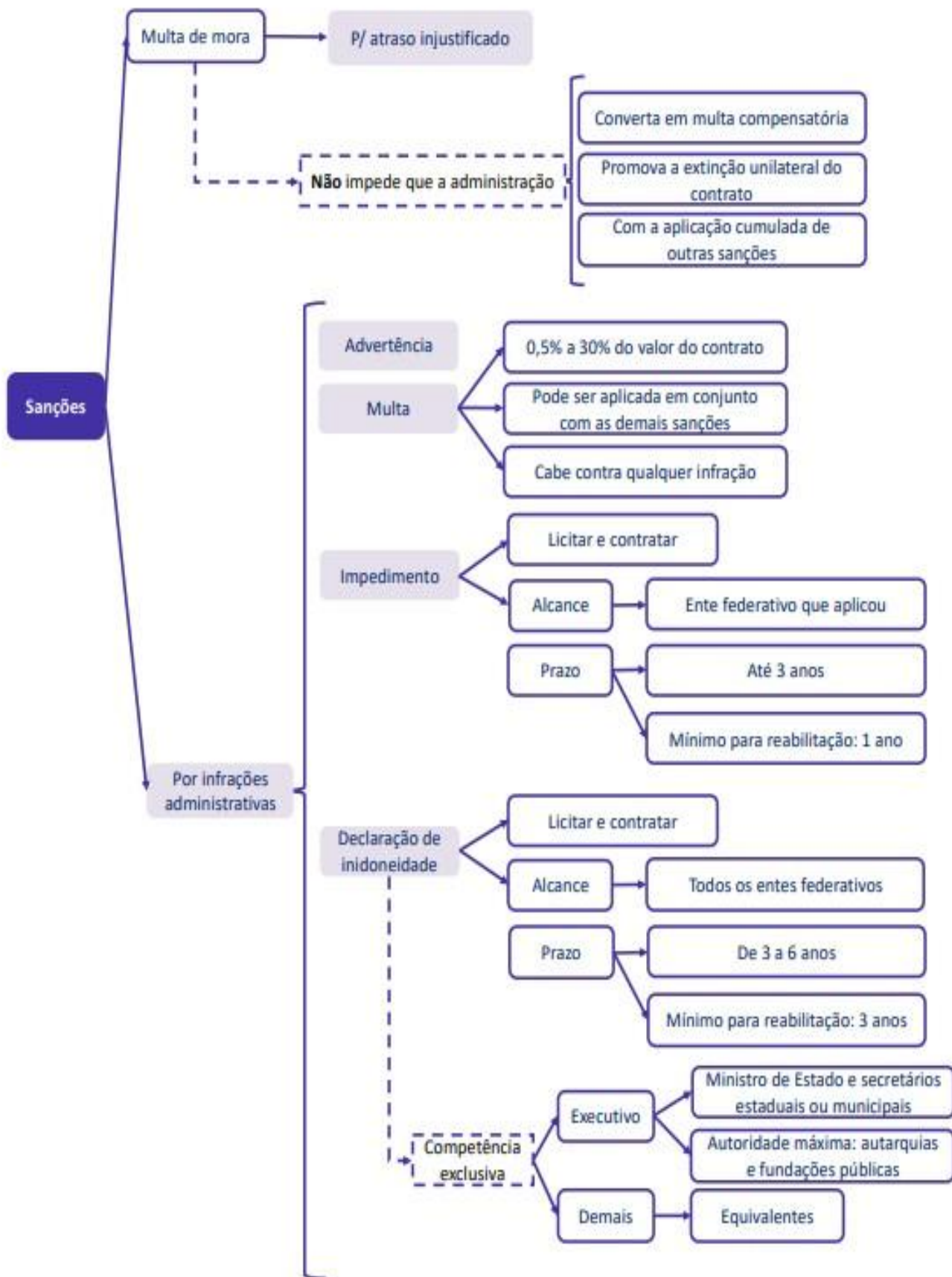
Destarte, sendo grave a conduta praticada, configura erro grosseiro o Administrador Público se limitar a advertir a Contratada, para depois aplicar a multa, e após aplicar o impedimento de contratar com a Administração para, por fim, declarar a inidoneidade, pois agindo assim, o Administrador pode estar corroborando com o agravamento do dano ao interesse primário da Administração.

Isto porque a sanção a ser aplicada deve ser proporcional, compatível com a gravidade da infração cometida pelo contratado.

¹⁶ Lei nº 14.133/21, Art. 156, § 5º. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

¹⁷ § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;





7. DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO AO CONTRATADO

A instauração do procedimento sancionatório deve observar os princípios elencados no item 3 deste manual, tais quais: do devido processo legal, da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa e da motivação, com observância pelas partes dos prazos e das formas adotadas pela Lei ou pelo Contrato. Ademais, devem ser consideradas:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI. O custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

Para fins de dosimetria da sanção, consideram-se circunstâncias agravantes:

- I. A prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;
- II. O conluio entre licitantes ou contratantes para a prática da infração;
- III. A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo sancionatório;
- IV. Os prejuízos causados no funcionamento da atividade contratada; ou;
- V. A reincidência¹⁸.

Por sua vez, são circunstâncias atenuantes para decisão sobre a aplicação de sanção ou para a sua dosimetria:

- I. A primariedade¹⁹ da Contratada;

A contratada por seus agentes procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes da decisão sancionadora;

¹⁸ Constata-se a reincidência quando o acusado comete nova infração depois de sancionado definitivamente por idêntica infração anterior. Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da SESA; e,

II – não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos.

¹⁹ Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou esteja na situação em que o prazo depurador de cinco anos já tenha expirado.



II. O fato de reparar o dano antes do julgamento; ou;

III. Nas condutas praticadas no curso da licitação/contratação demonstrar que:

a) Houve falha ou erro escusável do licitante;

b) Da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído; ou;

c) Da apresentação de documentação que não atenda às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

7.1 Dosimetria

Relaciona-se com o princípio da proporcionalidade, pois o objetivo não é arrecadatório, mas educativo e punitivo, a depender da infração cometida pela contratada.

Visando orientar a comissão responsável e a autoridade competente na tomada de decisões acerca da infração cometida, sanção sugerida e dosimetria, o manual disponibiliza em anexo uma listagem exemplificativa. Além disso, existe a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive, por perdas e danos causados à Administração.

Para apurar os fatos, a Administração deve atuar com base no princípio da boa-fé objetiva, garantindo sempre a contratada a ampla defesa e o contraditório, bem como o direito de juntar todo e qualquer meio de prova à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

A autoridade competente formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

Além do modelo de dosimetria proposto no Anexo II deste manual, uma outra sugestão é a aplicação da tabela abaixo, que pode estimar o tempo da sanção, de acordo com os parâmetros estabelecidos:

CRITÉRIO	NENHUMA	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
-----------------	----------------	--------------------	--------------	--------------	-------------	-------------------	------------------	----------------------



Grau de culpabilidade	0	1	2	3	4	5		Justificativa
Antecedentes - histórico de infrações	0	1	2	3	4	5		Justificativa
Gravidade da infração	0	1	2	3	4	5		Justificativa
Prejuízos suportados pela Administração	0	1	2	3	4	5		Justificativa
Dificuldade colocada pela contratada na apuração da infração ou no saneamento da situação	0	1	2	3	4	5		Justificativa

7.2 Dos atos que precedem o processo de aplicação de sanção administrativa ao contratado

A identificação de conduta que enseje a aplicação de sanção administrativa ao contratado deverá ser comunicada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação à Gerência de Contratualização da Rede Própria, ao ordenador de despesas, que é o Subsecretário de Estado Contratualização em Saúde, bem como aos demais agentes públicos e órgãos de Controle mencionados no inciso V do artigo 3º da Portaria 560-S/2019²⁰, a este último, quando for o caso. Devendo tal comunicação conter:

- a) Descrição pormenorizada, por escrito, da conduta faltosa imputada ao contratado, com a sugestão da sanção aplicável;
- b) Documentação comprobatória dos fatos narrados pela Comissão de Monitoramento, como por exemplo, os Registros de Ocorrências, mensagens eletrônicas, ofícios encaminhados ao contratado, informando sobre o descumprimento de obrigação contratual e fixando prazo para regularização da execução do ajuste.

É importante que a Administração Pública demonstre que atuou na fiscalização e que solicitou a adequação da conduta irregular para fins da correta execução das obrigações assumidas, a fim de subsidiar o gestor público na gradação da sanção a ser aplicada, especialmente para fins de rescisão de contrato.

Além disso, com vistas a ampliar as garantias processuais, é recomendável que a Administração ao instaurar o processo para averiguação de eventual inexecução, descumprimento e/ou fato que possa gerar sanções à contratada, a dê ciência e notifique-a quanto ao rito procedimental estabelecido pelo órgão, quais as fases e prazos a que será submetida.

²⁰V – Comunicar, imediatamente, ao Secretário de Estado do Órgão Estatal Supervisor e ao Secretário da SEGER, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, assim como a Secretaria de Controle e Transparência – SECONT e à PGE.



Ainda, dada a importância e necessidade de garantir a transparência, melhorar os níveis de integridade do órgão, orientar o comportamento do ente e das instituições e pessoas que se relacionam entre com ele, na produção de ações e serviços e, facilitar as atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a Secretaria de Estado da Saúde deve construir um arcabouço de regras, padrões, procedimentos éticos e legais, fundamentados em pilares como a prevenção, detecção e responsabilização. Tal arcabouço deve estabelecer competência, atribuições, rito com fases e prazos. É importante que criem modelos documentais, em conformidade com a legislação vigente e complexidade da estrutura. Os responsáveis pela apuração das possíveis irregularidades, devem se atentar para o princípio da segregação de funções.

7.3 Da Reincidência

Quando ocorre reincidência de infração contratual, aplicar penalidades é crucial para garantir a conformidade e proteger os interesses das partes envolvidas. Essas penalidades servem como um mecanismo de dissuasão, incentivando o cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, demonstram a seriedade das consequências em caso de repetição de condutas inadequadas. Este manual considera como infração recorrente aquela cometida por mais de uma vez dentro do período de 12 (doze meses), tendo sua origem o mesmo motivo e/ou natureza. Por exemplo: “*Não fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPIs), conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho*”.

Em caso de reincidência de infração contratual pela contratada, a parte infratora estará sujeita a aplicação de uma penalidade mais gravosa do que as previstas no Anexo II; Havendo o cometimento de reiteradas infrações, ou ainda de múltiplas infrações de motivos diversos, a contratante poderá optar pela rescisão contratual.

8. DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Com o intuito de orientar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que é a responsável pela identificação de possíveis irregularidades na prestação dos serviços pela Contratada, este manual disponibilizará diretrizes acerca de um rito procedimental para instauração de um processo sancionador, dividindo-o em 04 fases: (i) da instauração do processo sancionador; (ii) fase da defesa prévia, análise jurídica e saneamento; (iii) fase da aplicação da sanção e (iv) fase do procedimento recursal.

i. Da instauração do processo sancionador:

Um processo próprio deverá ser autuado, antes do envio à Autoridade Competente, com os seguintes documentos:



- a) Representação, contendo a descrição dos fatos, as cláusulas contratuais infringidas, a finalidade da notificação e outras informações importantes, como o local de protocolo da defesa e recurso, referência sobre acesso aos autos, entre outros dados, que a comissão e/ou responsável entender pertinente, com vistas à garantia do contraditório, ampla defesa e transparência dos atos administrativos;
- b) Cópia do Edital e/ou Contrato, conforme o caso e a pertinência;
- c) Empenho, quando for o caso;
- d) Portaria de designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- e) Todos os elementos probatórios aptos a indicar a prática da irregularidade relatada;
- f) Ofício da Comissão responsável à Autoridade competente, indicando a infração cometida e a sugestão da sanção a ser aplicada;
- g) Expediente emitido pela Comissão de Monitoramento que informe eventual retenção cautelar ou o recolhimento correspondente à multa/glosa nos pagamentos efetuados, caso a infração possa representar prejuízo significativo ao interesse coletivo e aos cofres públicos. Nos casos em que a natureza e gravidade da infração for tida como menos gravosa, a retenção cautelar deve ocorrer somente após a apresentação da defesa prévia, quando esta não for acatada pela Comissão, e se identificada a possibilidade de resultar em prejuízos para a Administração Pública;
- h) Outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.

De posse dos documentos enviados pela Comissão de Monitoramento, a gerência da GECORP, bem como o ordenador de despesas deverão:

- i) Acolher a sugestão acerca da infração e da sanção a ser aplicada, propor a aplicação de outra espécie, ou rejeitar a sugestão, devendo, nesse caso, justificar a sua opção. Independentemente da decisão, as peças do procedimento administrativo devem ser anexadas ao processo-mãe antes do seu arquivamento;
- j) Se acolhida a sugestão, a Autoridade Competente designará, dentre os membros da comissão, o responsável por presidir a apuração, devendo avaliar se a conduta do responsável enquadra-se nas hipóteses do Decreto Estadual 3.956-R/2016 (aplicação da Lei nº 12.846/2013).

ii. Fase da defesa prévia, análise jurídica e saneamento:

Nesta fase, caberá ao responsável:



Enviar ofício de comunicação à contratada quanto ao descumprimento registrado, as cláusulas infringidas e a abertura de prazo para apresentação de defesa prévia e de recurso, acompanhada de cópia da representação, informando a disponibilidade do processo para consulta/vistas. A representação da contratada por advogado, é facultativa, podendo a defesa ser subscrita por seu representante legal.

A notificação deve ser efetuada mediante a ciência do licitante ou contratada, por meio eletrônico ou por via postal, com aviso de recebimento devidamente assinado. O comprovante de que a contratada recebeu a notificação deve ser juntado aos autos. A confirmação do recebimento, nos autos, é imprescindível para demonstrar a ciência inequívoca da notificação²¹.

Caso sejam frustradas as tentativas de notificação, ou a contratada negar o registro de sua ciência, esta deverá ser realizada através de publicação no Diário Oficial do Estado.

Em síntese, a notificação, à contratada, deve conter:

- a) Identificação do interessado e do órgão ou entidade;
- b) Restar clara a finalidade da notificação;
- c) A indicação dos fatos e fundamentos legais que ensejaram a abertura da fase, inclusive com a identificação da infração cometida e a sanção a que estaria enquadrada pelo órgão sancionador para que esta também possa ser matéria de defesa;
- d) O prazo para resposta com a data de início da contagem;
- e) A possibilidade de acesso aos autos do procedimento;
- f) A informação da continuidade do processo com ou sem a apresentação da resposta;
- g) A orientação de que são concedidos todos os meios de prova em direito;
- h) Comunicação de retenção cautelar, se for o caso;
- i) Outras informações julgadas necessárias pela Administração.

As provas que forem impertinentes, ilícitas, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas por decisão fundamentada.

²¹ É imprescindível que seja possível comprovar a ciência da notificada a fim de evitar eventual alegação de nulidade por cerceamento de defesa.



Obs.: Com relação ao prazo para defesa, a Lei nº 8.666/93 possui prazo inferior ao disposto pela Lei nº 14.133/2021, todavia esta Administração optou por utilizar o prazo fixado na Lei nº 14.133/2021 para os contratos regidos por ambos os diplomas normativos, de forma a ampliar as garantias de ampla defesa e do contraditório, para as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, a saber:

A comissão responsável, deve aguardar o decorrer do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento, para as sanções de multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.²²

Para a infração administrativa de advertência deve-se aguardar o decorrer do prazo, nos termos do §3º do art. 92, da Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 049-R/2010, contado a partir do recebimento ou ciência da notificação, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento:

a) 05 (cinco) dias úteis, para advertência²³.

Garantir o contraditório e a ampla defesa possibilita o oferecimento de provas. No sentido de a Comissão entender que há a necessidade da realização de vistorias ou oitivas, é possível franquear à contratada as condições para tais, devendo a comunicação ocorrer formalmente e no mesmo prazo da resposta, podendo nesta situação haver a concessão de dilação do prazo ora concedido.

Caso a contratada não seja localizada para recebimento da notificação, recomenda-se que seja feita por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e/ou da União, caso a contratada não resida no Estado, nos termos do parágrafo 4º do artigo 26 da Lei nº 9.784/1999.

Após análise dos argumentos explicitados na defesa prévia, caso a Comissão responsável entenda que o comportamento da contratada não correspondeu a uma infração e que há a possibilidade de se afastar a aplicação da sanção prevista, deve ser elaborado relatório ou nota técnica, que justifique a não aplicação da penalidade, sendo os autos do procedimento arquivados após a anuência do chefe imediato e da autoridade competente para aplicar a sanção.

²² Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

²³ O art. 156, § 2º prevê advertência exclusivamente à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave. A Lei 14.133/21 não trouxe previsão de defesa prévia nem prazo fixado para a sanção de advertência, todavia a fim de observar o devido processo legal enquanto não regulamentado de forma diversa, adota-se aqui o prazo da lei anterior.



Entretanto, caso haja discordância e a Comissão não acate os argumentos da defesa, o procedimento deve seguir para a próxima fase, lembrando a necessidade de se delimitar a infração e a sanção correlata, pautando-se sempre pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. O instrumento adequado para a fundamentação e manifestação pela comissão é o relatório ou nota técnica.

Antes do envio do relatório ou nota técnica, que contém a delimitação da infração cometida e da sanção proposta, para a autoridade competente, a depender da gravidade e, havendo dúvidas jurídicas, pode a Comissão remeter o processo à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para manifestação do cumprimento dos princípios previstos neste manual, aferição se os requisitos da notificação foram observados, bem como para verificação do rito processual, a fim de eliminar os vícios, irregularidades ou nulidades processuais. Em caso de inconsistências, os autos devem ser devolvidos à Comissão responsável para saná-los.

A Assessoria Jurídica não se manifesta sobre a sanção a ser aplicada, com vistas a não interferir na decisão da Autoridade Competente acerca da questão, dentro de seu juízo discricionário.

iii. Fase de aplicação da sanção:

Após a devolutiva do processo pela Assessoria Jurídica, a Comissão deve verificar se todos os documentos produzidos até esta fase foram entranhados ao processo e em seguida encaminhar à autoridade competente para aplicação da sanção, que pode solicitar novas diligências para complementação ou produção de provas complementares.

Apreciadas as provas e a defesa apresentada pela contratada, a Autoridade Competente deverá motivar e proferir sua decisão, para isso é necessário:

- a) Dar provimento à defesa apresentada, devendo o processo ser arquivado, mediante decisão fundamentada;
- b) Negar provimento parcial ou total da defesa apresentada, devendo a decisão conter:
 - Os fatos e os fundamentos jurídicos que embasaram a sua deliberação;
 - A descrição da conduta e lesão ao interesse público, face às provas apresentadas e constatações evidenciadas;
 - O item do edital e/ou cláusulas contratuais infringidas;



- As sanções administrativas que serão aplicadas e prazo de sua vigência, no caso concreto, não podendo ser aplicada uma sanção mais grave do que a aplicada à contratada, mesmo que se verifique ser incompatível com a infração praticada.
- Definir a aplicação de multa, se for o caso. Devendo os valores, prazos e forma de pagamento constar da decisão e da intimação da contratada.
- Informar a possibilidade de interposição de recurso ou pedido de reconsideração contra a decisão que aplicou a sanção, com o respectivo prazo.

OBS: A autoridade competente tem autonomia para decidir pela confirmação, modificação, anulação ou revogação total ou parcial da decisão recorrida, devendo em todos os casos haver manifestação formal e fundamentada dos motivos que ensejou tal mudança. Devendo os autos serem anexados ao processo-mãe.

iii. Fase do procedimento recursal:

É garantida à contratada interposição de recurso e/ou do pedido de reconsideração:

- a) Para as sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, a contratada poderá interpor recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- b) Quando a sanção escolhida for a aplicação da Declaração de Inidoneidade, é possível que a contratada apresente pedido de reconsideração dirigido à autoridade que aplicou a sanção, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, mediante vistas ao processo pela parte interessada. Dessa forma, faz-se necessário que a intimação contenha a informação do local e horários, sob pena de nulidade dos atos posteriores.

A autoridade competente deverá analisar o pedido de reconsideração e tomar a decisão final, no prazo de 5 (cinco) dias. Para ter o recurso analisado pela autoridade competente, será necessária a verificação de pressupostos recursais, cujo objetivo é vedar a impugnação dos atos administrativos pela contratada. Utilizando as classificações doutrinárias, a autoridade competente deverá verificar os pressupostos de acordo com a seguinte divisão: pressupostos subjetivos, que são a legitimidade e interesse recursal; e objetivos, que são a existência de ato administrativo de cunho decisório, a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão. Após a verificação dos pressupostos, a autoridade processará o recurso, devendo indicar os efeitos da decisão proferida que, em regra, não possui efeitos suspensivos. O recurso poderá ser imediatamente rejeitado diante do não preenchimento de um dos pressupostos recursais.

Admitido o recurso, a autoridade que aplicou a sanção poderá reconsiderar sua decisão. Entretanto, se o juízo de retratação for negativo (não acolher a tese da defesa), deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento, proferir decisão de forma fundamentada, sob pena de responsabilidade. Devendo a contratada ser



notificada da decisão, conforme modelo em anexo. É preciso que haja prova do recebimento, a qual será juntada aos autos.

Publicações no Diário Oficial e demais efeitos:

Para as penalidades relativas à advertência e multa, a doutrina entende que não há a necessidade da Publicação dessas duas sanções no Diário Oficial da União, portanto, basta o registro no sistema cadastral correspondente ou no SICAF, para asdemais, é preciso a publicação no DOU e registro no SICAF. As rescisões contratuaisdevem ser publicadas no DIOES.

Nas hipóteses em que o particular não seja encontrado, tenha mudado de endereçoem atualização de dados junto à Administração ou se recuse a receber a notificação,sugere-se que esta seja publicada no Diário Oficial, com o objetivo de dar publicidade à contratada.

As multas deverão ser recolhidas por meio de Documento Único de Arrecadação – DUA, emitido pela SESA e encaminhado à contratada para o pagamento. No caso de não pagamento da multa administrativa, os autos devem ser encaminhados para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

9. DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A Autoridade Competente para a aplicação de sanções administrativas, em regra, é o ordenador de despesas, neste caso, o Subsecretário de Estado de Contratualização em Saúde, com exceção apenas à sanção de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, que deve ser feitaexclusivamente pelo Secretário de Estado da Saúde, sozinho ou em conjunto com oOrdenador de despesas do Setor, o Subsecretário de Estado Contratualização em Saúde.

Para a sanção de advertência, poderá o Subsecretário de Estado de Contratualizaçãoem Saúde, delegar competência para um dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou para a Gerência de Contratualização em Saúde da Rede Própria. Na hipótese de delegação, será necessária a apreciação e validação pelo Secretário de Estado da Saúde, sendo que a ratificação é essencial para a validade da decisão de aplicação da sanção, vez que a sua ausência acarreta nulidade do ato.

10. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EXTERNAS A SEREM ADOTADAS

Após a decisão final que aplicou a sanção administrativa deverão ser adotadas as seguintes providências:



- a) Registro das penalidades no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA;
- b) Publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de: suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Espírito Santo; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado e; declaração de inidoneidade paralicitar ou contratar com a Administração Pública, sendo que esta última, além da publicação no DIOES, deverá o extrato ser publicado também no DOU, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado, bem como da União, no último caso.
- c) Comunicação à Unidade Executora de Controle Interno, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

11. DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO COM VISTAS AO RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELA CONTRATADA

Caso tenha sido aplicada a sanção de multa administrativa e/ou incidente a multa de mora, e o contratado não recolher aos cofres públicos o valor devido no prazo estipulado na decisão final, deverá a Administração Pública:

- a) Verificar o valor da garantia prestada e utilizá-lo para seu ressarcimento;
- b) Se a garantia for insuficiente para o integral pagamento, a diferença deverá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado, que devem ser retidos pela Administração;
- c) Se não houver crédito ou se for insuficiente, o contratado deverá ser notificado para pagamento da diferença, mediante envio de Documento Único de Arrecadação. Caso não proceda o pagamento do DUA e decorrido o prazo, a Administração Pública deverá inscrever a contratada em dívida ativa e posteriormente, efetuar a cobrança pela via judicial.

12. DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Os atos lesivos nos termos da Lei Federal nº. 12.846/2013 poderão ser apurados conjuntamente com àqueles previstos como infrações administrativas, descritas neste manual.



REFERÊNCIAS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE
1988,

disponível

em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE
1999, disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1851040>

https://compras.es.gov.br/Media/sitecompras/Documentos/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Portarias%20Estaduais/Portaria%20SEGER_PGE_SECONT%20049-R-2010_ATUALIZADA%20at%C3%A9%20portaria%20018-R.pdf

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

<https://saude.es.gov.br/visa/taxas/008> https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

<https://saude.es.gov.br/Media/sesa/OSS/Comiss%C3%A3o/560%20R%20COMISSAO%20MONITORAMENTO.pdf>

<https://secont.es.gov.br/Media/Secont/Legisla%C3%A7%C3%B5es/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Anticorrup%C3%A7%C3%A3o/Decreto%203.956-R.pdf>

https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista42/Revista42_13_0.pdf

https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/119369/1/dever_administrativo_sancionar_souza_008252.pdf

<https://compras.es.gov.br/nllc>

https://compras.es.gov.br/Media/sitecompras/Documentos/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Portarias%20Estaduais/Portaria%20SEGER_PGE_SECONT%20049-R-2010_ATUALIZADA%20at%C3%A9%20portaria%20018-R.pdf

<https://compras.es.gov.br/Media/sitecompras/Documentos/NLLC/Decreto%20Estadual%205545-R-2023%20-%20NLLC%20-%20Gest%C3%A3o%20de%20Contratos.pdf>

MANUAL PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES NOS CASOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, disponível em:

<https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=OTQ2NA%2C%2C>

CADERNO DE LOGÍSTICA. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico, disponível em:



<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf>

MANUAL DE SANÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, disponível em:
<https://portal.tcu.gov.br/data/files/1D/D4/FA/F1/B5AD4710D614BB47E18818A8/Manual%20de%20sancoes.pdf> .

NORMA DE PROCEDIMENTO – SCL Nº 020, disponível em:
<https://seger.es.gov.br/Media/seger/UECI/Norma%20de%20Procedimento%20-%20SCL%20N%C2%BA%20020.pdf>

MANUAL DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADA À LICITANTES E CONTRATADAS DA UFF, disponível em:
https://www.uff.br/sites/default/files/paginas-internas-orgaos/manual_de_sancoes_administrativas.pdf

- Arts. 5º, II, LIV, LV e XXXIV e 37 da Constituição Federal;
- Arts. 86, 87, 88, 109 e 110 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;
- Art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002;
- Art. 412 do Código Civil;
- Art. 39 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964;
- Arts. 20 e 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, com a redação dada pela Lei nº 13.655, de 25.04.2018;
- Arts. 82, 226 e 227 da Lei Estadual nº 287, de 04.12.1979;
- Art. 1º da Lei Estadual nº 1.012, de 15.07.1986, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.269, de 28.06.2012;
- Arts. 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.351, de 15.12.2008;
- Arts. 2º, 1º, VI, VIII, IX e XIII, 22, §§ 3º e 4º, 34, 40, 48, 63, 69 a 72 da Lei Estadual nº 5.427, de 01.04.2009;
- Arts. 35, 42, 86 e 87 do Decreto nº 3.149, de 28.04.1980, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 43.643, de 18.06.2012;
- Arts. 12, IV, V, XIII, XVIII, XIX e XXIII e 13, II a IV, XII a XIV, XVII, XXI e XXXV do Decreto nº 45.600, de 16.03.2016.

ANEXO I – MODELOS

PAPEL TIMBRADO DO SETOR MODELO I

Ofício nº xxxx/ano/unidade Município, dia de mês de ano.
À empresa Nome da empresa
Aos cuidados do (a) representante, Sr. (a), nome da pessoa
Endereço completo

ASSUNTO: Solicita justificativas/esclarecimentos/providências.

Senhor Representante,

1. Com fulcro no art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (se for o caso), bem como art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 (a depender do contrato), solicito justificativas ou esclarecimentos, bem como adoção de eventuais providências, sobre os fatos abaixo relacionados:

Resumo dos fatos	Referência Legal/ Edital/ Contrato	Sanções Correlatas
Descrição dos fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua justificativa de forma ampla. Indicar, se for o caso, o período, valores, nome dos terceirizados envolvidos e outras informações importantes	Indicar as cláusulas do Edital ou do Contrato, bem como da legislação correlata eventualmente infringidas.	Indicar qual ou quais sanções previstas para o fato em que a empresa poderá ser sancionada, tendo em vista a violação ao Edital ou Contrato.

OBS: Caso seja necessário, deve-se incluir outros detalhes no parágrafo abaixo.



2. Tendo em vista os fatos acima elencados, requer-se a imediata regularização da situação (descrever o que deve ser feito para o exato cumprimento da obrigação), a qual já enseja o atraso de (...) dias em relação à obrigação prevista na cláusula (.) do Contrato Administrativo (nº do contrato).

3. Alerto sobre o que dispõem as cláusulas XXX do Contrato nº XXX que se referem às sanções previstas para o descumprimento de obrigações pela Contratada.

4. Por oportuno, informo que o não atendimento da providência ou o seu atendimento fora das condições contratuais ensejará instauração de procedimento administrativo específico para o exame dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas no Contrato nº (XXX), que terá por base a Lei nº (8.666, de 1993 ou a Lei nº 14.133 de 2021, a depender do contrato), a Lei nº 9.784, de 1999, bem como a legislação correlata, e será processado de acordo com as seguintes fases: (a) fase preliminar: possibilitar à empresa apresentar justificativas quanto à conduta que ensejou a abertura do procedimento; (b) fase de defesa prévia: não sendo aceitos os argumentos da justificativa será aberto prazo para apresentação de defesa prévia (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666, de 1993); (c) fase de aplicação da sanção: se os argumentos presentes na defesa não forem suficientes para afastar a sanção prevista e/ou não forem apresentadas as provas do alegado, a sanção será aplicada pela autoridade competente com abertura de prazo para recurso administrativo; (d) fase recursal: protocolado o recurso, se não reconsiderar a decisão, a autoridade que aplicou a sanção remeterá o recurso à autoridade imediatamente superior para análise e decisão sobre o recurso (art. 109, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993 ou art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

5. Solicito que a resposta seja realizada por escrito, instruída com documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa.

6. Por fim, seja encaminhada à autoridade abaixo no endereço (endereço completo com indicação de número de andar, sala e telefone), no prazo máximo de (cinco dias úteis), contados do recebimento deste.

Atenciosamente,

Nome da autoridade

Cargo Órgão



PAPEL TIMBRADO DO SETORMODELO II

À empresa Nome da empresa

Aos cuidados do (a) representante, Sr. (a), nome da pessoa

Endereço completo

ASSUNTO: Notificação para apresentação de defesa prévia

1. O Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e Subsecretaria de Estado Contratualização em Saúde, neste ato representada por (nome e cargo do titular ou autoridade que detiver competência para notificar), vem NOTIFICAR (nome da empresa a ser notificada), já qualificada no Contrato nº (número e ano do contrato), acerca dos seguintes fatos:

Resumo dos fatos	Referência Legal/ Edital/ Contrato	Sanções Correlatas
Descrição dos fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua defesa prévia de forma ampla. Indicar, se for o caso, o período, valores, nome dos terceirizados envolvidos e outras informações consideradas importantes.	Indicar as cláusulas do Edital ou Contrato, bem como da legislação correlata que foram infringidas.	Indicar qual ou quais sanções previstas para o fato em que a empresa poderá ser sancionada, se restar comprovada a infringência da Lei, Edital e/ou Contrato.
1. Ex: atraso de salário		

OBS: Caso seja necessário, incluir demais detalhes no parágrafo abaixo.

2. Em resposta ao Ofício nº de/...../ , encaminhado pelo (nome do órgão ou entidade contratante), por meio do qual foram relacionados os fatos acima elencados, essa empresa (nome da empresa contratada) apresentou justificativas em/...../ , bem como anexou as provas documentais que julgou pertinentes.



3. As justificativas apresentadas foram examinadas pelo setor competente, juntamente com os documentos que a instruíram, com o fim de amparar os argumentos da defesa. Ocorre que ficou constatado o atraso de XX dias no pagamento do salário dos empregados que prestam serviços neste órgão, não sendo possível aceitar como justificativa o pagamento parcial dos valores, conforme a análise feita pelo setor competente constante do relatório/nota técnica, juntada em anexo.

4. Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida a (nome da autoridade máxima do órgão), no endereço (endereço completo com indicação de número de andar, sala e telefone), tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas previstas na cláusula XX do Contrato Administrativo nº XX/20XX.

4. Tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas previstas na cláusula XX do Contrato/Convênio Administrativo nº XX/20XX, conforme disposições contidas na legislação que se aplicar ao contrato e seus regulamentos, sem prejuízo da rescisão do contrato.

5. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo (incluir nº do processo administrativo específico) encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor (incluir o nome do setor, nº da sala, horário e demais dados importantes), o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para interposição da defesa prévia.

Nome da autoridade

Cargo Órgão

PAPEL TIMBRADO DO SETORMODELO III

Ofício nº xxxx/ano/unidade Município, dia de mês de ano.
À empresa Nome da empresa
Aos cuidados do (a) representante, Sr. (a), nome da pessoa
Endereço completo

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE/RESCISÃO CONTRATUAL (nota explicativa: somente incluir a rescisão contratual nahipótese de ser adotada juntamente com a imposição da penalidade).

1. O Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e Subsecretaria de Estado Contratualização em Saúde, neste ato representada por (nome e cargo do titular ou autoridade que detiver competência para notificar) vem NOTIFICAR (nome da empresa a ser notificada), já qualificada no Contrato (número e ano do contrato) da aplicação da penalidade (descrever a pena aplicada, por ex. advertência, multa, etc.) e da rescisão do Contrato nº XX/XX, conforme decisão fundamentada da autoridade, juntada em anexo.
2. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993 ou arts. 166 e 167 da Lei 14.133/21 (se for o caso), a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido a (nome da autoridade máxima do órgão, via Edocs).
3. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo (incluir nº do processo administrativo específico) encontram-se à disposição para vista do interessado, via edocs, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para interposição do recurso.

Nome da autoridade

Cargo Órgão

ANEXO II INFRAÇÕES E DOSIMETRIA

Segue um rol de exemplos de infrações, sanções sugeridas e dosimetria para penalidade.

Caso a infração cometida não esteja relacionada no quadro abaixo, não impede de se aplicar a sanção. Pode-se usar as informações abaixo para aplicação de medida com

OCORRÊNCIAS/INFRAÇÃO	SANÇÃO	DOSIMETRIA
Não assinar o contrato	Impedimento de Licitar e Contratar ou Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração Pública.	4 meses
Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de Licitar e Contratar ou Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração Pública.	2 meses
Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa	Impedimento de Licitar e Contratar ou Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração Pública.	24 meses
Ensejar o retardamento da execução do certame	Impedimento de Licitar e Contratar ou Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração Pública.	4 meses
Não manter a proposta	Impedimento de Licitar e Contratar ou Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração Pública.	4 meses
Falhar na execução do contrato e/ou não prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.	Impedimento de Licitar e Contratar ou Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração Pública e/ou multa.	12 meses
Fraudar na execução do contrato	Impedimento de Licitar e Contratar ou Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração Pública e/ou multa.	30 meses
Comportar-se de modo inidôneo	Impedimento de Licitar e Contratar ou Suspensão Temporária de Licitar e Contratar e/ou Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e /ou multa.	24 meses



Cometer fraude fiscal	Impedimento de Licitar e Contratar ou Suspensão Temporária de Licitar e Contratar e/ou Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e /ou multa.	40 meses
Receber recursos para investimento e não executá-los, conforme plano de trabalho e prazos previstos	Advertência e/ou multa e/ou Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração Pública.	6 meses
Não promover cursos de atualização/capacitação para todos os profissionais, de acordo com área de atuação de cada um, bem como não comprovar a participação nos cursos e/ou atualizações, por meio de certificado ou frequência.	Advertência	Não se aplica
Não realizar avaliação periódica de desempenhos colaboradores.	Advertência	Não se aplica
Não exigir anualmente a certidão de regularidade no respectivo conselho profissional dos colaboradores contratados e/ou prestadores de serviços, quando exigido por lei ou regulamento.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não apresentar no ato da assinatura do Contrato de Gestão as convenções ou acordos coletivos de trabalho vigentes.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não apresentar anualmente o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Desrespeitar o teto máximo de salário (Governador do Estado) pago aos profissionais cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Estado do Espírito Santo, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude da escassez do referido profissional.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não enviar até o primeiro dia do mês de referência, à SESA/GECORP/NECAM, as escalas de todos os profissionais, contendo horário dos plantões, nome dos profissionais, cargo, RQE e serviço.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não dispor de quadro de colaboradores no quantitativo adequado na unidade, o qual não poderá ser inferior ao determinado pelas normativas do Ministério da Saúde e dos Conselhos de Classe, conforme o número de leitos e atividades da instituição.	Advertência e/ou multa	Não se aplica



Não disponibilizar em local visível e/ou no sítio eletrônico da Instituição a divulgação das escalas dos profissionais assistenciais, por dia e plantão, devendo existir uma coluna com o RQE de todos médicos.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPIs), conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não disponibilizar espaços físicos e serviços da unidade para o desenvolvimento de estágios, observando o que estabelece o artigo 27 da Lei nº8.080, de 19 de setembro de 1990.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não dispor de mecanismos para pronta substituição de profissionais, em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na unidade, aferindo-o e alimentando o sistema informatizado de gestão.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não se responsabilizar, integralmente, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da contratada, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes. O pagamento dos profissionais CLT deverá ser prioritário, ocorrendo no máximo até o 5º dia útil após o repasse da SESA.	Impedimento de Licitar e Contratar ou Suspensão Temporária de Licitar e Contratar e/ou multa	12 meses
Facilitar, participar e apoiar a realização de pesquisas científicas no nível local.	Advertência	Não se aplica
Não adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigente e funcionários da unidade hospitalar, respeitando o piso salarial de cada categoria profissional, observando-se a média de valores de mercado.	Advertência	Não se aplica
Não garantir o acesso e apoiar o programa de residência multiprofissional da SESA/ES, dada a política de educação e desenvolvimento para o Sistema Único de Saúde, conforme normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional do MEC.	Advertência	Não se aplica
Não possuir no seu quadro diretivo funcional, Responsável Técnico (médico), detentor de atestado emitido por PJ de	Advertência	Não se aplica



direito público ou privado registrado no Conselho Regional de Medicina, que comprove ter realizado ou participado da administração e gerenciamento de Unidades de Saúde equivalentes ou semelhantes ao ser gerenciado.		
Não elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades.	Advertência	Não se aplica
Não disponibilizar serviço de vigilância, por meio da contratação de empresa de vigilância e sistema de monitoramento por videocâmeras, que assegure a proteção dos usuários e colaboradores, bem como da infraestrutura.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Praticar nepotismo, não observando a contratação de pessoal e de serviços, conforme disposição do art. 9º, inciso II do Decreto nº 2484-R, de 09 de março de 2010, que veda a contratação de cônjuges ou parentes até o 3º grau de seus conselheiros e diretores.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não apresentar ao final de cada exercício financeiro a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o contrato de gestão e/ou convênio e demais disposições normativas sobre a matéria.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não apresentar à contratante mensalmente a relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos, bem como o Relatório Consolidado da Produção Contratada x Produção Realizada e Relatório Consolidado do alcance das metas quantitativas e qualitativas (indicadores).	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não prestar informações ou não cooperar com a Comissão de Monitoramento e Avaliação apresentando o que for solicitado relativo ao desenvolvimento das atividades que são objeto do contrato de gestão e/ou convênio.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não encaminhar a relação de processos judiciais em que a contratada figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhe forem desfavoráveis e os valores das condenações.	Advertência e/ou multa	Não se aplica



Não apresentar à SESA/ES, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais, apólices de segurocontra acidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão/Convênios.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não apresentar à SESA/ES, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não confeccionar e apresentar relatórios semestrais de Satisfação dos usuários contendo a avaliação dos indicadores da Pesquisa de Satisfação e Planos de Ação.	Advertência	Não se aplica
Não disponibilizar em sitio eletrônico próprio os Contratos e/ou Convênios celebrados com o Estado do Espírito Santo.	Advertência e multa	Não se aplica
Não utilizar e disponibilizar sistema de informação web que realize as rotinas de cálculo automáticas de indicadores de desempenho e estratégicos atribuídos aos serviços assistenciais aqui contratados e que permita acesso remoto da SESA/ES e OS/Fundação.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não contratar empresa de auditoria externa, idônea e independente, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como não instruir a prestação de contas anual com parecer da auditoria.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não solicitar autorização da contratante para a realização de despesas de investimento, tais como: obras e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, nem apresentar os projetos e pesquisas de preços, com, no mínimo, 03 cotações, sendo estas previamente aprovadas pelos setores competentes da SESA.	Advertência e/ou multa	Não se aplica



Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e as suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.	Suspensão Temporária de Licitar e Contratar e/ou multa	06 meses
Não manter controle de ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na Unidade, aferindo-o e alimentando o sistema informatizado de gestão.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não promover treinamento e capacitação contínua aos colaboradores, de modo que aprendam a utilizar os equipamentos e sistemas da instituição, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizar prejuízos ao usuário.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não zelar pelo cuidado e manutenção dos equipamentos, materiais permanentes e infraestrutura da entidade, bem como não providenciar e/ou solicitar a substituição, sempre que necessário.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não providenciar a adequada coleta, transporte e tratamento dos resíduos gerados na Unidade.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não efetuar o controle de patrimônio, por meio da entrada e saída dos estoques e/ou transferência de maquinário e imobiliário entre os setores.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não realizar a atualização cadastral do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, através de um inventário de todos os bens existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio.	Advertência	Não se aplica
Não devolver à contratante, após o término de vigência do contrato de gestão/convênio, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação.	Impedimento de Licitar e Contratar ou Suspensão Temporária de Licitar e Contratar e/ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e /ou multa.	24 meses
Não manter na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos próprios ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.	Advertência	Não se aplica
Não manter na Unidade de Saúde contrato em vigor de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos em uso, mantendo o histórico do serviço executado, das peças	Advertência	Não se aplica



substituídas e garantia dos serviços.		
Não disponibilizar gases medicinais em toda a estrutura, de forma a garantir um tratamento humanizado e o bem estar do paciente.	Advertência e/ou Multa	Não se aplica
Utilizar gerador de energia em toda a estrutura hospitalar.	Advertência e/ou Multa	Não se aplica
Não afixar em local visível o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, inclusive nas ambulâncias, bem como não disponibilizar placas de sinalização que reforcem a comunicação visual e orientação dos usuários e colaboradores.	Advertência	Não se aplica
Não providenciar a incorporação ao patrimônio do Estado do Espírito Santo, os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser ou recebidos em doação para instalação na entidade.	Suspensão Temporária de Licitar e Contratar e/ou Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou multa.	12 meses
Não possuir Serviço de Lavanderia Hospitalar próprio ou terceirizado, de modo a garantir o fornecimento de Exoval Hospitalar, em ideais condições de uso e quantidade apropriada, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de uso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.	Advertência e/ou Multa	Não se aplica
Não disponibilizar local adequado de descanso para os profissionais, de acordo com as normas em vigência.	Advertência	Não se aplica
Permitir a cessão e/ou realizar permuta dos bens móveis da instituição, que pertencem ao patrimônio do Governo do Estado do Espírito Santo.	Advertência e/ou multa	12 meses
Não apresentar à SESA, no prazo de 1 (um) mês do início do Contrato/Convênio, protocolo para abortamentos previstos em lei.	Advertência	Não se aplica
Não providenciar acomodações e alimentação para acompanhantes dos usuários, quando necessário, atendendo a legislação vigente.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não garantir e/ou permitir a presença de acompanhante da escolha da mulher durante consultas, pré-parto, parto e pós-parto imediato.	Advertência	Não se aplica
Não respeitar as demandas e diretrizes da SESA para agendamento, marcação e realização de exames.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não fornecer alimentação aos usuários em observação e dos acompanhantes, quando aplicável,	Advertência e/ou multa	Não se aplica



dentro dos padrões de qualidade.		
Não encaminhar à Área Técnica da SESA/ES as formalizações sobre mudança de procedimentos ou rotinas não previstos no Contrato para possível aprovação/autorização.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Adotar medidas unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das UPAS, sem prévia ciência e aprovação da SESA/ES.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não realizar atendimento odontológico dos usuários internados em unidades fechadas (UTI e UI) em programas de prevenção de infecções que tenham como porta de entrada na cavidade oral eorofaringe.	Advertência	Não se aplica
Não fornecer cartão de acompanhamento pós-natal da parturiente e de seu bebê, com informações de saúde	Advertência	Não se aplica
Não disponibilizar métodos não farmacológicos e farmacológicos de controle da dor do parto, respeitadas as contra indicações de naturezas médica e ética.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Desmarcar qualquer exame de imagem agendado,sem o consentimento prévio do Núcleo de regulação Ambulatorial - NRA, devendo ser garantido o reagendamento para que não haja prejuízo ao usuário.	Advertência	Não se aplica
Não entregar aos pacientes a documentação de todos os exames de imagem realizados, obrigatoriamente acondicionados em capa ou envelope identificado.	Advertência	Não se aplica
Não realizar os exames laboratoriais previstos nos Contratos de Gestão/Convênios, incluindo todo processo de coleta, processamento do material biológico e liberação dos resultados.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não utilização de identificação (crachás) e uniformes pelos profissionais quando estiverem no exercício de suas funções nas dependências da Unidade.	Advertência	Não se aplica
Interrupção de serviços sem definição de um plano de contingência.	Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração Pública e/ou multa e/ou rescisão contratual.	12 meses
Não dispor de quantitativo suficiente dos medicamentos e insumos previstos na grademinima de medicamentos.	Advertência e/ou multa	Não se aplica



Não manter em funcionamento 24h por dia e 07 dias na semana serviço de regulação de leitos, consultas e exames, em conformidade com as normas estabelecidas pela SESA.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não fornecer órteses, próteses e implantes necessários ao tratamento de acordo com o perfil da unidade hospitalar, com as especificações da SESA/ES em todas as especialidades que utilizam tais materiais.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não observar o Plano Estadual de Segurança do Paciente, período de 2024-2027, disponível em https://saude.es.gov.br/instrumentos-de-planejamento .	Advertência	Não se aplica
Não disponibilizar os resultados e documentação dos exames eletivos de imagem no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Os exames realizados em caráter de urgência deverão ter seus laudos provisórios disponíveis no prazo máximo de 02 (duas) horas, sempre que requisitado pela equipe médica, contendo descrição sucinta das alterações encontradas, assinatura e identificação do médico responsável.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não participar das ações determinadas pela SESA na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão/ Convênio, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não realizar procedimentos especiais de fisioterapia, reabilitação, suporte psicológico, fonoaudiologia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente em assistência hospitalar, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da unidade.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Produção mensal de alguma atividade ou serviço abaixo de 80% das metas quantitativas contratadas para produção assistencial.	Advertência	Não se aplica
Reincidência quanto à produtividade abaixo de 80% da meta no contrato global por 06 meses, consecutivos ou alternados, nos últimos 12 meses.	Rescisão unilateral do Contrato	Não se aplica
Não dispor de serviço de acolhimento e/ou triagem por profissional capacitado a identificar e reconhecer agravos da saúde, de maneira a comprometer a	Advertência	Não se aplica



agilidade no atendimento prestado ao usuário.		
Não garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não fornecer ao usuário o relatório de internação e alta.	Advertência	Não se aplica
Não garantir aos recém nascidos o teste da linguinha em conformidade com a Lei nº13.002/2014, o teste da orelhinha (triagem auditiva neonatal), o teste do coraçãozinho (teste de oximetria de pulso), teste do olhinho (visualização do "reflexo vermelho") e teste do pezinho (triagem neonatal fase IV).	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não garantir o transporte inter-hospitalar em ambulância apropriada, devidamente tripulada, com programação visual padronizada pela SESA e equipada conforme Portaria MS/GM 2.048, de 05 de novembro de 2002, nos casos de necessidade de transferência de usuários críticos, semicríticos e estáveis ou para a realização de exames em outras instituições.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não realizar vasectomia, conforme orientação da portaria Ministerial nº 9.263/1996, como métodos contraceptivos por esterilização cirúrgica, de acordo com as metas definidas no contrato de gestão.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não efetuar a transferência de titularidade, no prazo de até 30 dias após a data de início de execução do contrato/convênio e/ou não realizar tempestivamente os pagamentos de todos os fornecedores, inclusive referentes ao fornecimento de água, luz, telefone e internet, desde a assinatura do contrato de gestão e/ou convênio.	Advertência e/ou multa (Os valores de multa/juros gerados pelo atraso nos pagamentos aos fornecedores deverão ser ressarcidos pela Matriz, retornando o recurso para o contrato de gestão).	Não se aplica
Distribuir lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.	Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração Pública e/ou multa e/ou rescisão contratual.	12 meses
Não constituir fundo de reserva designado às contingências conexas à execução do contrato de gestão, conforme indicado no Quadro de Planilha de Custeio do Termo de Referência, com rubrica específica e recursos deslocado da conta de custeio e investimento do contrato de gestão/convênio.	Advertência	Não se aplica



Não apresentar relatório financeiro-analítico dos recursos depositados no fundo de reserva, com todos os registros contábeis de sua movimentação, durante o ato de restituição dos recursos ao Tesouro do Estado ou à nova organização social contratada.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não apresentar solicitação motivada e justificada para utilização dos recursos do fundo de reserva, bem como parecer deliberativo pelos membros do conselho de administração da organização social, notificando-se o Secretário de Estado de Saúde em até 05 dias úteis após o ato deliberativo do conselho.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Contrato de Gestão/Convênio.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não prestar contas de sua gestão, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato/Convênio, bem como efetuar a devolução de saldo de recursos financeiros e materiais não aplicados no objeto do Contrato/Convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento	Abertura de Tomada de Contas Especial, Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração Pública e/ou multa.	12 meses
Não apresentar o mínimo de 03 (três) cotações, para os casos de compras emergenciais, bem como justificativa fundamentada, aprovada e ratificada pela direção da OS/ Fundação para tal procedimento.	Advertência e multa	Não se aplica
Não manter o armazenamento e guarda dos exames de Tomografia Computadorizadas, Raios X e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas no Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina.	Advertência	Não se aplica
Não arquivar vias originais dos relatórios previstos (assistenciais, administrativos e financeiros), na sede da unidade, até o fim do Prazo do Contrato de Gestão/Convênio.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não manter atualizado o banco de dados do SCNES (estabelecimento e profissionais), conforme legislação vigente.	Advertência	Não se aplica
Não formar e treinar periodicamente uma equipe de Brigada de Incêndio para atuação na prevenção, no combate de incêndio, na prestação de primeiros socorros e na evacuação de ambientes.	Advertência e/ou multa	Não se aplica



<p>Não manter conforme legislação e regulamentação vigentes as comissões de Ética Médica e de Enfermagem, bem como a Comissão de Controle de Infecção Pré-Hospitalar e as Comissões de Revisão de Óbitos e de Prontuários. Além das Comissões de Residência Médica e Multiprofissional.</p>	<p>Advertência</p>	<p>Não se aplica</p>
<p>Não atentar para a idoneidade de seus contratados, sendo vedada a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que tenham sido penalizados no âmbito da Administração Pública.</p>	<p>Advertência e/ou multa e/ou Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração Pública e/ou multa.</p>	<p>06 meses</p>
<p>Realizar contratação de bens e/ou serviços de forma fraudulenta, identificado após apuração da comissão de monitoramento e validado pelos órgãos de controle.</p>	<p>Abertura de Tomada de Contas Especial, Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração Pública e/ou multa e/ou rescisão contratual.</p>	<p>12 meses / imediato</p>
<p>Não disponibilizar de mecanismos de controle de acesso à instituição, de forma a garantir a segurança de seus funcionários e pacientes.</p>	<p>Advertência</p>	<p>Não se aplica</p>
<p>Não demonstrar controle de qualidade interno e externo, apresentando os selos de qualidade do Colégio Brasileiro de Radiologia para Tomografia Computadorizada e Raios-X até no máximo o décimo mês do início das atividades.</p>	<p>Advertência</p>	<p>Não se aplica</p>
<p>Não utilizar bancos de preços, ou outros meios de formação de preços para a aquisição de bens e serviços para a Instituição, que garantam a economicidade e eficiência na utilização de recursos públicos.</p>	<p>Advertência</p>	<p>Não se aplica</p>
<p>Utilizar de meios que impeçam a competitividade na disputa que vise a aquisição de bens e serviços, favorecendo fornecedores ou direcionando marcas.</p>	<p>Advertência e/ou multa e/ou Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração Pública.</p>	<p>12 meses</p>
<p>Não dar conhecimento imediato à SESA/ES de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato/Convênio, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos pacientes da unidade.</p>	<p>Advertência</p>	<p>Não se aplica</p>
<p>Não solicitar aos pacientes ou a seus representantes legais a documentação de identificação do paciente e, se for o caso, a documentação de encaminhamento especificada no fluxo estabelecido pela SESA/ES.</p>	<p>Advertência</p>	<p>Não se aplica</p>



Não promover a integração do sistema de gestão da OS/ Fundação com o sistema disponibilizado pela SESA/ES, para compartilhamento de dados e geração automática dos relatórios de acompanhamento e avaliação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão/Convênio.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato de gestão/convênio.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não elaborar mapas de produção e gráficos de interesse epidemiológico, conforme solicitação da Contratante, informando mensalmente os resultados alcançados.	Advertência	Não se aplica
Não implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA) junto aos seus profissionais conforme Portaria e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho.	Advertência	Não se aplica
Não elaborar catálogo de materiais e serviços, que promova a padronização na aquisição de bens e serviços.	Advertência	Não se aplica
Não elaborar um plano de contratações anual, de modo a evitar o desabastecimento da instituição.	Advertência e/ou multa	Não se aplica
Não arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços.	Advertência e/ou multa e/ou Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração Pública.	06 meses
Não participar da avaliação anual das unidades hospitalares do Programa de Excelência em Gestão da SESA/ES e processos de Acreditação, bem como não prover os itens exigidos pelos órgãos fiscalizadores dentro de sua esfera de ação.	Advertência	Não se aplica
Não manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à SESA e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.	Advertência	Não se aplica



<p>Não encaminhar à contratante para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições de bens.</p>	<p>Advertência</p>	<p>Não se aplica</p>
<p>Não providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos.</p>	<p>Advertência e/ou multa</p>	<p>Não se aplica</p>
<p>Não implantar sistema de apuração e análise decustos.</p>	<p>Advertência</p>	<p>Não se aplica</p>
<p>Não operacionalizar, no início das atividades assistenciais da Unidade serviços de informática com sistema para gestão que contemple, no mínimo: a) Registro eletrônico da admissão e alta do usuário; b) Marcação de consultas; c) Prescrição médica; d) Emissão de laudos dos exames; e) Gestão de procedimentos cirúrgicos; f) Dispensação de medicamentos; g) Solicitação, controle e dispensação de insumos; h) Controle de estoques (almoxarifado e farmácia); i) Serviços de apoio e relatórios gerenciais; j) Banco de dados de RH; k) Unidade de Terapia Intensiva, l) Sistema de informação da radiologia (RIS), m) Sistema de gerenciamento, arquivamento e distribuição de imagem (PACS).</p>	<p>Advertência e/ou multa</p>	<p>Não se aplica</p>
<p>Não informar imediatamente a Assessoria de Comunicação (ASCOM/SESA) e a Superintendência de Unidades Hospitalares sempre que houver atuação ou solicitação de qualquer natureza através de veículos da imprensa ou utilização de elementos de mídia social nas unidades de saúde.</p>	<p>Advertência</p>	<p>Não se aplica</p>

ANEXO TÉCNICO VI

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA**, visando a utilização do bem patrimonial do imóvel do Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo - CREFES gerenciado através de Convênio para Gestão Hospitalar anteriormente firmado.

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede nesta cidade à Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-260, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **TYAGO RIBEIRO HOFFMANN** nomeado pelo Decreto nº 007-S, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DIO de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 3317374 doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA**, doravante denominada **ENTIDADE GESTORA**, com sede na Rua Pernambuco S/N Edifício Estilo Center, 3ª Andar. - Praia da Costa, CEP: 29101-284 - Vila Velha / ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.901.264/0001-63 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **RAFAEL AMORIM RICARDO**, investido no cargo pelo Decreto nº 1056-S e reconduzido ao cargo pelo Decreto nº 940-S de 21/05/2024, e por seu Diretor de Gente, Gestão, Finanças e Compras, Sr. **JORGE TEIXEIRA E SILVA NETO**, investido no cargo pelo Decreto nº 0475-S de 08/04/2020 e reconduzido ao cargo pelo Decreto nº 805-S de 03/04/2023 doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, que se regerá em conformidade com as leis aplicáveis a espécie e pelo Decreto nº 3.126-R/2012, bem como pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo é a concessão de uso, de forma gratuita, das instalações do Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo - CREFES, situado na Rua Gastão Roubach, S/N – Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101- 030, de propriedade da **CONCEDENTE**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO OBJETO

2.1 - A **CONCESSIONÁRIA** declara neste ato receber o imóvel acima descrito destinado exclusivamente para prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - Constituem obrigações e responsabilidades:

3.1.1 - DA CONCEDENTE:

3.1.1.1- Ceder a **CONCESSIONÁRIA** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste instrumento sem ônus, no estado em que se encontra;

3.1.1.2- Exigir a devolução do bem objeto deste Termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessite do imóvel;

3.1.1.3- Realizar vistorias no imóvel concedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, não solucionada entre as partes, deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para adoção de medidas legais cabíveis.

3.1.1.4 – Apoiar a **CONCESSIONÁRIA** na elaboração dos projetos arquitetônicos, elétricos, rede de gases, climatização, estrutural, rede de lógica, vácuo, hidrossanitário, sistema de combate a incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosférica, usina geradora de gases e outros eventualmente necessários, mediante a apresentação de projetos apresentados pela Cessionária e devidamente aprovados pela área técnica da Cedente.

3.1.1.5 – Entregar a relação de todas as obras e instalações que estão em garantia de execução, com os respectivos contatos das empresas executoras, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do convênio. O relatório deve conter o período da garantia.

3.1.2 – DA CONCESSIONÁRIA:

3.1.2.1- Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo;

3.1.2.2 - Manter o imóvel ora concedido sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo a construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;

3.1.2.3- Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste Termo;



3.1.2.4- Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;

3.1.2.5- Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições), que incidam sobre o imóvel e suas edificações, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;

3.1.2.6 - Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito, da **CONCEDENTE**;

3.1.2.7- Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nestes casos a recompor o imóvel;

3.1.2.8- Devolver o imóvel concedido por meio de Termo de Devolução, conforme previsto no Art. 48 do Decreto Estadual nº 3126-R/2012, em caso de ocorrer rescisão do presente Termo por vontade das partes ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em estado de conservação igual ou melhor do que o atual, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato; declarando-se ciente de que não ocorrendo a devolução por meio do referido **Termo**, o imóvel permanecerá sob plena responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

3.1.2.9- Proceder a reformas no imóvel, deixando-o em estado de conservação igual ou melhor que o atual e, sobretudo, proceder a reformas referentes à segurança do imóvel;

3.1.2.10- Providenciar perante aos Órgãos Públicos quaisquer autorizações e demais providências necessárias para construções ou reformas necessárias ao imóvel, bem como providenciara regularização contábil e cartorial pertinentes;

3.1.2.11 - Comunicar à **CONCEDENTE** quanto ao interesse em permanecer ou devolver o bem, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, do término deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

4.1 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter à aprovação prévia da **CONCEDENTE** todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Termo, para empreendimentos diversos tais como: eventos, campeonatos, comemorações, desfiles, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados.



CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - A rescisão do presente Termo de Concessão de Uso ocorrerá de pleno direito, na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou, ainda, sobrevindo necessidade ou interesse por parte da **CONCEDENTE** em utilizar o imóvel, mediante notificação por escrito a **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

5.1.1 – O presente termo poderá ainda ser rescindido, automaticamente, pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

5.1.2 – O exercício dessa faculdade não implicará na obrigação de indenizar a **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer título.

5.1.3 – As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias e quaisquer acessões que forem realizadas no imóvel pela **CONCESSIONÁRIA** ou por ela contratadas, passarão a incorporar o imóvel sem gerar direito à indenização ou retenção a qualquer título, quando findo ou rescindido este Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - Este Termo terá vigência coincidente com a vigência do Convênio para Gestão Hospitalar nº 001/2026, celebrado em 01/04/2026, ao qual está vinculado.

6.2 – O presente termo poderá ser renovado se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

7.3. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, data e assinaturas certificadas digitalmente.



TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
Secretário de Estado da Saúde
CEDENTE

RAFAEL AMORIM RICARDO
Diretor Geral da iNOVA Capixaba
CESSIONÁRIA

JORGE TEIXEIRA E SILVA NETO
Diretor de Gente, Gestão, Finanças e Compras
CONVENENTE



ANEXO TÉCNICO VII

TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de CESSÃO DE USO firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – INOVA CAPIXABA**, visando a utilização dos bens móveis e equipamentos alocados no Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo - CREFES, gerenciado por meio do Convênio para Gestão Hospitalar nº 001/2026.

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede nesta cidade à Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-260, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede nesta cidade à Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-260, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **TYAGO RIBEIRO HOFFMANN** nomeado pelo Decreto nº 007-S, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DIO de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 3317374 doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – INOVA CAPIXABA**, doravante denominada **ENTIDADE GESTORA**, com sede na Rua Pernambuco S/N Edifício Estilo Center, 3ª Andar. - Praia da Costa, CEP: 29101-284 - Vila Velha / ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.901.264/0001-63 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **RAFAEL AMORIM RICARDO**, investido no cargo pelo Decreto nº 1056-S e reconduzido ao cargo pelo Decreto nº 940-S de 21/05/2024, e por seu Diretor de Gente, Gestão, Finanças e Compras, Sr. **JORGE TEIXEIRA E SILVA NETO**, investido no cargo pelo Decreto nº 0475-S de 08/04/2020 e reconduzido ao cargo pelo Decreto nº 805-S de 03/04/2023 doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, que se regerá em conformidade com as leis aplicáveis a espécie e pelo Decreto nº 3.126-R/2012, bem como pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento denominada **CESSIONÁRIA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, que se regerá em conformidade com as leis aplicáveis a espécie e pelo Decreto nº 1.110-R/2002, bem como pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso dos bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no ANEXO I deste Termo de Cessão de Uso, de propriedade da **CEDENTE**, com exclusiva finalidade de sua utilização pela **CESSIONÁRIA** na realização das atividades e serviços de assistência à saúde desenvolvidas no Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo - CREFES, conforme consta do Convênio para Gestão Hospitalar nº001/2026 firmado entre a **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 - Constituem obrigações e responsabilidades:

2.1.1 - DA CEDENTE

I - Ceder à **CESSIONÁRIA**, a título gratuito, os bens móveis, os equipamentos médico-hospitalares e os equipamentos de informática alocados atualmente no Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo.

II - Realizar anualmente, pela Comissão Permanente de Patrimônio da SESA, inventário dos bens patrimoniais.

III – Entregar a relação de todos os equipamentos e sistemas que estão em garantia, com os respectivos contatos das empresas contratadas, em 60 (sessenta) dias após a assinatura do convênio. O relatório deve conter o período da garantia.

2.1.2 - DA CESSIONÁRIA:

I - Zelar pela guarda e conservação dos bens disponibilizados, usando-os exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros ou para outra unidade administrada pela **CONVENENTE** sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, salvo com autorização expressa da **CONCEDENTE** devidamente justificada;

II - Manter os móveis em perfeito estado de conservação e limpeza, bem como em funcionamento regular;

III - Em caso de recebimento de bem obtido através de doação, deverá ser comunicado ao setor de Patrimônio da SESA, com o termo de doação por escrito para providenciar a incorporação ao acervo do Estado e posterior tombamento;

IV - Os mobiliários e equipamentos permanentes deverão ser patrimoniados prontamente como bens da SESA, obedecendo as regras de patrimônio estabelecidas, entregando à **CEDENTE** a documentação necessária para o processo de incorporação dos referidos bens;



V - Devolver, ao término da vigência deste Termo, os móveis cedidos em perfeitas condições de uso, com todas as eventuais benfeitorias realizadas, que passam a ser incorporadas ao mesmo;

VI - Garantir a devida manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos/peças que são empregados para o funcionamento do bem móvel;

VII - Permitir a fiscalização dos bens cedidos pela **CEDENTE**, sempre que necessário, prestando quaisquer informações solicitadas pela **CEDENTE** sobre os bens cedidos;

VIII - Proceder à solicitação prévia de autorização a **CEDENTE** para realização de qualquer alteração nos bens disponibilizados, sob pena de ser obrigado a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior;

IX - A manutenção, conservação e as substituições dos bens serão custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Décima do Convênio e, na impossibilidade justificada pela **CONVENIENTE** de assim fazer, será efetuada a complementação de recursos, cujo repasse dar-se-á por meio de Termo Aditivo, submetido à prévia análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE);

X - Comunicar a **CEDENTE** quando da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do bem disponibilizado;

XI - Proceder à apuração de responsabilidade em eventual desaparecimento ou perda de qualquer bem disponibilizado, a qual deverá ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do fato, cabendo à **CESSIONÁRIA** a reposição do bem à **CEDENTE**, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento das apurações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVERSÃO

3.1 - A **CESSIONÁRIA** se compromete a reverter à **CEDENTE** os bens que lhe estão sendo disponibilizados nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão do Convênio para Gestão Hospitalar nº001/2026, qualquer que tenha sido o motivo para tal ocorrência.

§1º - A reversão dos bens de que trata esta Cláusula será formalizada mediante TERMO DE RECEBIMENTO, depois de realizada a devida conferência e inspeção dos bens, para verificação de seu estado de conservação, pela **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS BENS



4.1 - Os bens móveis cedidos para uso através deste Termo poderão ser devolvidos à **CEDENTE** e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, mediante requerimento de autorização prévia dirigido à **CEDENTE**, o qual será analisado, condicionado a que os novos bens adquiridos integrem o patrimônio do Estado.

§1º - A devolução e/ou substituição de bens de que trata essa Cláusula será formalizada mediante TERMO DE RECEBIMENTO, depois de realizada a devida conferência e inspeção de bens, para verificação de seu estado de conservação, pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis da SESA.

§2º - A conveniente deverá apresentar laudo de obsolescência/inservibilidade do equipamento, nos termos do Decreto nº 1.110- R/2002. Além disso, a **CONVENIENTE** deverá encaminhar ao setor de patrimônio a identificação do bem adquirido para seu tombamento, ou para a medida equivalente de controle especial de bens de terceiros a que se referem os arts 53 e 54 do referido Decreto.

4.2 - O bem móvel substituído deverá ser baixado no respectivo patrimônio físico e contábil, com o seu número de patrimônio, vindo o novo bem a ser ingressado a receber número próprio, na forma da legislação patrimonial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NOVAS AQUISIÇÕES

5.1 - Ocorrendo novas aquisições de bens destinados ao Hospital gerido pela **CESSIONÁRIA**, sejam estes efetuados pela **CEDENTE** ou pela **CESSIONÁRIA**, com recursos oriundos dos repasses financeiros efetuados como disposto no Convênio para Gestão Hospitalar nº 001/2026, os mesmos serão patrimoniados e integrarão o patrimônio do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

6.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - Este Termo terá vigência coincidente com a vigência do Convênio para Gestão Hospitalar nº 001/2026, celebrado em 01/04/2026, ao qual está vinculado.

7.2 - O presente termo poderá ser renovado se houver interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de



suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídos os bens constantes do ANEXO I deste Termo de Cessão de Uso, observado o disposto na Cláusula Terceira deste Termo.

8.2 - A **CESSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários a cumprimento das metas avençadas.

8.3 - A revogação, independente da iniciativa, não exonera a **CESSIONÁRIA** das obrigações assumidas, em especial com relação aos procedimentos e prazos previstos nos itens 2.1.2.12 e 2.1.2.12.1 da Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

9.3. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, data e assinaturas certificadas digitalmente.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

Secretário de Estado da Saúde

CEDENTE

RAFAEL AMORIM RICARDO

Diretor Geral da iNOVA Capixaba

CESSIONÁRIA



JORGE TEIXEIRA E SILVA NETO
Diretor de Gente, Gestão, Finanças e Compras
CONVENENTE

ANEXO TÉCNICO VIII

MANUAL DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS COM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE - iNOVA CAPIXABA

VITÓRIA/ES, 2023
Versão 0

RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO - Comissão de Monitoramento e Avaliação Assistencial

**Elaborado por: Fabiana Galon Dias
Fernanda Nascimento Gomes
Fernanda Patrício Machado Silva
Juliana Medeiros da Silva
Márcio Rodrigues Moço
Roberto Alves Santos
Angelica Vernersbach Martins**



LISTA DE SIGLAS

CMAG – Comissão de Monitoramento e Avaliação Gerencial

DRE - Demonstração de Resultado do Exercício

FES - Fundo Estadual de Saúde

NECORP - Núcleo Especial de Controle Econômico-financeiro da Rede Própria

NECOS - Núcleo Especial de Contratos de Gestão

PGE - Procuradoria Geral do Estado

SECONT - Secretaria de Estado de Controle e Transparência

SESA - Secretaria de Estado da Saúde

SSEC - Subsecretaria de Estado de Contratualização em Saúde

SUS - Sistema Único de Saúde

TA - Termo Aditivo

TCE-ES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

TRCT - Termo de Rescisão ao Contrato de Trabalho



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. LEGISLAÇÃO

3. CONVÊNIOS DE GESTÃO HOSPITALAR

3.1 CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO ESTATAL

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CONVÊNIOS DE GESTÃO HOSPITALAR - EQUIPE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

4.2 MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ECONÔMICO-FINANCEIRO

5. PROCESSO DE LIBERAÇÃO DOS REPASSES FINANCEIROS

6. PROCESSO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE INVESTIMENTO

7. PROCESSO DE LIBERAÇÃO DE SALDO DA CONTA DE DESMOBILIZAÇÃO

8. RELATÓRIOS TÉCNICOS

9. CUSTOS OPERACIONAIS

10. TRANSPARÊNCIA



1. APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 924 de 17 de outubro de 2019 autorizou o poder Executivo do Governo do Estado do Espírito Santo a criar uma fundação pública de direito privado, denominada Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e com quadro de pessoal próprio.

A partir da edição do Decreto nº 4.585-R de 05 de março de 2020, a iNOVA Capixaba passou a integrar a Administração Pública Indireta do Poder Executivo Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde – SESA e a compor o Sistema Único de Saúde - SUS.

Na qualidade de entidade pública, a iNOVA Capixaba é regida pelos princípios da administração pública, estabelecidos no caput do art. 37 da Constituição Federal; assim como pelas regras de Direito Público que devem ser observadas, indistintamente, por todos os órgãos e entidades públicos, da administração direta e indireta, tais como o provimento de pessoal por concurso público; a realização de licitação nas suas aquisições e contratos; o dever de prestar contas aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Poder Legislativo, incluindo Tribunal de Contas, assim como ao controle social. Ademais, submete-se, ainda que parcialmente, ao direito privado, no que concerne à sua forma de organização e funcionamento.

Conforme suas disposições estatutárias, a iNOVA Capixaba é dirigida por um Conselho Curador e administrada por uma Diretoria-Executiva, ambos órgãos constituídos por membros designados por ato do Governador do Estado, contando, ainda, com um Conselho Fiscal.

O Conselho Curador, na qualidade de órgão de direção superior, controle e fiscalização da Fundação, é composto majoritariamente por representações de órgãos do Governo Estadual, presidido pelo titular da SESA/ES. Compõem ainda o Conselho Curador os seguintes membros indicados:

- a) Representante de entidade beneficente prestadora de serviços de saúde, reconhecida de utilidade pública estadual;
- b) Representante indicado pelo Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS; e
- c) Representante eleito entre os empregados próprios da iNOVA Capixaba, desde que não esteja no exercício de função sindical.



O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da gestão econômico- financeira da iNOVA Capixaba, é constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Estado:

I - representante indicado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que o presidirá;

II - representante indicado pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ; e

III - representante indicado pelo Conselho Estadual de Saúde, dentre seus membros representantes dos usuários.

As finalidades e competências da Fundação estão estabelecidas no art. 4º da Lei Complementar, a saber:

I - prestar serviços gratuitos de atenção integral à saúde, em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

II - apoiar, recrutar ou capacitar o pessoal de saúde dos órgãos e entidades públicas e privadas que integrem e participem do SUS;

III - prestar serviços na área de desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade no âmbito do SUS;

IV - cooperar com órgãos e entidades públicas e privadas na execução de ações e serviços públicos de saúde, em acordo com os critérios da regionalização e das referências assistenciais;

V - prestar serviços nas áreas de engenharia clínica, de reforma e manutenção predial, ampliação e construção de unidades de saúde, de apoio diagnóstico e terapêutico, de telemedicina, de classificação de risco, de assistência farmacêutica, de serviços de logística vinculada a serviços de saúde, de medicina legal e verificação de óbitos, dentre outros na área da saúde;

VI - desenvolver atividades de pesquisa e inovação em saúde, servindo como campo de prática;

VII - prestar serviços de apoio à execução de planos de ensino e pesquisa de instituições de ensino técnico e superior, públicas ou privadas, de interesse do SUS”.

A LC nº 924/2019 prevê como possibilidades de receitas para a Fundação, em seu art. 8º:

I - as rendas oriundas da prestação de serviços ao Poder Público;



- II - as rendas oriundas da exploração de seu patrimônio;
- III - os derivados de contratos, Convênios e outros instrumentos congêneres por ela celebrados com o Poder Público, com entes nacionais, estrangeiros e internacionais, públicos ou privados, e com a iniciativa privada;
- IV - as doações, legados e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- V - as resultantes da alienação de bens não essenciais à sua finalidade, autorizados pelo Conselho Curador;
- VI - as resultantes de aplicações financeiras na forma da legislação vigente; e
- VII - as receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades.

Conforme previsão legal, a iNOVA Capixaba presta serviços ao Poder Público mediante a vinculação dos repasses financeiros ao cumprimento das metas definidas contratualmente (art. 15 da LC nº 924/2019). O pagamento à iNOVA Capixaba pelos serviços prestados à SESA também é condicionado à verificação do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Entidade relativas à contraprestação de serviços, conforme estabelece o art. 7º do Decreto nº 4.585- R/2020).

A partir do ano de 2020, a Secretaria de Estado da Saúde vem celebrando parceria com a iNOVA para a realização da gestão das ações e serviços de saúde desenvolvidos em âmbito hospitalar, por meio de Convênios. Os referidos serviços são acompanhados e monitorados pela Subsecretaria de Estado de Contratualização em Saúde – SSEC, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por servidores instituídos por portaria, integrantes da Gerência responsável pela confecção e acompanhamento dos Convênios de Gestão Hospitalar.

Assim, o objetivo deste manual é orientar e subsidiar as equipes técnicas da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e da Fundação quanto aos procedimentos de monitoramento, avaliação e prestação de contas da execução dos Convênios, em consonância com a legislação aplicável.

Por fim, ressalta-se que as orientações contidas neste documento não são exaustivas e visam tão somente dar publicidade e tornar os procedimentos de avaliação e monitoramento econômico-financeiro, assim como de prestação de contas da execução dos Convênios mais ágeis, objetivos e transparentes.

As diretrizes deste manual não substituem as regras estabelecidas nos convênios, portarias ou decretos. Em caso de divergência, prevalecem as regras estabelecidas nos ajustes celebrados e normativas (portarias e decretos).



II. LEGISLAÇÃO

Lei Complementar Estadual nº 924, de 17 de outubro de 2019 - autoriza o Poder Executivo a criar fundação pública de direito privado denominada Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba e dá outras providências.

Decreto nº 4585-R, de 05 de março de 2020 - cria a Fundação Estadual de Inovação em Saúde - Inova Capixaba, aprova o seu estatuto social e dá outras providências.

Instrução Normativa (IN) do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE- ES) nº 68, de 08 de dezembro de 2020 - estabelece critérios para a composição, organização e apresentação, por meio eletrônico, das prestações de contas anual e mensal, remessas de dados, informações e demonstrativos sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial, gestão fiscal e previdenciária, por meio eletrônico, ao Tribunal de Contas e dá outras providências.

Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - dispõe sobre o dever de dar acesso à informação e à transparência.

Lei nº 9.871, de 09 de julho de 2012 - regula o acesso a informações previsto no inciso II do § 4º do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Decreto Estadual nº 3152-R/2012 - regulamenta a Lei nº 9.871, de 09 de julho de 2012 a fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso II do § 4º do art. 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e dá outras providências.

Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - dispõe sobre as Sociedades por Ações.

A Lei Complementar nº 924 de 2019 disciplina em seus artigos 15 e 16 o conteúdo mínimo e obrigatório a ser celebrado, contemplando as seguintes cláusulas essenciais:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as obrigações, responsabilidades e condições de execução do objeto;



VII - as metas e indicadores de desempenho institucional, administrativo, assistencial e avaliação dos usuários, bem como os prazos de execução e mensuração;

VIII - a previsão da vinculação de repasses financeiros por parte do Poder Público ao cumprimento das metas definidas no Convênio;

IX - a sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação, incluídos parâmetros e critérios quantitativos e qualitativos;

X - a responsabilidade de dirigentes quanto ao alcance das metas pactuadas e a consequência em caso de não atingimento parcial e total; e

XI - as condições para a renovação, a alteração, a suspensão e a rescisão, incluída a previsão explícita das regras para a renegociação parcial ou total.

O acompanhamento e o monitoramento da execução das ações e serviços pactuados, das obrigações, e a avaliação das metas e indicadores previstos nos Convênios celebrados entre a iNOVA Capixaba e a SESA são realizados por meio de Comissão de Avaliação e Monitoramento e Avaliação, devidamente nomeada para tal finalidade, por meio de ato específico.

Para a realização dos procedimentos de compra, contratação e obras a Fundação dispõe de regulamento próprio, aplicando-se subsidiariamente o constante na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002, e nos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, até a edição normativa que estabeleça a implementação das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

III. CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO ESTATAL

Além do controle e fiscalização exercidos pelos Conselhos Curador e Fiscal, constituídos por membros de órgãos do Governo Estadual e representantes do Conselho Estadual de Saúde e demais entidades, a Fundação iNOVA Capixaba sujeita-se ao controle interno do Governo do Estado e à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme disposto no art. 23 da LC nº 924/2019.

Os órgãos de controle interno e externo possuem acesso irrestrito aos documentos da iNOVA Capixaba, inclusive aos que forem classificados como sigilosos nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. As despesas decorrentes dos Convênios de Gestão Hospitalar firmados entre o Poder Público e a iNOVA Capixaba sujeitam-se a inspeções e auditorias contábeis, financeiras, patrimonial e operacionais determinadas pelo Controle Interno ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Ao Tribunal de Contas, a Fundação deve enviar as informações constantes na INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 68, de 08 de dezembro de 2020, a qual estabelece critérios para a composição, organização e apresentação da prestação de contas anual, prestação de contas mensal, remessas de dados, informações e demonstrativos sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial, gestão fiscal e previdenciária, por meio



eletrônico, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aplicada às entidades e órgãos públicos integrantes da administração direta e indireta dos Municípios e do Estado do Espírito Santo.

Anualmente deve apresentar relatório de prestação de contas ao Conselho Estadual de Saúde e às Comissões de Saúde e de Finanças da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, conforme art. 24. da LC nº 924/2019.

Sem prejuízo dos controles e das prestações de contas relacionadas acima, deve a Fundação iNOVA enviar à Secretaria de Estado da Saúde as informações e documentações pertinentes aos Convênios, conforme os ajustes celebrados e orientações contidas neste Manual.

IV. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão é a instância técnica responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados alcançados pela Fundação iNOVA Capixaba, assim como pelo cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Convênios. Desta forma, compete à Comissão:

I - acompanhar o desenvolvimento do Plano de Operação e das metas estabelecidas no Convênios de Gestão Hospitalar, por meio do monitoramento das atividades realizadas e seus resultados;

II - requerer, a qualquer momento, a apresentação dos relatórios pertinente à execução do Convênios de Gestão Hospitalar, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

III - analisar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fundação e o cumprimento das obrigações assumidas pela SESA/ES, com foco na regularidade dos pagamentos realizados à Entidade;

V – avaliar os relatórios apresentados pela Fundação iNOVA Capixaba, bem como a prestação de contas, comparando-os com os relatórios técnicos de monitoramento;

VI - propor o redimensionamento de metas, ações corretivas e/ou outras sugestões e recomendações decorrentes do acompanhamento e da avaliação;

VII - recomendar, com a devida justificativa, alterações no Convênio, principalmente quando se tratar de necessidade de revisão nos serviços conveniados, das obrigações e metas de desempenho;

VIII - prestar assessoramento técnico ao processo de renegociação de metas dos serviços conveniados e das obrigações e metas de desempenho e no estabelecimento dos respectivos indicadores e cronogramas de desembolso, quando necessário.



IX - identificar as possíveis irregularidades na prestação dos serviços conveniados, no cumprimento das obrigações e no alcance das metas de desempenho institucional pactuadas, levando-as, imediatamente, ao conhecimento das autoridades superiores, com destaque para os possíveis impactos desses descumprimentos para o alcance dos resultados almejados, acompanhados de sugestões de medidas corretivas.

X - elaborar e encaminhar à autoridade supervisora (Conselhos Curador e Fiscal), assim como à autoridade administrativa signatária do Convênios de Gestão Hospitalar os relatórios analíticos parciais e finais, para cada exercício, nos prazos estabelecidos no Convênio.

XI - executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

IV.1 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CONVÊNIOS DE GESTÃO HOSPITALAR - EQUIPE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para o início do exercício das funções relativas ao monitoramento econômico e financeiro dos Convênios de Gestão Hospitalar, os membros da Comissão devem adotar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- Ter pleno conhecimento da legislação aplicável à Fundação;
- Ter pleno conhecimento de toda a documentação referente ao Plano de Operação da Fundação e dos Convênios de Gestão Hospitalar e seus anexos;
- Ter pleno conhecimento deste Manual de Procedimentos;
- Participar de treinamento referente à plataforma digital utilizada para prestação de contas.

Além das atribuições discriminadas no tópico acima, ou que vierem a ser estabelecidas em decreto ou portaria, a Comissão, no desempenho de sua função de avaliação econômico-financeiro do Convênios de Gestão Hospitalar, é responsável pelo cumprimento com rigor das seguintes atividades relacionadas às suas atribuições:

- Realizar visitas nas dependências da unidade hospitalar, caso necessário;
- Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais e metas para apuração do indicador de desempenho institucional, no que lhe compete;
- Analisar os documentos que compõem o processo de liberação dos repasses financeiros à Fundação;
- Comunicar formalmente ao SESA e à Contratada quando da verificação de inconformidades e realizar recomendações de forma tempestiva (30 dias da verificação da ocorrência), independente da periodicidade dos relatórios;



- Informar à chefia imediata sobre descumprimentos contratuais, através de relatório circunstanciado, que ensejem sanções ou penalidades à Fundação, indicando as medidas cabíveis;
- Realizar a análise, aprovação e acompanhamento da aquisição ou execução, sob o ponto de vista econômico-financeiro e do custo-benefício, dos projetos especiais com recursos de investimento propostos pela Fundação;
- Comunicar, ao Conselho Curador e Fiscal, e ao gestor da pasta, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Fundação, mediante relatório circunstanciado;
- Verificar se a remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Fundação estão de acordo com o definido no Convênio;
- Monitorar a adequação do saldo da conta bancária específica para provisionamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas com os valores necessários estimados em estudo trimestral elaborado pela Fundação;
- Analisar a solicitação de valor proveniente de rescisões contratuais feitas na vigência do Convênio, que serão liberados da conta de desmobilização conforme previsão convencional;
- Verificar se os dados econômicos, financeiros e contábeis, transmitidos pela Fundação em sistema de prestação de contas evidenciam com fidedignidade as ocorrências financeiras e contábeis da unidade hospitalar;
- Acompanhar as movimentações e os saldos financeiros através da verificação mensal dos extratos bancários referentes a todas as contas bancárias com recursos do Convênio, incluindo contas específicas para movimentação de recursos de investimento de custeio, federais, estaduais, aplicação financeira, residência médica, etc.);
- Acompanhar os rendimentos das aplicações financeiras realizadas com os recursos dos Convênios;
- Analisar os documentos contábeis como: Balanço Patrimonial, DRE, balancete de verificação devidamente conciliado, razão contábil, diário, folha de pagamento, bem como outros documentos relativos aos Convênios;
- Verificar e cobrar que as informações financeiras e contábeis sejam transmitidas na periodicidade estabelecida em normativa e nos campos corretos no sistema de prestação de contas;
- Verificar se a documentação transmitida via plataforma eletrônica contém assinatura digital dos responsáveis pela prestação de contas: responsável pela unidade hospitalar (Diretor ou Superintendente) e contador devidamente registrado;
- Elaborar Relatório Semestral a partir da consolidação e análise dos dados econômicos, financeiros e contábeis encaminhados via sistema de prestação de contas



e demais documentos complementares que a Comissão julgar necessários, no prazo de 60 dias após o fim do período avaliado;

- Exigir da Fundação iNOVA, no prazo máximo de trinta dias, o saneamento da prestação de contas anual ou seu encaminhamento, no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;
- Elaborar Relatório Anual Conclusivo, até o dia 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte ao exercício avaliado;
- Verificar se as demonstrações contábeis foram publicadas, anualmente, no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação estadual e em sítio próprio da internet, devidamente auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios da Normas Brasileiras de Contabilidade e do relatório de execução do Convênio;
- Comprovar a habilitação/regularidade dos profissionais responsáveis pela elaboração do relatório de auditoria;
- Acompanhar se as informações relativas aos Convênios que estão sendo disponibilizadas de acordo com a Lei de Acesso à Informação, o Decreto Estadual nº 3.152-R/2012, e demais legislações correlatas.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação contará com o Núcleo Especial Econômico-Financeiro para orientação e suporte às suas atividades.

IV.2 DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Tem como finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, o desempenho da instituição na consecução dos objetivos do Convênio de Gestão Hospitalar e a boa e regular aplicação dos recursos públicos estaduais e federais destinados à Fundação para cumprimento das metas contratadas, para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

As informações sobre as ações e serviços de saúde desenvolvidos na unidade hospitalar deverão ser apresentadas pela Fundação de acordo com o Convênio celebrado, com o definido neste manual de monitoramento econômico-financeiro e em manual de análise de metas elaborado pela equipe de monitoramento assistencial, ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, e far-se-á através da expedição de relatório pertinente à execução do Convênio, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados, assim como pelo envio dos demonstrativos financeiros e contábeis da unidade hospitalar.

V. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ECONÔMICO-FINANCEIRO

A prestação de contas dos Convênios deve ser realizada por meio de plataforma eletrônica para a transmissão de dados econômicos, financeiros e contábeis, evidenciando com fidedignidade todas as ocorrências da unidade hospitalar.



A Fundação deverá realizar as transmissões das movimentações financeiras diariamente, de acordo com a metodologia D+1 (transmissão no 1º dia útil após a movimentação financeira).

Nas transmissões diárias os seguintes comprovantes e documentos devem ser anexados nos respectivos campos da plataforma eletrônica: extrato bancário diário; nota fiscal legível e atestada (ou documento legal equivalente); relatório de medição dos serviços; escalas médicas planejadas e executadas, no caso de serviços médicos; demais comprovantes dos gastos (fiscais e tributários), documentos que comprovem a forma de pagamento (TEV, TED, DOC, boleto, dinheiro), contratos e termos aditivos, orçamentos utilizados para a composição dos preços; e demais documentos que comprovem a observância das regras previamente fixadas em regulamento próprio de compras e contratações.

A plataforma eletrônica deverá ser capaz de transmitir e recepcionar eletronicamente os relatórios estabelecidos para a prestação de contas dos recursos recebidos pela Fundação, bem como os dados e as informações que geraram os relatórios, com a respectiva documentação comprobatória dos desembolsos realizados, além de conter um conjunto de soluções para fazer o gerenciamento de informações, preparando e armazenando os documentos relativos às prestações de contas.

A plataforma eletrônica deverá dispor de módulo de coleta de dados e tratamento de informações, que contenha software integrador para elaboração dos demonstrativos e indicadores econômico-financeiros, evidenciando as movimentações contábeis e financeiras referentes aos convênios.

Os extratos bancários relativos à movimentação financeira mensal dos recursos relativos ao convênio serão transmitidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do mês subsequente ao período avaliado.

A plataforma eletrônica deverá conter módulo de acompanhamento e fiscalização, que possibilite à Secretaria de Estado da Saúde analisar e classificar os registros, e notificar a Fundação de eventuais inconsistências ou irregularidades nas movimentações financeiras e nos demonstrativos contábeis por meio do cadastro de restrições ou ocorrências.

As restrições cadastradas pela Secretaria de Estado da Saúde devem ser obrigatoriamente regularizadas pela Fundação, em campo próprio na plataforma de prestação de contas, até o prazo de 5 (cinco) dias corridos.

A partir da segunda restrição cadastrada para a mesma movimentação financeira, a Fundação responderá a tréplica, sendo esta a última oportunidade de apresentar as correções e justificativas necessárias na plataforma de prestação de contas. Após, as correções serão avaliadas e classificadas em “conforme” e “não conforme”.



Até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês avaliado todas as restrições cadastradas para as movimentações financeiras e todas as ocorrências cadastradas para as documentações contábeis deverão ser atendidas pela Fundação, por meio da plataforma eletrônica.

No caso de não atendimento à solicitação, ou de permanência de irregularidades na prestação de contas, a Comissão de Monitoramento e Avaliação comunicará à chefia imediata para notificar à entidade, podendo gerar a aplicação de sanções nos termos previstos no Convênio.

Da análise dos dados econômicos, financeiros e contábeis transmitidos via plataforma eletrônica, e demais informações que a Comissão de Monitoramento julgar necessárias, resultará relatório de avaliação, a ser elaborado no mínimo semestralmente (até 60 dias após o fim do período avaliado).

As despesas consideradas “não conformes”, constarão em relatório de avaliação da Comissão de Monitoramento e serão informadas ao Secretário de Estado, Conselho Curador e Fiscal.

Após as transmissões diárias e mensais, não poderão ser alteradas as informações e documentações enviadas, exceto para as correções a serem realizadas em atendimento às restrições ou ocorrências cadastradas pela Comissão de Monitoramento, mantendo-se o histórico dos registros.

Caso ocorra alguma alteração nos saldos contábeis após o envio mensal dos demonstrativos financeiros e contábeis, não regularizada por meio de respostas às ocorrências cadastradas, a Fundação deverá enviar, via e-docs, o novo demonstrativo, com as respectivas justificativas para cada uma das alterações ocorridas.

Em campo de observações na plataforma eletrônica, a Contratada deverá complementar as informações necessárias ao devido entendimento da modalidade de pagamento, identificando por exemplo: adiantamentos, parcelamento, etc.

Os documentos contábeis como balanço patrimonial, DRE, balancete de verificação devidamente conciliado, razão contábil, diário, bem como outros documentos referentes aos recursos humanos, incluindo folha de pagamento, deverão ser enviados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente. É imprescindível que a documentação transmitida via plataforma eletrônica contenha assinatura digital dos responsáveis pela prestação de contas: responsável pela unidade hospitalar (Diretor ou Superintendente) e contador devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade.

Os extratos bancários relativos à movimentação financeira mensal dos recursos transferidos à Fundação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do mês subsequente ao período avaliado para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, pela plataforma eletrônica.



Semestralmente a Comissão Econômico-financeira elaborará Relatório Semestral de Monitoramento e Avaliação a partir da consolidação e análise dos dados econômicos, financeiros e contábeis encaminhados via sistema de prestação de contas e demais documentos complementares que a Comissão julgar necessários.

A Comissão de Monitoramento irá elaborar Relatório Anual de Prestação de Contas do exercício até o dia trinta de junho ao exercício financeiro seguinte, encaminhando posteriormente à Fundação, ao gestor da pasta, ao Conselho Fiscal e Curador, para análise e deliberações.

VI. PROCESSO DE LIBERAÇÃO DOS REPASSES FINANCEIROS

Os recursos financeiros repassados pela SESA à Fundação deverão ser movimentados em contas específicas e exclusivas, constando como titular o hospital público sob sua gestão (CNPJ da filial), de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da Fundação.

Além dos recursos financeiros a serem auferidos mediante transferências provenientes do poder público, outras receitas podem ser obtidas para custeio da unidade hospitalar.

Todas as receitas financeiras auferidas, doações e contribuições serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e, exclusivamente utilizados no Documentos de Arrecadação de Receitas Federais - DARF DCTF Web – Corporativo objeto do Convênio, devendo constar em demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do período.

Abaixo segue o rol de documentos que a Fundação deve enviar, via E-Docs, para a conferência para liberação do repasse mensal:

1. Nota Fiscal da Fundação;
2. Ofício do Detalhamento enviado;
3. Certidões Negativas;
 - 3.1 Federal (Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União) (CNPJ da Matriz);
 - 3.2 Estadual (Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual) - (CNPJ Filial);
 - 3.3 Municipal (Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura do Município) - (CNPJ Filial);
 - 3.4 FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF) (CNPJ Filial);



4. Guia de recolhimento FGTS - GRF (Cód. 115);

4.1 Comprovante de Pagamento;

4.2 Boleto;

5. Guia de recolhimento INSS (Cód. 2100) - Arquivos DARF DCTF Web;

5.1 Comprovante de Pagamento - Corporativo (Pagto da Fundação sobre DARF -INSS / IRRF);

5.2 Comprovante Transferência da Fundação;

5.3 Discriminação Recolhimentos Previdenciários por Unidade – Corporativo;

5.4 Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

5.5 XML de Saída – DCTFWeb;

5.6 Relatório de Declaração Completa – DTFWeb;

5.7 Relatório de Resumo de Débitos – DCTFWeb;

5.8 Relatório de Resumo de Créditos – DCTFWeb;

6. Guia de recolhimento do PIS (Cód. 8301);

6.1 Comprovante de Pagamento;

6.2 Boleto;

6.3 Relação de Bases do PIS;

7. Guia de recolhimento do IRRF (Cód. 0561);

7.1 Comprovante de Pagamento (Obs.: O comprovante e o Boleto do IRRF está junto como o do INSS);

7.2 Boleto (Obs.: O comprovante e o Boleto do IRRF está junto como o do INSS);

7.3 Relação de Bases do IRRF;

8. Folha de Pagamento Funcionários;



- 8.1 Extrato Mensal;
- 8.2 Resumo da Folha de Pagamento;
- 8.3 Relação Geral dos Líquidos;
9. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP;
10. Relatório Analítico da GRF - GFIP-SEFIP (FGTS);
11. Relatório Analítico da GPS - GEFIP-SEFIP (INSS);
12. Comprovante de Declaração das Contrib. A Recolher à Previdenc. Social e Outras Entidades e Fundos para FPAS;
13. Protocolo de envio de arquivos - Conectividade Social;
14. Desmobilização - Retenção de valor mensal para atendimento ao Convênio;
 - 14.1 Ofício;
 - 14.2 Planilha de Cálculo informando o valor retido mensal;
 - 14.3 Parecer da CMAG referente a Parcela de Desmobilização;
15. Notas Explicativas e Justificativas;
16. Declaração de Imunidade e Isenção Tributária (Isenção Tributária quando houver);
17. Pensão Alimentícia - Sentença Judicial / Recibo / Comprovante de Pagamento;
18. Empresa de Alimentação:
 - Nota Fiscal – com ateste do diretor ou nutricionista com justificativa;
 - Comprovante de Pagamento;
 - Certidões Negativas da Fundação (Federal / Estadual / Municipal / Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS);
 - Folha de Pagamento / Resumo da Folha de Pagamento e Encargos dos Funcionários alocados no hospital.
18. Empresa de Transporte – Ônibus



- Pedido de carga;
- Comprovante de Pagamento;
- Relatório de funcionários com o período do serviço;
- Certidões Negativas da Fundação (Federal / Estadual / Municipal / Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS);
- Extratos bancários - Todas as contas: Corrente e Aplicação e Investimento.

VII. PROCESSO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE INVESTIMENTO

Poderão ser liberados recursos de investimento para aquisição de bens, materiais, equipamentos e mobiliários, reformas na estrutura física, ampliação de leitos e demais áreas da unidade hospitalar, por meio de TA, caso não haja previsão contratual, mediante a apresentação de projeto pela contratada, conforme fluxo abaixo:

CHECK LIST

- a) Planilha P7 contendo as informações: descrição, justificativa, quantidade e valor; validada pela COMISSÃO nos aspectos assistenciais;
- b) Despacho com parecer favorável da COMISSÃO;
- c) Mapa de cotação de preços unificado (todos os itens do projeto no mesmo mapa) com, no mínimo, 03 empresas do segmento, conforme Manual de Compras e Aquisições da Fundação;
- d) Documentação referente a cada valor constante do mapa de cotações, com data de expiração, descrição do item, e-mails e carta de exclusividade, se for o caso;
- e) Estudo sobre a vantajosidade entre compra e/ou aluguel atestado pelo gestor da área técnica e diretor geral.

Além do rol de documentos listados acima, a SESA poderá solicitar quaisquer outras estatísticas e/ou informações que julgar relevantes sobre a prestação dos serviços, bem como documentação complementar com o intuito de verificação de eventuais dúvidas.

VIII. PROCESSO DE LIBERAÇÃO DE SALDO DA CONTA DE DESMOBILIZAÇÃO

A Comissão analisará a solicitação de valor proveniente de rescisões contratuais feitas na vigência do Convênio, que será despendido da conta de desmobilização, com a apresentação dos documentos, via E-Docs:



Documentos necessários para o pedido de reembolso de rescisões durante a vigência do convênio:

- Estudo de desmobilização atualizado seguido do extrato bancário referente ao mês de estudo ou período;
- As TRCT's (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) com o comprovante de depósito do funcionário desligado;
- Guia de Recolhimento (multa FGTS / INSS / PIS / IRRF) e comprovante de pagamento referente a rescisão;
- Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS rescisório.

Contudo, os recursos somente serão liberados se houver saldo retido no Fundo Estadual de Saúde em montante suficiente para a desmobilização da força de trabalho, conforme estudo estimativo. Também não serão retidos valores superiores aos estimados para a desmobilização, devendo, neste caso, a SESA liberar o excedente financeiro para utilização em outros gastos e despesas da unidade hospitalar, mediante apresentação de estudo estimativo.

IX. RELATÓRIOS TÉCNICOS

A Comissão tem a responsabilidade de emitir relatórios sobre os valores resultantes dos demonstrativos econômicos, financeiros e contábeis apresentados pela Fundação. Os relatórios técnicos darão suporte ao Gestor da Pasta na tomada de decisão assim como informarão o Conselho Curador e Fiscal da INOVA.

Fazem parte do rol de relatórios obrigatórios da Comissão: Relatório conclusivo anual, Relatório semestral, Relatório de prestação de contas de encerramento de contrato/convênio. Também poderão ser elaborados Relatórios Circunstanciados, elaborados pela Comissão, de ofício ou por solicitação, sempre que se constatarem inconformidades ou inconsistências no monitoramento e avaliação dos convênios. Abaixo propõe-se para a construção dos citados relatórios estrutura que contemple, minimamente:

1) **Introdução:** apresentação do tema principal e os pontos que serão discutidos ao longo do relatório.

2) **Identificação do Convênio, da Fundação e da Unidade Hospitalar:** citar o Convênio de Gestão Fundacional e todos os TAs, apresentar a Fundação e apresentar a unidade hospitalar;

3) **Identificação e Sistemática da CMAG:** apresentar os membros da CMAG para o período que está sendo avaliado no relatório, citar as Portarias com suas designações e apresentar a sistemática do Monitoramento;



- 4) **Repasses Financeiros, Parcelas Contratadas, Aplicações e Rendimentos Auferidos, Tarifas Bancárias, Glosas, Retenções e Juros Pagos:** apresentar todos os valores de repasse no período avaliado e os ajustes contábeis feitos pelo FES, se houver, apresentar todas as parcelas contratualizadas para o período avaliado, apresentar todos os valores de aplicação e os rendimentos auferidos para o período avaliado, apresentar a relação das tarifas bancárias para o período avaliado e informar se houve economicidade comparado ao período anterior ou ao longo do período, apresentar os valores e causas de glosa, se houver, apresentar os valores e causas de retenção, se houver, e apresentar os valores de pagamento de juros e multas;
- 5) **Contas e Conciliação Bancária:** apresentação de todas as contas bancárias governamentais e não governamentais vinculadas ao Convênio de Gestão Fundacional e parecer sobre as conciliações bancárias respectivas;
- 6) **Análise da Execução Orçamentária (orçado x realizado):** apresentar a execução orçamentária enviada pela Fundação e desenvolver análise sobre ela;
- 7) **Demonstrativo de Receitas e Despesas:** apresentar o demonstrativo de receitas e despesas enviado pela Fundação e desenvolver análise sobre ele;
- 8) **Despesas com Pessoal:** apresentar a apuração das despesas com pessoal para o período avaliado.
- 9) **Projeto de Investimento:** se houver projeto de investimento aprovado e com recurso liberado no período avaliado, apresentar parecer sobre os itens adquiridos, o valor repassado e o valor utilizado, informar se há saldo para devolução.
- 10) **Informações sobre retenções relativas à desmobilização e demandas judiciais:** apresentar informações sobre os valores necessários para desmobilização conforme estudo estimativo apresentado pela Fundação, os valores retidos no FES, e sobre demandas judiciais em aberto informadas e seus respectivos valores, assim como valor retido no FES para a cobertura de possíveis perdas judiciais.
- 11) **Considerações Finais:** é o texto de desfecho do relatório, ou seja, é o lugar para que a Comissão emita seu parecer (regular, regular com ressalvas ou irregular), bem como o lugar para apresentar um resumo dos valores que deverão ser devolvidos (se houver necessidade).

X. CUSTOS OPERACIONAIS

Observando os contornos legais definidos pela Lei Complementar nº 924/2019 e a necessidade da cobertura dos custos e despesas operacionais da Fundação, além da formação das reservas definidas no §1º do art. 27 da referida LC, de modo a garantir a



sustentabilidade e a perenidade da Fundação iNOVA Capixaba, a SESA deverá regulamentar a disponibilização de percentual sobre o valor dos convênios firmados com a Secretaria de Estado da Saúde – SESA em favor da Fundação Estadual.

X.1 TRANSPARÊNCIA

Deverá ter a inclusão de informações no site FUNDAÇÃO INOVA CAPIXABA, conforme a Lei Complementar nº 924, de 17 de outubro de 2019, Art. nº 25 abaixo:

X.2 – Institucional Estatuto Normas Procedimentos Legislação

X.3– Transparência

Relatório de Gestão Quadro de empregados Despesa de Pessoal Prestação de Contas
Demonstrativo Contábil Contrato



ANEXO TÉCNICO IX

GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO

DA REDE PRÓPRIA - GECORP

MANUAL DE INDICADORES INSTITUCIONAIS

DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo - CREFES

Atualizado em janeiro de 2026



1. FINALIDADE

Esse manual tem como finalidade descrever os indicadores institucionais que serão avaliados pela iNOVA e pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) durante a vigência do Convênio celebrado para a prestação de serviços no Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo – CREFES. Visa estabelecer diretrizes claras e detalhadas sobre quais indicadores serão monitorados, como serão medidos, interpretados e usados para avaliar o desempenho e a eficácia de uma organização, processo ou sistema.

Inclui a descrição dos indicadores a serem utilizados, os métodos de coleta e análise de dados, os responsáveis pela medição e monitoramento, os intervalos de tempo para avaliação, os padrões de referência ou metas esperadas e os procedimentos para revisão e atualização dos indicadores, entre outros aspectos relevantes para a gestão e aprimoramento dos processos institucionais.

O resultado dessas análises integrará parte do peso que definirá a Pontuação de Desempenho Institucional – PDI (ANEXO IX do Convênio).

Esse manual passará por revisão semestral e/ou sempre que necessária, de modo a incluir / excluir indicadores que avaliem a maturidade institucional e estejam alinhados com os objetivos estratégicos da Fundação iNOVA Capixaba.

A vigência dos indicadores institucionais iniciará com a finalização do período de transição, juntamente com o início das metas quantitativas e qualitativas.

2. ABRANGÊNCIA

Este manual se destina aos gestores (Diretores, Gerentes, Coordenadores, Supervisores de demais partes interessadas no âmbito da Fundação iNOVA Capixaba, bem como representantes da SESA por meio da Gerência de Contratualização da Rede Própria – GECORP, do Núcleo Especial de Controle, Avaliação e Monitoramento de Contrato – NECAM e do Núcleo Especial de Controle Econômico-Financeiro da Rede Própria – NECORP.

3. DEFINIÇÕES TÉCNICAS

CREFES – Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo

GECORP - Gerência de Contratualização da Rede Própria

NECAM - Núcleo Especial de Controle, Avaliação e Monitoramento de Contrato

NECORP – Núcleo Especial de Controle Econômico Financeiro

PDI - Pontuação de Desempenho Institucional

NTMI - Nota Total relativa às Metas Institucionais

CMAASS - Comissão de Monitoramento e Avaliação Assistencial

NQSP - Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente

TEA – Taxa de Eventos Adversos

AOT – Alta por Objetivo Terapêutico



TIH – Taxa de Infecção Hospitalar

SCIH – Serviço de Controle de Infecção Hospitalar

IRAS – Infecção Relacionada à Assistência à Saúde

4. DESCRIÇÃO

Os indicadores institucionais serão mensurados mensalmente pela Direção do CREFES, lançados em Software de Gestão da Qualidade (contratado pela Inova Capixaba) até o dia 10 com dados referentes ao mês anterior, para fins de acompanhamento.

Para análise do cumprimento da meta estabelecida, estes indicadores serão avaliados semestralmente para definição da Pontuação de Desempenho Institucional (PDI), conforme estabelecido no ANEXO TÉCNICO IX do Convênio.

Os dados serão enviados mensalmente para as Comissões de Monitoramento e Avaliação Assistencial e Econômico Financeira do Convênio, vinculados à GECORP em seus respectivos núcleos – NECAM e NECORP, juntamente com a prestação de contas dos dados de produção, metas quantitativas e metas qualitativas.

A Nota Total relativa às Metas Institucionais (NTMI) é calculada pela média aritmética das notas atribuídas para cada indicador, conforme resultado da apuração e baseado na meta estipulada para cada semestre. Dependendo do resultado do alcance será definida a nota atribuída (totalmente cumprida, parcialmente cumprida, não cumprida).

Os indicadores definidos para acompanhamento institucional, bem como a metodologia de apuração estão definidos a seguir e no ANEXO deste manual.

4.1 TAXA DE EVENTOS ADVERSOS

Este indicador tem como objetivo monitorar a ocorrência de eventos na unidade de Internação, visando garantir a segurança dos pacientes, profissionais e demais envolvidos no processo de cuidado.

4.2 PERCENTUAL DE ALTA HOSPITALAR POR ALCANCE POR DOS OBJETIVOS TERAPÊUTICOS (%)

Este indicador avalia a eficácia do tratamento oferecido, medindo a proporção de pacientes que recebem alta após atingirem os objetivos terapêuticos estabelecidos. Para sua implantação, considera-se um período de carência de 3 (três) meses, necessário para a adequação dos processos e coleta de dados.



4.3 TAXA DE INFECÇÃO HOSPITALAR

Este indicador monitora a ocorrência de infecções relacionadas à assistência à saúde na unidade, com o objetivo de identificar oportunidades de melhoria nos protocolos de controle de infecção e garantir a segurança dos pacientes.

4.4 ADESÃO AO PLANO TERAPÊUTICO

Avaliar a taxa de pacientes que conseguem concluir o plano terapêutico recomendado, garantindo continuidade e eficácia no tratamento de reabilitação.

REFERÊNCIAS

1. LEI COMPLEMENTAR Nº 924, artº 15, VII



ANEXO

FICHA DOS INDICADORES

Nome do Indicador	TAXA DE EVENTOS ADVERSOS
Perspectiva / Objetivo estratégico associado	Criar cultura de gestão de risco e segurança assistencial
Nível do indicador (Estratégico, Tático ou operacional)	Tático
Fórmula de cálculo	$TEA = \frac{\text{Nº de eventos ocorridos na unidade de internação}}{\text{Nº total de pacientes atendidos na unidade de internação}} \times 100$
Área	NQSP – Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente
Tendência / Polaridade (Maior melhor / Menor melhor)	Menor melhor
Periodicidade de coleta	Mensal
Meta	$\leq 10\%$
Fonte de dados (referência)	Desafio interno (referência CQH) Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
Metodologia de apuração (Forma de coleta e origem dos dados)	<p>Será realizada a partir dos registros de eventos adversos notificados pelas unidades assistenciais no sistema institucional de segurança do paciente (manual ou eletrônico). Os dados serão coletados pelo NQSP, com base nas notificações realizadas pelos profissionais da assistência.</p> <p>Tipos de eventos que devem ser notificados: Leve, Moderado e Grave</p>
Responsável pela coleta dos dados	NQSP – Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente
Responsável pela apuração	NQSP – Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente
Responsável pelo envio dos dados para a CMAASS	Direção Geral da Instituição
Periodicidade de envio à CMAASS CREFES	Mensal



Nome do Indicador	PERCENTUAL DE ALTA HOSPITALAR POR ALCANCE DOS OBJETIVOS TERAPÊUTICOS (%)
Perspectiva / Objetivo estratégico associado	Tornar os processos mais ágeis, eficientes e humanizados
Nível do indicador (Estratégico, Tático ou operacional)	Tático
Fórmula de cálculo	AOT: (número de pacientes com alta hospitalar por atendimento dos objetivos terapêuticos / número total de pacientes com alta) x 100
Área	Gerência Assistencial
Tendência / Polaridade (Maior melhor / Menor melhor)	Maior melhor
Periodicidade de coleta	Mensal
Meta	1º trimestre: implantação 2º trimestre: ≥ 75% 3º trimestre: ≥ 80% 4º trimestre: ≥ 85%
Fonte de dados (referência)	CRER: 82–88% Rede SARAH: 84–90%
Metodologia de apuração (Forma de coleta e origem dos dados)	Análise dos prontuários e registros de alta hospitalar para verificar se os objetivos terapêuticos foram atingidos. 1º trimestre: implantação 2º trimestre: ≥ 75% 3º trimestre: ≥ 80% 4º trimestre: ≥ 85% Será realizada por meio da extração e análise dos dados registrados no prontuário e no sistema de gestão de altas hospitalares , considerando o desfecho clínico de cada paciente.
Responsável pela coleta dos dados	Gerência Assistencial
Responsável pela apuração	Gerência Assistencial
Responsável pelo envio dos dados para a CMASS	Direção Geral da Instituição
Periodicidade de envio à CMASS CREFES	Mensal



Nome do Indicador	TAXA DE INFECÇÃO HOSPITALAR - TIH
Perspectiva / Objetivo estratégico associado	Criar cultura de gestão de risco e segurança assistencial
Nível do indicador (Estratégico, Tático ou operacional)	Operacional
Fórmula de cálculo	TIH = (número de episódios de infecção hospitalar no mês na unidade de internação / número de saídas no mês) x 100
Área	SCIH
Tendência / Polaridade (Maior melhor / Menor melhor)	Menor melhor
Periodicidade de coleta	Mensal
Meta	<=10%
Fonte de dados (referência)	Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (CRER)
Metodologia de apuração (Forma de coleta e origem dos dados)	Os dados serão obtidos a partir de notificações registradas no prontuário e no sistema de gestão hospitalar. Somente são contabilizadas infecções que surgiram após a admissão do paciente e que não estavam presentes ou incubadas na entrada; devendo atender aos critérios formais de IRAS.
Responsável pela coleta dos dados	SCIH
Responsável pela apuração	SCIH
Responsável pelo envio dos dados para a CMASS	Direção Geral da Instituição
Periodicidade de envio à CMASS	Mensal



Nome do Indicador	ADESÃO AO PLANO TERAPÊUTICO
Perspectiva / Objetivo estratégico associado	Tornar os processos mais ágeis, eficientes e humanizados
Nível do indicador (Estratégico, Tático ou operacional)	Tático
Fórmula de cálculo	APT: (Número de pacientes que completaram o plano terapêutico / número total de pacientes em tratamento no período) X 100
Área	Gerência Assistencial
Tendência / Polaridade (Maior melhor / Menor melhor)	Maior melhor
Periodicidade de coleta	Mensal
Meta	1º trimestre: implantação demais: ≥ 80%
Fonte de dados (referência)	Desafio interno
Metodologia de apuração (Forma de coleta e origem dos dados)	<p>- Definição do plano terapêutico individualizado no início do tratamento;</p> <p>- Registro de presença e faltas de pacientes nas sessões programadas;</p> <p>- Não serão considerados os seguintes motivos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Alta médica antecipada – Se o paciente recebeu alta antes de concluir todas as sessões planejadas devido à melhoria do quadro. 2. Óbito do paciente – Deve ser excluído da contagem para não impactar os valores do indicador. 3. Transferência para outro serviço de saúde – Pacientes destinados a outro nível de atenção não devem ser considerados como abandono. 4. Intercorrências médicas graves – Pacientes que interromperam o tratamento por razões médicas impeditivas (ex.: internação por outra doença grave). 5. Dor ou desconforto durante o tratamento – Os pacientes podem abandonar o tratamento se sentirem dor excessivamente. 6. Pacientes que recusaram o tratamento desde o início – Se o paciente não iniciou o plano terapêutico por decisão própria, ele não deve ser incluído na análise. <p>- Consideração de adesão apenas para pacientes que compareceram a pelo menos 80% das sessões previstas</p>



	<p>no plano terapêutico;</p> <ul style="list-style-type: none">- Coleta de dados por meio do prontuário eletrônico ou fichas de atendimento;- Consolidação dos dados ao final de cada mês e cálculo da taxa de adesão. <p>1º Trimestre: Implantação 2º, 3º e 4º Trimestre: 80%</p>
Responsável pela coleta dos dados	Gerência Assistencial
Responsável pela apuração	Gerência Assistencial
Responsável pelo envio dos dados para a CMASS	Direção Geral da Instituição
Periodicidade de envio à CMASS CREFES	Mensal



ANEXO I

DESEMPENHO INSTITUCIONAL

I - CARACTERÍSTICAS GERAIS E FÓRMULA DE CÁLCULO

O **Indicador Institucional** tem como finalidade medir e informar o nível de desempenho global na execução do Convênio para Gestão Hospitalar, considerando:

- (i) a execução dos serviços conveniados;
- (ii) o alcance das metas de desempenho;
- (iii) o cumprimento das obrigações contratuais; e
- (iv) o atendimento às metas institucionais.

A avaliação desse indicador possibilita acompanhar a evolução da instituição, identificar problemas estratégicos e apoiar a definição de novos caminhos e tomadas de decisão diante dos cenários existentes. Além disso, oferece uma visão abrangente do funcionamento da Instituição, permitindo ao órgão concedente monitorar o progresso ao longo do tempo e, em conjunto com a convenente, identificar áreas de melhoria.

A sistemática de aferição do desempenho institucional é baseada na **média aritmética** da pontuação obtida em quatro dimensões:

- execução dos serviços conveniados;
- alcance das metas de qualidade;
- cumprimento das obrigações contratuais;
- execução das metas institucionais;

Dessa forma, a fórmula para a aferição do desempenho global do Convênio corresponde a:

$$\text{PDI} = \frac{\text{NTPS} + \text{NTMQ} + \text{NTOB} + \text{NTMI}}{4}$$

Sendo:

PDI = Pontuação de Desempenho Institucional

NTPS = Nota Total relativa à prestação dos serviços contratados (atividade assistencial)

NTMQ = Nota Total relativa às metas qualitativas

NTOB = Nota Total relativa às obrigações contratuais

NTMI = Nota Total relativa às metas institucionais

As metas constantes em cada quadro apresentado nos itens abaixo serão definidas conforme cada Convênio celebrado com a Fundação iNOVA Capixaba.



A periodicidade de análise relativa à Pontuação de Desempenho Institucional – PDI será semestral e o não alcance das metas poderá ensejar à **CONVENIENTE** a não transferência de recurso repassado por meio do Convênio para a cobertura relativa à Remuneração dos Custos Operacionais - RCO (transferência à matriz), conforme metodologia que será explanada no item II.

I.1 - NOTA TOTAL REFERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS

No cálculo da **NTPS** (Nota Total da Prestação dos Serviços Conveniados), são consideradas as **notas parciais** correspondentes ao percentual de serviços efetivamente realizados em relação ao volume contratado, conforme as especificações e quantidades definidas abaixo.

Para cada modalidade da atividade assistencial descrita abaixo é calculado o **esforço realizado para o seu cumprimento**, o que resulta na atribuição de notas conforme as faixas de avaliação estabelecidas a seguir.

NTPS - NOTA TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS		
	RESULTADO DO ALCANCE DA META	NOTA ATRIBUÍDA
Saídas Hospitalares	Entre 85% e 100% do volume contratado, ou acima do volume contratado	10
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	05
	Menos que 70% do volume contratado	0
Atendimento Ambulatorial	Entre 85% e 100% do volume resultante da apuração dos indicadores, ou acima do volume contratado	10
	Entre 70% e 84,99% do volume resultante da apuração dos indicadores	05
	Menos que 70% do volume resultante da apuração dos indicadores	0
Reabilitação Física e Auditiva	Entre 85% e 100% do volume contratado, ou acima do volume contratado	10
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	05
	Menos que 70% do volume contratado	0



A Nota Total da Prestação dos Serviços contratados (NTPS) é calculada pela média aritmética da nota atribuída a cada uma das modalidades da atividade assistencial, conforme fórmula abaixo:

$$\text{NTPS} = \frac{\text{NM1} + \text{NM2} + \text{NM3}}{3}$$

3

Sendo:

NM1= Nota relativa à Modalidade Saídas Hospitalares

NM2= Nota relativa à Modalidade Atendimento Ambulatorial

NM3= Nota relativa à Modalidade Reabilitação Física e Auditiva

OBS: Para determinação do divisor do cálculo da NTPS, deverá ser considerado o número de Linhas de serviço contidas no convênio assinado.

I.2 - NOTA TOTAL RELATIVA ÀS METAS QUALITATIVAS

A Nota Total relativa às metas qualitativas (NTMQ) é aferida mediante notas parciais relacionadas à qualidade da assistência, conforme indicadores discriminados no ANEXO TÉCNICO III.

Para cada um dos indicadores de qualidade é verificado o cumprimento da meta, o que implicará na determinação de notas segundo as faixas abaixo:

NTMQ - NOTA TOTAL RELATIVA ÀS METAS QUALITATIVAS			
Indicadores	Meta	Resultado do alcance da Meta	Nota Atribuída
Satisfação do Usuário	1° TRI ≥ 65% 2° TRI ≥ 75% 3° e 4° TRI ≥ 85%	Cumprido por dois períodos consecutivos (2 trimestres)	10
		Cumprido por um período (01 trimestre)	05
		Não cumprido	0
Hora Homem Treinamento	1° TRI ≥ 1h/h A partir do 2° TRI ≥ 2h/h	Cumprido por dois períodos consecutivos (2 trimestres)	10
		Cumprido por um período (01 trimestre)	05
		Não cumprido	0



Taxa de Ocupação Geral	≥ 85% em todos os trimestres	Cumprido por dois períodos consecutivos (2 trimestres)	10
		Cumprido por um período (01 trimestre)	05
		Não cumprido	0

A Nota Total relativa às metas qualitativas (NTMQ) é calculada pela média aritmética da nota atribuída a cada um dos indicadores de qualidade, conforme fórmula abaixo:

$$NTMQ = \frac{NMQ1 + NMQ2 + NMQ3}{3}$$

Sendo:

NMQ1= Nota relativa à meta qualitativa Satisfação do Usuário

NMQ2= Nota relativa à meta qualitativa Hora Homem Treinamento

NMQ3= Nota relativa à meta qualitativa Taxa de Ocupação Geral

OBS: Para determinação do divisor do cálculo da NTMQ, deverá ser considerado o número de metas (indicadores) qualitativas contidas convênio assinado.

I.3 - NOTA TOTAL RELATIVA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A Nota Total relativa ao cumprimento das Obrigações Contratuais (NTOB) é calculada pela média aritmética das notas atribuídas a cada obrigação contratual, conforme resultado do cumprimento da obrigação (Totalmente cumprida, parcialmente cumprida, não cumprida), sendo atribuídas as pontuações abaixo:

NTOB - NOTA TOTAL RELATIVA ÀS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		
Obrigação Contratual	Resultado do cumprimento da obrigação	Nota Atribuída
1 - Informar mensalmente os valores de retenção com o objetivo de formar reserva para assegurar o pagamento de férias e seu terço constitucional, 13º (décimo terceiro) salário, verbas rescisórias (Aviso Prévio, Multa FGTS 40% e demais verbas rescisórias) e seus respectivos encargos, conforme itens 11.4.	Totalmente cumprida	10
	Parcialmente cumprida	5
	Não cumprida	0
2- Implantar metodologia padronizada de prestação de contas econômico-financeiro nos moldes determinados pelas portarias da Secretaria de Estado da Saúde, conforme item 3.23.	Totalmente cumprida	10
	Parcialmente cumprida	05



	Não cumprida	0
3 - Realizar a transferência de titularidade para Inova Filial e todos os contratos com fornecedores, inclusive aqueles referentes às concessionárias, conforme item 3.27.	Totalmente cumprida	10
	Parcialmente cumprida	05
	Não cumprida	0

Os indicadores serão apurados pelos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, componentes do Núcleo Especial Controle Econômico-financeiro da Rede Própria - NECORP.

A fórmula da nota total relativa ao cumprimento das obrigações contratuais (NTOB) é:

$$NTOB = \frac{NOB1 + NOB2 + NOB3}{3}$$

Sendo:

NOB1= Nota relativa à obrigação contratual 1 da tabela acima

NOB2= Nota relativa à obrigação contratual 2 da tabela acima

NOB3= Nota relativa à obrigação contratual 3 da tabela acima

OBS: Para determinação do divisor do cálculo da NTOB, deverá ser considerado o atendimento às obrigações contratuais contidas no convênio assinado e definidas na tabela do item I.3”.

Os critérios de apresentação pela **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** dos itens 1 e 3 estão apresentadas na tabela abaixo:

META	Resultado do cumprimento da obrigação	Crerios	Forma de apresentação/apuração
1 – Informar mensalmente os Valores de retenção com o objetivo de formar reserva para assegurar o pagamento de férias e seu terço constitucional, 13º (décimo terceiro) salário, verbas rescisórias (Aviso Prévio, Multa FGTS 40% e demais verbas rescisórias) e seus respectivos encargos, conforme itens 11.4.	Totalmente cumprida	Para considerar que houve o total cumprimento do indicador, deve ter sido apresentado, até o 3º dia útil de cada mês, Ofício informando todos os valores solicitados em cláusula específica do Convênio. Indicador totalmente cumprida se apresentado dentro do prazo em todos os meses do período avaliado.	Ofícios enviados via e-docs mensalmente pela Fundação, integrantes do processo administrativo de repasse de custeio. Entre outros aceitos pela Comissão.
	Parcialmente cumprida	Para considerar que houve o cumprimento parcial do indicador, deve ter sido apresentado Ofício, até o 3º dia útil do mês, informando todos os valores solicitados no Convênio, em pelo menos dois dos meses do período avaliado.	



	Não cumprida	Para considerar que não houve cumprimento do indicador, a entidade deve não ter atendido aos critérios estabelecidos para ser avaliado "totalmente" ou "parcialmente" cumprido.	
2. Implantar metodologia padronizada de prestação de contas econômico-financeiro nos moldes determinados pelas portarias da Secretaria de Estado da Saúde, conforme item 3.23.	Totalmente cumprida	Para considerar que houve o total cumprimento do indicador devem ter sido realizadas, dentro do semestre, as tarefas a seguir: plataforma contratada, treinamento dos colaboradores da Fundação e SESA realizado, realização das transmissões de no mínimo 02 (dois) meses, de forma completa, incluindo bloco financeiro e contábil.	Contrato do serviço de plataforma eletrônica; verificação em plataforma de prestação de prestação de contas das informações financeiras e contábeis transmitidas; documentos enviados via e-docs, e-mails institucionais e atas de reuniões, lista de presença e demais registros do treinamento. Entre outros aceitos pela Comissão.
	Parcialmente cumprida	Para considerar que houve o cumprimento parcial do indicador devem ter sido realizadas, dentro do semestre, ao menos as tarefas: contratação da plataforma contratada e treinamento dos colaboradores da Fundação e SESA.	
	Não cumprida	Quando não tiver sido realizado ao menos a contratação da plataforma eletrônica e treinamento dos colaboradores da Fundação e SESA dentro do semestre.	
3. Realizar a transferência de titularidade para Inova Filial de todos os contratos com fornecedores, inclusive aqueles referentes às concessionária, conforme item 3.27.	Totalmente cumprida	Para considerar que houve o total cumprimento do indicador no semestre, devem ter sido realizadas as tarefas a seguir: finalizado a abertura do CNPJ da Inova Filial e transferência de titularidade de todos os contratos com fornecedores, no que couber, inclusive aqueles referentes às concessionárias.	Documento comprobatório da transferência de titularidade, contratos e termos aditivos com prestadores e concessionárias. Entre outros aceitos pela Comissão.
	Parcialmente cumprida	Para considerar que houve o cumprimento parcial do indicador no semestre, deve ter sido realizada a abertura do CNPJ da Inova Filial e ao menos a transferência de titularidade de parte os contratos com fornecedores, no que couber, e às concessionárias.	
	Não cumprida	Quando não tiver sido realizada a abertura do CNPJ da Inova Filial.	

Os indicadores serão apurados pelos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, componentes do Núcleo Especial Controle Econômico-financeiro da Rede Própria - NECORP.



I.4 - NOTA TOTAL RELATIVA ÀS METAS INSTITUCIONAIS - NTMI

Para cada objetivo estratégico foi definido um indicador desdobrado para o Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo – CREFES. Cada indicador, a depender do alcance da meta, terá uma nota atribuída.

NTMI - NOTA TOTAL RELATIVA ÀS METAS INSTITUCIONAIS			
	Meta	Resultado do alcance da Meta	Nota Atribuída
1 – Tornar os processos mais ágeis, eficientes e humanizados	Percentual de Alta Hospitalar por Alcance dos objetivos terapêuticos	Cumprido por dois períodos consecutivos (2 trimestres)	10
		Cumprido por um período (01 trimestre)	05
		Não cumprido	0
2 – Criar cultura de gestão de risco e segurança assistencial	Taxa de Eventos Adversos	Cumprido por dois períodos consecutivos (2 trimestres) <= 10%	10
		Cumprido por um período (01 trimestre) <=10%	05
		Cumprido acima de 10% na média dos dois trimestres	0
	Taxa de Infecção Hospitalar	Cumprido por dois períodos Consecutivos (2 trimestres) <= 10%	10
		Cumprido por um período (01 trimestre) <=10%	05
		Cumprido acima de 10% na média dos dois trimestres	0

*1. **Percentual de Alta Hospitalar por Alcance dos objetivos terapêuticos**: 1º TRI: implantação. 2º TRI >75%, 3º TRI >80% e 4º TRI >85%

A fórmula da nota total relativa ao cumprimento relativo às metas institucionais (NTMI) é:

$$NTMI = NMI1 + NMI2 + NMI3$$

3

Sendo:

NMI1= Nota relativa à meta institucional Percentual de Alta Hospitalar por Alcance dos objetivos terapêuticos



NMI2= Nota relativa à meta institucional Taxa de Eventos Adversos

NMI3= Nota relativa à meta institucional Taxa de Infecção Hospitalar.

II – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Uma vez aferido o desempenho institucional (PDI) a partir do somatório da Nota Total da prestação dos serviços contratados (NTPS), da Nota Total relativa às metas qualitativas (NTMQ), da Nota Total relativa às obrigações contratuais (NTOB) e da Nota Total relativa às metas institucionais (NTMI), avalia-se o desempenho global do Convênio para Gestão Hospitalar com base nas faixas de pontuação abaixo e definido seu impacto a partir da média aritmética das quatro notas acima citadas:

PDI - PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL		
Resultado do desempenho global	Faixa de Pontuação	Impacto
Cumprimento Integral	Entre 9 a 10 pontos	Não há impacto
Cumprimento Parcial	Entre 7,5 e 8,9 pontos	Não transferência de 1 parcela do RCO
Não cumprimento	Abaixo de 7,5 pontos	Não transferência de 2 parcelas do RCO

O cumprimento parcial ou o não cumprimento, conforme faixa de pontuação definida na tabela acima para a Pontuação de Desempenho Institucional – PDI, após análise semestral e mediante apresentação de relatório elaborado pelas Comissões de Monitoramento e Avaliação, poderá ensejar à CONVENENTE a não transferência de recurso repassado por meio do Convênio para a cobertura relativa à Remuneração dos Custos Operacionais - RCO (transferência à matriz), da seguinte forma:

- Cumprimento parcial – não transferência de 1 parcela do RCO à matriz no repasse domês subsequente ao fechamento da avaliação.
- Não cumprimento – não transferência de 2 parcelas do RCO à matriz no repasse do mês subsequente ao fechamento da avaliação.

Será assegurada a ampla defesa e o contraditório pela CONCEDENTE à CONVENENTE, no prazo estipulado de 5 (cinco) dias úteis, após análise e emissão de relatório relativo à PDI.



III – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Após a assinatura do Convênio para Gestão Hospitalar, será fornecido pela CONVENENTE um Manual contendo as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores de desempenho institucional.

Semestralmente, a **CONCEDENTE** realizará a consolidação e análise do indicador de desempenho institucional, elaborando relatório circunstanciado sobre a avaliação de desempenho global da **CONVENENTE**, em conformidade com a periodicidade da avaliação semestral relativa às metas assistenciais.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 31/03/2026 17:53:55 -03:00

RAFAEL AMORIM RICARDO
CIDADÃO
assinado em 31/03/2026 17:55:59 -03:00

JORGE TEIXEIRA E SILVA NETO
CIDADÃO
assinado em 31/03/2026 17:59:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2026 17:59:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA FURTADO FERREIRA (ADMINISTRADOR - DT - NECOS - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-QB3Q39>